



Número: **0001591-24.2013.4.01.3315**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJBA**

Última distribuição : **10/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.170.924,66**

Processo referência: **0001591-24.2013.4.01.3315**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CARLOS DA SILVA PINHEIRO (EXECUTADO)	FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO (ADVOGADO)
MAURICIO PAES INACIO (LEILOEIRO)	MAURICIO PAES INACIO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
261520043	22/06/2020 18:30	Petição Inicial	Petição inicial	Interno
308665869	20/08/2020 11:31	Volume	Volume	Interno
308665872	20/08/2020 11:31	00015912420134013315	Volume	Interno
308665882	20/08/2020 11:33	Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	Interno
308665894	20/08/2020 11:37	Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	Interno
355660592	26/10/2020 19:08	Penhora e avaliação	Mandado de Penhora e Avaliação	Interno
453839887	15/03/2021 09:27	Decisão	Decisão	Interno
602437859	27/06/2021 15:16	Devolução Mandado de Penhora e Avaliação	Certidão de Oficial de Justiça	Interno
602437860	27/06/2021 15:16	Auto de Penhora e Avaliação Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	Interno
602437861	27/06/2021 15:16	Relatório Fotográfico Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	Interno
602437862	27/06/2021 15:16	Certidão de Inteiro Teor Sítio da Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	Interno
602437863	27/06/2021 15:16	Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	Interno
602437864	27/06/2021 15:16	Relatório Fotográfico Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	Interno
602437865	27/06/2021 15:16	Certidão de Inteiro Teor Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	Interno
602437866	27/06/2021 15:16	Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	Interno
602437867	27/06/2021 15:16	Relatório Fotográfico Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	Interno
602437868	27/06/2021 15:16	Certidão de Inteiro Teor Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	Interno
602437869	27/06/2021 15:16	Contrafé e Termo de Depositário Carlos da Silva Pinheiro	Documento Comprobatório	Interno
647550983	23/07/2021 09:48	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
676788551	10/08/2021 16:11	Manifestação	Manifestação	Polo ativo

792855450	04/11/2021 18:53	Despacho	Despacho	Interno
802647713	04/11/2021 18:53	Certidão	Certidão	Interno
806823659	08/11/2021 17:44	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
807291053	09/11/2021 09:49	Ofício	Ofício	Interno
811062561	10/11/2021 21:51	Certidão	Certidão	Interno
811062565	10/11/2021 21:51	COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO - MALOTE DIGITAL	Correspondência	Interno
825664089	22/11/2021 14:12	Certidão	Certidão	Interno
825674047	22/11/2021 14:12	Ofício 256-2021. Autos 0001591-24.2013.4.01.3315. SEXEC	Ofício	Interno
830084078	25/11/2021 15:16	Ofício	Ofício	Interno
927554664	11/02/2022 21:53	Certidão	Certidão	Interno
927554666	11/02/2022 21:53	COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO - MALOTE DIGITAL	Correspondência	Interno
975035650	14/03/2022 14:40	Certidão	Certidão	Interno
975035655	14/03/2022 14:40	Carta Precatória Devolvida. Autos 1591-24.2013.4.01.3315. SEXEC	Carta precatória devolvida	Interno
105856928 7	04/05/2022 14:39	Certidão	Certidão	Interno
105858877 1	04/05/2022 14:39	Designação	Portaria	Interno
124213778 0	29/07/2022 13:43	Decisão	Decisão	Interno
124297527 7	29/07/2022 13:43	Certidão	Certidão	Interno
124311225 6	29/07/2022 15:24	Ofício	Ofício	Interno
124788639 3	05/08/2022 16:14	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
126098877 7	09/08/2022 10:51	Certidão	Certidão	Interno
126103327 1	09/08/2022 10:51	comprovante	Documento Comprobatório	Interno
129007877 4	26/08/2022 12:41	Edital	Edital	Interno
130368025 6	05/09/2022 11:14	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
132213276 4	19/09/2022 09:21	Pedido de suspensão do processo	Pedido de suspensão do processo	Polo passivo
132213277 4	19/09/2022 09:21	PETICAO INFORMA PARCELAMENTO	Petição intercorrente	Polo passivo
132213277 3	19/09/2022 09:21	acordo	Acordo	Polo passivo
132213277 1	19/09/2022 09:21	comprovante de consolidação do acordo	Acordo	Polo passivo
132213277 0	19/09/2022 09:21	COMPROVANTE PAGAMENTO PARCELAMENTO	Documento Comprobatório	Polo passivo
132213276 8	19/09/2022 09:21	extrato do processo administrativo	Documento Comprobatório	Polo passivo
132284427 4	19/09/2022 13:56	Ato ordinatório	Ato ordinatório	Interno
132284428 4	19/09/2022 13:56	Certidão	Certidão	Interno
132867826 0	22/09/2022 14:42	Decisão	Decisão	Interno
132907027 2	22/09/2022 14:42	Certidão	Certidão	Interno
133337824 7	26/09/2022 17:15	Manifestação	Manifestação	Polo ativo
133337826 2	26/09/2022 17:15	RelCompleto-26092022 (4)	Documento Comprobatório	Polo ativo
135208778 4	10/10/2022 13:14	Outros Documentos	Outros Documentos	Interno
135208778 7	10/10/2022 13:14	00004 negativo-Manifesto - 1591-24.2013.4.01.3315	Certidão	Interno

133431528 0	11/06/2024 07:23	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
213064790 0	11/06/2024 07:23	SIDA-Relatorio-Resumido-0001591-24.2013.4.01.3315	Documentos Diversos	Polo ativo
214592644 5	02/09/2024 21:00	Decisão	Decisão	Interno
214624350 3	02/09/2024 21:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	Interno
214675757 8	05/09/2024 10:01	Manifestação	Manifestação	Polo ativo



Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**FICA VEDADO O PETICIONAMENTO NESTE PROCESSO POR MEIO DO PJe
DURANTE O PROCEDIMENTO DE MIGRAÇÃO**

CERTIDÃO DE PROCESSO EM MIGRAÇÃO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo estão em procedimento de migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 10112461.

Advogados e procuradores ficam, desde já, cientes da vedação ao peticionamento neste processo por meio do PJe durante o procedimento de migração.

Demandas urgentes formuladas nesse período deverão ser entregues em meio digital diretamente à unidade jurisdicional. Oportunamente, quando da finalização da migração, as petições e atos decisórios serão incluídos no PJe.

BOM JESUS DA LAPA, 22 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)



SEGUE PROCESSO DIGITALIZADO COM 01 VOLUME, EM PDF.



02A
Barbosa

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Bom Jesus da Lapa, 26 de Novembro de 2013 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em folhas com apensos na seguinte conformidade:

Processo: 1591-24.2013.4.01.3315

Classe: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Objeto: CONTRIBUIÇÕES - TRIBUTÁRIO

Vara: VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 26/11/2013

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

EXQTE FAZENDA NACIONAL

EXCDO CARLOS DA SILVA PINHEIRO CPF: 113.364.555-00

Para constar, lavro e assino o presente

J
SERVIDOR
João Augusto Martins Santos
Técnico Judiciário
Mat. BA 2000591



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

02B

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

[Handwritten signature]

Volume: 01

PROCESSO No. 0002899-55.2012.805.0027



AÇÃO: Execução Fiscal

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

PARTE 1		ADVOGADO
EXEQUENTE	UNIÃO	FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAÚJO - 27361 BA
PARTE 2		ADVOGADO
EXECUTADO	CARLOS DA SILVA PINHEIRO	-

Dados da Distribuição:

Data: 27/07/2012 Hora: 15:41:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: ADALBERTO ALVES DE SOUZA

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:
SENTENÇA:
RECURSO:
TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:		Nº Volumes: 1
		Nº Folhas: 4
Em, 30 de JULHO	de 2012	Nº Apensos: 0
_____ ESCRIVÃO		Loc:



0002899-55.2012.805.0027



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - BAHIA
PROCURADORIA SECCIONAL - VITORIA DA CONQUISTA

Folha
001 / 001



JUIZO DA COMARCA - BOM JESUS DA LAPA

COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA - BA	
VALORES E ANEXOS	
DATA	NUMERO
07/03/2012	32.0013
PROCESSO	PROTÓCOLO
RECEBUE	

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de CARLOS DA SILVA PINHEIRO, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Físicas sob o n. 113364555-00, domiciliada(o) na RUA BOTAFOGO 311, SAO JOAO, BOM JESUS DA LAPA, CEP 47600-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
19930 133162/2011-11	50 6 12 000827-19	R\$ 1.170.924,66

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*1.170.924,66***** (UM MILHAO CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

VITORIA DA CONQUISTA, 28 DE MAIO DE 2012.

5 0 0 2 1 2 9 0 0 6 7 9



0340472

00002/00005

FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAUJO
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 27361





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - BAHIA
 PROCURADORIA SECCIONAL - VITORIA DA CONQUISTA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA



CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 50 6 12 000827-19, da série D0/2012 desde, 27/03/2012

Nome: **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**
 CPF/CNPJ: 113364555-00
 End: **RUA VEREADOR LIDIO FERREIRA S/N, ALCIDES OLIVEIRA DO, PARATINGA, CEP 47500-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
19930 133162/2011-11	R\$ 1.124.051,71	UFIR 1.056.340,29

Origem					n. da decl./notif.
STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO					0
período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
26122011	PRINCIPAL	26/12/2011	26/12/2011	26/12/2011	R\$ 1.124.051,71 UFIR 1.056.340,29

fundamentação legal

MP 2196-3/2001, ART 2, L N 9138/95, ART 5 E PARAGRAFOS; RES CMN/BACEN N2220/95; RES CMN/BACEN N 2238/96; RES CMN/BACEN N 2279/96; RES CMN/BACEN N 2292/96; RES CMN/BACEN N 2315/96; RES CMN/BACEN N 2332/96; RES CMN/BACEN N 2566/98; RES CMN/BACEN N 2634/99.

forma de constituição do crédito
TITULOS DE CREDITOS

notificação
PESSOAL EM 12/07/2005

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

VITORIA DA CONQUISTA, 28 DE MAIO DE 2012.

FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAUJO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 27361

0340473

00003/00005





CERTIDÃO

Certifico e dou fé. Que nesta data
Registrei os presentes autos com o n°
_____ no livro competente do n° 08
as fls solta
Sam Jesus da Lapa, 27/07/2012
Escrivão

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A', written over the 'Escrivão' line of the certidão.

CONCLUSÃO

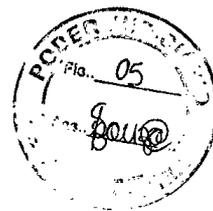
Em 01 dias do mês de 08 do ano de
2012 , faço conclusos estes autos M. de
Sam Jesus da Lapa
no que para constar lavrei o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'P', written over the bottom line of the conclusão.





**ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA**



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA –
BAHIA.**

Processo n.º. 0002899-55.2012 805.0027

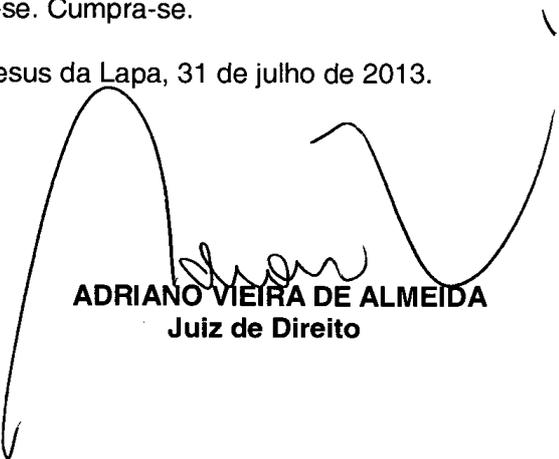
DESPACHO

R.H.

Tendo em vista a iminente instalação da Justiça Federal na sede desta Comarca. Intime-se a parte demandante para se manifestar.

Intime-se. Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa, 31 de julho de 2013.


ADRIANO VIEIRA DE ALMEIDA
Juiz de Direito





CERTIDÃO

Certifico que embora o(a) despacho()
decisão(), sentença() de fls. 05 estar com
data de 31 / 07 / 2013, o presente
processo, que se encontrava no Gabinete do Juiz
Titular desta Vara Cível, e só foi entregue no
Cartório da Vara dos Feitos de Relações de
Consumo Cíveis e Comerciais, no dia
03 / 09 / 2013, consoante movimentação do
Sistema SAIPRO. O referido é verdade e dou fé.
Bom Jesus da Lapa, 05 / 09 / 2013.
Eu, J. J. Costa, Escrivão, a escrevi e digitei.

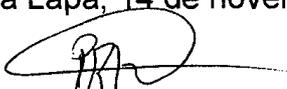


07
Barbosa

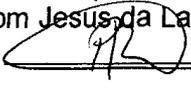
ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a instalação da Justiça Federal na sede desta Comarca, encaminhem-se os autos ao Juízo competente.

Bom Jesus da Lapa, 14 de novembro de 2013


Paulo Roberto Rodrigues Castro
Escrivão da Vara Cível

TERMO DE REMESSA

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2013, remeto estes autos à Justiça Federal desta Comarca de Bom Jesus da Lapa - Bahia. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 31 de outubro de 2013. Eu, ,
Escrivão, a escrevi e digitei.





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>08</u>
Rubrica: <i>[Assinatura]</i>

CONCLUSÃO

Aos 29 de novembro de 2013, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal titular desta Vara.

Andrea Sória Rebouças
Analista Judiciário/BA2000576

Processo nº: 1591-24.2013.4.01.3315 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Exequente: UNIÃO
Executado: CARLOS DA SILVA PINHEIRO – CPF: 113364555-00
Endereço: RUA BOTAFOGO, 311, SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA-BA, CEP: 47.600-000.
Valor da dívida/atualização: R\$ 1.170.924,66 (HUM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

DESPACHO-MANDADO

1) DEFIRO a petição inicial da presente Ação de Execução Fiscal, eis que elaborada nos termos do art. 6º, da Lei nº 6.830/80. **2) CITE(M)-SE** na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80 (*prazo 05 dias*). **3) Arbitro**, desde já, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos. **4) Decorrido o prazo sem que o(a) devedor(a) efetue o pagamento ou a nomeação de bens, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO**, na forma dos artigos 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário fiel, que deverá ser intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, bem como **INTIME-SE** o(a) executado(a) da penhora e da avaliação, e ainda, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor embargos à execução. **5) Recaindo a constrição sobre bem imóvel, intime-se o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, entregando-lhe contrafé, bem ainda o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro da penhora, mediante entrega de cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80). Recaindo a penhora em veículo, entregue-se ao DETRAN cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora para fins de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80). 6) Não sendo encontrado(a) o(a) devedor(a), ou se este(a) se ocultar, proceda-se ao ARRESTO de bens, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 6.830/80. 7) O Oficial de Justiça deverá:** a) somente intimar a parte devedora para oferecimento de embargos quando o(s) bem(ens) penhorados(s) e avaliado(s) for(em) suficiente(s) para pagamento da dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na CDA (§ 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80); b) devolver o mandado com cópia do comprovante de pagamento ou do parcelamento, se a parte executada alegar que pagou ou parcelou a dívida. Poderá ainda obter informações sobre pagamento ou parcelamento junto à parte exequente, certificando; e c) não sendo encontrada a devedora pessoa jurídica no endereço indicado, certificar se há outra empresa instalada no local, registrando sua identificação. NÃO deverá devolver o





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>09</u>
Rubrica: <i>Pastos</i>

mandado sem cumprimento, pelo simples fato de o devedor afirmar que apresentou embargos ou exceção de pré-executividade. O executor do mandado fica, desde já, autorizado a proceder de conformidade com o disposto no art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, bem como poderá entrar no estabelecimento do(a) executado(a), durante o dia, a fim de descrever e verificar a existência de bens passíveis de penhora.

Via deste despacho será utilizada como mandado e será instruída com cópia da inicial e da CDA.

Bom Jesus da Lapa (BA), 29 de novembro de 2013.

ALEX SCHRAMM DE ROCHA
Juiz Federal Titular





**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

Processo nº 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, remeti à CEMAM cópia do despacho retro, instruída com a contrafé, para servir de mandado de citação, penhora e avaliação.

Bom Jesus da Lapa, 29 / 11 / 2013.

Andréa Dórea Rebouças
Mat. Ba 2000576





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N.º 1591 - 24 - 2013 .4.01.3315

JUNTADA

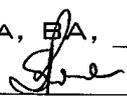
CERTIFICADO QUE PROCEDI À JUNTADA

A, NESTA DATA, AOS PRESENTES AUTOS, DO(A/S) SEGUINTE(S):

(VÁLIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DA RUBRICA DO(A) SERVIDOR(A), AO LADO DA PEÇA JUNTADA)

- () MANDADO(S); ()
- () PETIÇÃO(ÕES); ()
- () CARTA PRECATÓRIA; ()
- () OFÍCIO(S); ()
- () CONTESTAÇÃO(ÕES); ()
- () RÉPLICA; ()
- () RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA; ()
- () RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ; ()
- () CONTRARRAZÕES; ()
- () AGRAVO RETIDO; ()
- () COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO; ()
- () AVISO DE RECEBIMENTO; ()
- () LAUDO PERICIAL/SÓCIO-ECONÔMICO; ()
- () EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ()

BOM JESUS DA LAPA, BA, 22 / 01 / 2014.


Ilza Santa Rosa Sampaio Rocha
Técnico Judiciário
Mat. BA 2000585



12
Kauy

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA JUSTICA FEDERAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 13844932-55, inscrito no CPF nº 113.364.555-00, residente e domiciliado na' Rua Botafogo, 311, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA., por seu advogado, face a CITAÇÃO recebida, nos autos da Execução Fiscal sob número em epígrafe, promovida pela FAZENDA NACIONAL, que tem seu curso e feito perante está MM. Vara Federal, vem, respeitosamente, à alta presença de V.Exa., com fulcro no art. 9º, c/c art. 11, da Lei nº 6.830/80, nomear bens à penhora, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O mencionado Art. 9.º da Lei acima referida, preconiza no seu ítem III:

“.....”

22-JUN-2014 14:56 000547 1/2

JFederal- B.J.Lapa - ATENDIMENTO



13
Newf

III – Nomear bens à penhora, observada a ordem do Artigo 11;”

referido: Vejamos o que diz o Art. 11 supra

“A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I – dinheiro;

II – título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III – pedras e metais preciosos;

IV – imóveis;

V – navios e aeronaves;

VI – veículos;

VII – móveis ou semoventes; e

VIII – direitos e ações.”

Conforme extrai-se da Certidão da Dívida Ativa CDA, em que pese sua insuficiência de dados, a presente dívida tem origem em Crédito Rural concedido pelo Banco do Brasil ao Executado nos idos dos anos 80.



É cediço que as dívidas dessa natureza eram garantidas através de hipotecas geradas na matrícula das propriedades dos próprios mutuários, o que de fato ocorreu com a presente dívida.

Sendo assim, a penhora de bens, além dos já hipotecados para a garantia da dívida somente poderá ser aceita em sede de reforço de garantia, após a devida reavaliação dos referidos bens, sob pena de excesso de Execução.

Dessa forma, objetivando o cumprimento de sua obrigação de quitar o débito em apreço, nomeia a penhora os bens abaixo discriminados e junta, neste ato, cópias documentos relativos aos mesmos.

1. **AREA UNIFICADA**, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, município de Paratinga, com área total de **440 hectares**, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro Nº "2-E", fls 78, Registro R-2-1074, Matrícula n.º 1.074, bem como no Livro "2-D", folhas "15", Registro R-2-768, Matrícula n.º 768 (conforme certidão anexa), com valor atual de R\$ 1.100.0000,00 (hum milhão e cem mil reais), conforme valor atual do hectare na região ;
2. **FAZENDA LAGOA DO PEIXE**, situada no município de Paratinga, medindo 428,5 Hectares , registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2-D", Fls, "16", Registro R-1-769, Matrícula "769", conforme descrição em certidão Anexa, com valor atual de R\$ 1.071,250,00 (hum milhão, setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais);
3. **FAZENDA JUREMA**, situada no município de Paratinga, com área de 35 hectares, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2", folhas 54, Matrícula 220, conforme descrição em certidão



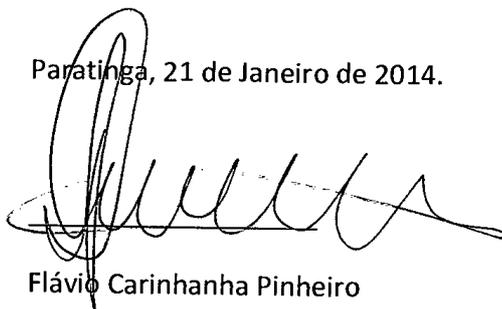
anexa, com valor atual de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme valor atual do hectare na região ;

Dessa forma, os bens acima descritos totalizam um valor R\$ 2.258.750,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), valor suficiente para a garantia da presente Execução.

Do Deferimento

E.R.MERCÊ.

Paratinga, 21 de Janeiro de 2014.



Flávio Carinhanha Pinheiro

OAB/BA Nº 28.891



16
mmg

Carinhanha & Pinheiro
advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Por este instrumento particular de mandato.

CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, Portador do Cédula de Identidade nº 13844932-55 e inscrito no CPF/MF sob nº 113.364.555-00, residente e domiciliado na Rua Botafogo, 311, Bairro São João, Paratinga – Bahia, neste ato, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **FLÁVIO CARINHANHA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção de São Paulo sob o número **252.846**, e na Secção da Bahia sob o número **28.891**, com escritório na Av. Manoel Novais, 550, Centro, Paratinga - BA, a quem confere amplos poderes "ad judicium et extra" para o foro em geral, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo os outorgados, outrossim, transigir, confessar, dar e receber quitação e firmar compromisso, substabelecer. Ratificando os dizeres acima, em especial para conciliar em juízo nos termos do Art.448, do Código de Processo Civil e ainda para com poderes especiais do artigo 991-III, prestar as primeiras e últimas declarações e todos os demais termos do feito, podendo, ainda, requerer falências, enfim, tudo o que for necessário para o bom e fiel desempenho do presente mister, especialmente para defendê-lo em Ação de Execução Fiscal que lhe move a Fazenda Nacional.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2014.


Carlos da Silva Pinheiro

Avenida Manoel Novais, 550, Centro, Paratinga – BA
TELEFONE-FAX: 77 3664-2553 77 9952-6399.
E-MAIL: flavio@carinhanhaepinheiro.com.br

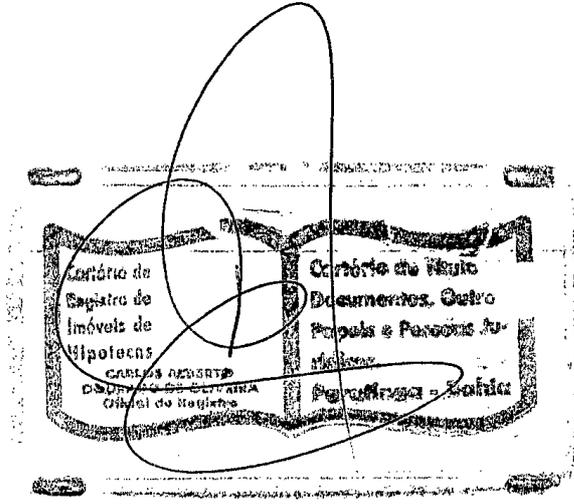


17
manuf



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,
POSITIVA DE ÔNUS, NEGATIVA
DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS, E
REIPERSECUTORIAS:.....



CERTIFICO E DOU FE, que a requerimento verbal da parte interessada, para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os **LIVROS E ARQUIVOS** existentes neste **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado nesta cidade e Comarca de **PARATINGA – ESTADO DA BAHIA**, nele, a meu cargo, hoje, encontrei o **REGISTRO** do teor que segue, na íntegra, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos como adiante se transcreve: **MATRICULA Nº = 1.852, (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS) LIVRO Nº = “2.I”, ÀS FOLHAS Nº = 106 (CENTO E SEIS)**, em DATA de: **12 DE JULHO DE 1.985. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** De acordo com o Artigo nº 234, Lei Nº 6015, de 31 de Dezembro de 1973, houve a Fusão das Matrículas 1074 e 768. **DUAS PROPRIEDADES RURAIS, com ÁREA UNIFICADA**, situada no lugar **SITIO PONTE** da **FAZENDA SANTO ONOFRE**, neste Município de Paratinga, medindo a primeira (150 mts) cento e cinquenta metros e frente, (1.200 mts) hum mil e duzentos metros no fundo, (3.000mts) três mil metros de um lado e (3.500 mts) três mil e quinhentos metros de outro lado, perfazendo à área total de duzentos e vinte hectares (220 Has), limitando pelo lado do **NORTE**, com a Serra do Paulista, ao **SUL**, com a Riacho Santo Onofre, ao **NASCENTE**, Com Gregório Ramos de Santana e ao **POENTE**, com Maximiano Honório de Jesus, cuja propriedade foi adquirida por compra feita a **FRANCOLINO FRANCISCO RODRIGUES**, por Escritura Pública, lavrada nas Notas do Tabelionato da cidade de Ibotirama neste Estado da Bahia, no Livro 16, às fls. 147, aos (11) onze dias do mês de dezembro de 1984, Registrada neste Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

18
Dauy
Cartório de Registro de Imóveis
Paratinga - Bahia

Nº "2-E", fls. 78, sob o Nº do Registro – R-2-1074, MATRICULA Nº 1.074 em 19.12.1984. A SEGUNDA, (400 mts) quatrocentos metros de frente, (700 mts) setecentos metros de fundo, por (4.000 mts) quatro mil metros de extensão em cada lateral perfazendo a área total de (220 Has) duzentos e vinte hectares. Limitando-se esta ao NORTE com a Serra Geral do Paulista, ao SUL com o mesmo comprador, ao NASCENTE ainda com o mesmo comprador, e ao POENTE, com Manoel Antunes Bertunes e sua mulher, digo, Manoel Antunes Bertunes e Adilson Souza. Adquirida por compra feita a Manoel Antunes Bertunes e sua esposa, por Escritura Pública, lavrada nas notas do mesmo Tabelionato, no mesmo livro às fls. 151, aos 19 de dezembro de 1984. Registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro nº "2-D", às fls. 15, sob o Nº R-2-768, MATRICULA Nº 768, em 19 de dezembro de 1984. Cadastrada no INCRA sob o Nº 304.042.002.240, Fração Mínima de Parcelamento: 25,0 – Mod. Fiscal: 65,0 – Nº de Mod. Fiscais: 3.38 de acordo com o certificado do INCRA de 1985. A área das duas propriedades ficou UNIFICADA numa só área no total de (440 Has) Quatrocentos e quarenta hectares, por serem áreas contíguas. PROPRIETÁRIO = SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na Volta da Serra da Fazenda Santo Onofre, neste Município de Paratinga, Estado da Bahia. Portador do CIC Nº 113.364.555/00. REGISTROS ANTERIOR = Matrícula Nº 1.074, para a primeira área, Registro Nº R-2-1.074, Livro Nº "2-E", fls. 78, em 19 de dezembro de 1984, e para a segunda área MATRICULA Nº 768. Livro Nº, fls. 15. "2-D", Registro Nº R-2-768 em 19 de dezembro de 1984, ambas registradas neste cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Julho de 1985. (ASSINA) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – Oficial do Registro). R-1-1.852. PARATINGA, 12 DE JULHO DE 1985. De acordo com a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 20 de Junho de 1985, nas Notas desta Comarca de Paratinga-Ba, pela Tabeliã Maria Conceição Filgueiras Miranda, Livro Nº 29, às suas folhas. O imóvel constante da presente Matrícula foi adquirida pelo atual proprietário pelo preço ajustado de CR\$ 26.400,000 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). PROPRIETÁRIO = SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, já acima identificado. TRANSMITENTE = MANOEL FERREIRA FILHO, brasileiro, maior, solteiro, pecuarista, residente na cidade de Ibotirama-Bahia, portador do CIC Nº 046.289.775/34, neste ato representado por seu procurador DR. EDMAR RODRIGUES BRANDÃO, através de poderes da Procuração lavrada no Livro 29, aos 15 dias do mês de maio do corrente ano. O REFERIDO É

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
 CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
 DELEGATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and stamp: Carlos Alberto Dourado de Oliveira, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Paratinga - Bahia. Includes the number 19 and a signature.

VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Julho de 1985. (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – Oficial do Registro). R-2-1852. PARATINGA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria, Nº 85/50972-8, emitida em 12 de dezembro de 1985, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa DAª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, brasileiros, casados, ele agropecuaristas, residentes e domiciliados na Volta da Serra – Neste Município de Paratinga-Bahia, e pelo VALOR de CR\$ 68.000.000 (Sessenta e oito milhões de cruzeiros), aos Juros de 35% ao ano, eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo com Clausulas da Cédula, com VENCIMENTO sem 12 de dezembro de 1990. Os proprietários já qualificados deram em hipoteca cédula de 1º grau ao BANCO DO BRASIL SA. Agencia de Paratinga-Bahia, com CGC Nº 00.000.000/1949-64, o imóvel constante da presente matrícula Nº 1852, que também se encontra registrada sob o nº 739, às fls. 295 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR” O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 dedezembro de 1985. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO). R-3-1.852. PARATINGA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária Nº 85/50973-6, emitida em 12 de dezembro de 1985, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora do CIC Nº 113. 364.555/00, pelo VALOR CR\$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS). aos Juros de 35% ao ano, eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo a com cláusulas da Cédula, com VENCIMENTO em 12 de dezembro de 1986, Os proprietários já qualificados deram em hipoteca cédula de 2º grau, ao BANCO DO BRASIL SA, Agencia de Paratinga-Bahia, CGC/MF Nº 00.000.000/1949-64, o imóvel objeto desta matrícula e que se encontra também registrada sob o Nº 740, às fls. 106, do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Dezembro de 1985. (ASSINA) - CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO). AV-4-1852. PARATINGA, 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

Certifico que o Banco do Brasil SA, Agencia de Paratinga-Ba, Autorizou este Cartório a promover a BAIXA pela liquidação, do Registro Nº R-2-1852, de 12-12-85, da Cédula Rural Hipotecária Nº 85/50972-8 – Valor CR\$ 68.000.000, também do Nº 739, às fls. 295 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”, em 12-12-85. Paratinga, 19-02-1987. (ASSINA) - CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO). R-5-1852. Paratinga, 19 de Fevereiro de 1987. Nos termos da Cédula Rural Hipotecaria Nº 87/50027-2, emitida em 13 de Fevereiro de

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO





PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and stamp: "20 Agosto" and "Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga - Bahia".

1987, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, agropecuarista, CGC Nº 113.364.555/00, casado com RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados em Paratinga-Bahia, pelo VALOR de CZ\$ 294.319,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZADOS), aos juros de 6% a. a., eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo com cláusulas da Cédula, arquivada neste Cartório, tendo o VENCIMENTO em 13 de Fevereiro de 1990. Os proprietários, já qualificados, deram em Hipoteca Cédula de 3º grau ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, CGC/MF Nº 00.000.000/ 1949-64, o imóvel objeto desta Matrícula e que se encontra também registrada sob o Nº 777, fls. 299 do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ. PARATINGA, 19 de Fevereiro de 1987. (ASSINA) -CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-6-1852. PARATINGA, 20 DE AGOSTO DE 1987.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 87/51033-2, emitida em 20-08-1987, pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora do CIC Nº 113.364.555/00, pelo VALOR CR\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e hum mil cruzados), com VENCIMENTO para 20 de AGOSTO de 1.990, aos juros de acordo com às cláusulas da Cédula. Os proprietários deste imóvel Rural ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, em Hipoteca Cédula, o presente imóvel que também se encontra registrado sob o Nº 807, às fls. 299, do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. Paratinga, 20 de Agosto de 1987. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-7-1.852. PARATINGA, 29 DE SETEMBRO DE 1987.

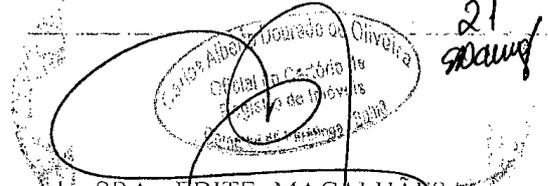
Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nº 87/51307-8, emitido pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CPF Nº 113.364.555/00. Emitida, pelo mesmo, no VALOR de CR\$ 909.265,40 (Novecentos e nove mil e duzentos e sessenta e cinco cruzados e quarenta centavos), com VENCIMENTO PARA 30 de NOVEMBRO de 1.989, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, aos Juros de acordo com cláusulas da Cédula que fica arquivada. Os proprietários deram em hipoteca cédular do Banco do Brasil SA, ficando também a mesma registrada sob o Nº 823, às folhas do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", às fls nº 300. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ, Paratinga, 29 de Setembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA -- OFICIAL DO REGISTRO. R-8-1.852. PARATINGA, 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
 CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
 DELEGATARIO

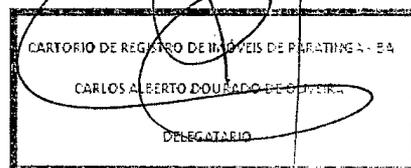




PODER JUDICIÁRIO



Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 87/52253-5, emitida pela SRA. EDITE MAGALHÃES CAVALCANTE XAVIER, residente na Fazenda Jurema, portadora do CIC 181.338.435/53, sendo que apresente Cédula no VALOR de CZ\$ 1.080.000,00 (HUM MILHÃO E OITOTENTA MIL CRUZADOS) com VENCIMENTO para 27 de Novembro de 1.990, sendo emitida em data de 30.11.87, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários avaliaram e constituíram hipoteca gravado neste imóvel, em garantia das obrigações assumidas pela emitente, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, sendo que a mesma se encontra registrada sob o Nº 861, às fls. 210 do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 30 de Novembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-9-1.852. PARATINGA, 23 DE DEZEMBRO DE 1987. Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária sob o Nº 87/52233-0, emitida em 24.11.87, pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa D^{RA} RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), em VENCIMENTO para 24 de Novembro de 1.988, aos Juros de acordo com a Cédula Rural arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, que fica também registrada sob o Nº866, às fls. 315 do livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 23 de Dezembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-10-1.852. PARATINGA, 22 DE JANEIRO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária Nº 87/52308-6, emitida em 24.12 87, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO. e sua esposa D^{RA} RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 320.500,00 (Trezentos e Vinte Mil e Quinhentos Cruzados), com VENCIMENTO para 22 de Dezembro de 1.992, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, aos Juros de acordo com sua cláusula, registrada também sob o Nº872, às fls. 320 do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 de Janeiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-11-1.852. PARATINGA, 22 DE JANEIRO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecada, sob o Nº 88/50018-7, em 22.01. 88, pelo SR. CARLOS DA





PODER JUDICIÁRIO

22
Assinatura

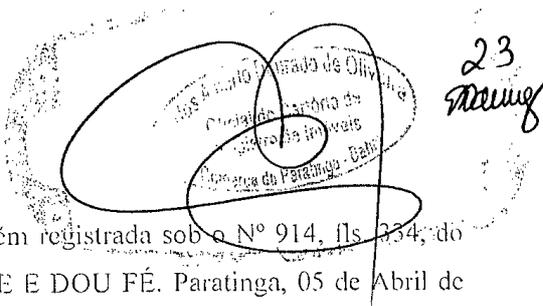
SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CIC N^o 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 1.116.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZESSEIS MIL CRUZADOS), com VENCIMENTO para 21 de Janeiro de 1.993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, e que fica também registrada sob o N^o874 às fls. 321 do Livro N^o "3-B-AUXILIAR". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 de Janeiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. AV-12-1.852. PARATINGA, 03 DE FEVEREIRO DE 1988. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural, digo à Cédula de Crédito Rural emitida pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC N^o 113. 364.555/00, onde retifica e ratifica na forma das cláusulas abaixo, à Cédula Rural Hipotecária Rural 87/50027-2, no Valor de CZ\$ 294.319,00, registrada sob o N^o R-5-1.852 em 19.02.1987, tendo Retificado as taxas de Juros para 7% ao ano, na forma deste Aditivo, conforme cláusula II e III e ainda IV . O referido ainda se encontra registrado sob o N^o 777, fls. 299 do Livro N^o "3-B-AUXILIAR", O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 03 de Fevereiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-13-1.852. PARATINGA, 07 DE MARÇO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, N^o 88/50029-2, em data da mesma, emitida pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CIC N^o 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 1.799.000,00 (HumMilhão,e Setecentos e Noventa e Nove Mil Cruzados), com VENCIMENTO para 27 de Janeiro de 1.993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula o presente Imóvel ao BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, que também fica arquivada e registrada sob o N^o 898, às fls. 327 do Livro N^o "3-B-AUXILIAR". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA-BAHIA, 07 de Março de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-14-1.852. PARATINGA, 05 DE ABRIL DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia N^o 87/52306-x, emitida em 20/12/87, dentre outros pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa, com CIC N^o 113.364.555/00, no Valor de CZ\$ 3.161.876,57, com VENCIMENTO para 20/12/1993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, sendo que os proprietários deram em Hipoteca

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
 CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
 DELEGATARIO



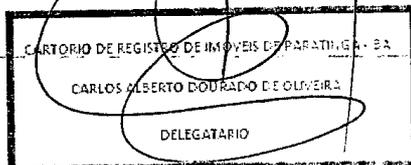


PODER JUDICIÁRIO



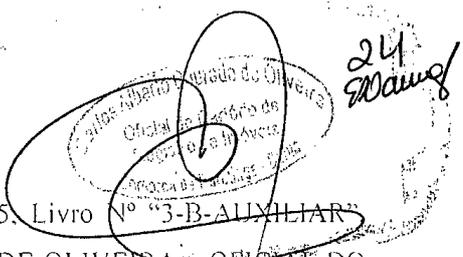
23
Mauricio

Cédula de grau o presente imóvel desta Matricula. Também registrada sob o N° 914, fls. 334, do Livro N° "3-B-AUXILIAR". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 05 de Abril de 1.988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-15-1.852. PARATINGA, 03 DE JANEIRO DE 1989.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária Rural 87/50027-2, registrada nesta Matricula sob o N° R-5-1.862. no VALOR CZ\$ 294.319,00 e também sob o N° 777, fls. 299 do Livro N° "3-B-AUXILIAR", em 19/2/87, tendo cláusulas: FINALIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do aditivo que fica arquivado neste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 03 de Janeiro de 1989. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-16-1.852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária 87/52306-X, de 22/12/87. a favor do BANCO DO BRASIL SA, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro, esposa no Valor de CZ\$ 3.161.876.57, com vencimento para 20.12.1993, onde retifica e ratifica, nos termos de sua cláusula. Também Averbação sob N° 914, fls. 334, do Livro N° "3-B-AUXILIAR". Paratinga. 10/07/1990 (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-17-1852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos de Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula N° 88/50029-2, no R-13-1852 de 07.03.1988, no Valor de CZ\$ 1.799.000,00, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Vencimento para 26.06.1993, onde Reti-Ratifica esta e averbação sob o N° 898, fls. 327, do Livro "3-B-AUXILIAR", Paratinga, 1º de Julho de 1.990. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-18-1852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula N° 8850018-7, registrada sob o N° R-11-1852, de 22.01.1988 a favor do BANCO DO BRASIL SA, emitida em 26.06.1990, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro e sua esposa, Reti-Ratificados com termos de Aval Cláusulas. AV.sn-874-321 do Livro "3-B-AUXILIAR". (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-19-1852. PARATINGA, 10/07/1990.** Nos termos da Aditiva de Reti-Ratificação, emitida em 26.06.1990, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro, a favor do BANCO DO BRASIL SA, no Valor de Cr\$ 12.600.000,00, Vencimento para 26.06.93. Averbação sob o N° 975, fls. 345, Livro N° "3-B-AUXILIAR", Paratinga. 10/07/1990. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-20-1852. PARATINGA, 13/12/1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação, emitida em 26.06.1990 a

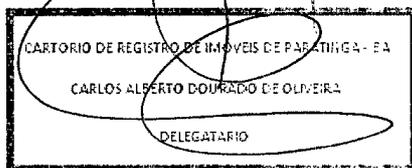




PODER JUDICIÁRIO



favor do BANCO DO BRASIL SA. Averbação Nº 975, fls. 345, Livro Nº "3-B-AUXILIAR" Paratinga, 13.12.90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-21-1852. PARATINGA, 13/12/1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação a favor do BANCO DO BRASIL SA, CR\$ 1.116.000,00. AV. Nº 874, fls. 321, Livro Nº "3-B-AUXILIAR". Paratinga 13/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-22-1852. PARATINGA, 13/12/1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação a favor do BANCO DO BRASIL SA, CR\$ 1.779.000,00. AV. Nº 899, Livro Nº "3-B-AUXILIAR", fls. 898, Paratinga 13/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-23-1852. PARATINGA, 28/12/1990.** Baixa por autorização do BANCO DO BRASIL SA, na AV-16-1852, de 10.7.90. Paratinga 28/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-24-1852. PARATINGA, 28/12/90.** Nos termos Aditivo de Reti-Ratificação de Cédula Rural favor do BANCO DO BRASIL SA, no Valor de CR\$ 3.161.876,52. Averbação Nº 914, fls. 334, Livro Nº "3-B-AUXILIAR". Paratinga 28/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-25-1852. PARATINGA, 24 DE MAIO DE 1991.** Aditivo de Reti-Ratificação, Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Registro Nº R-13-1852, No Valor de CR\$ 1.779.000,00, emitido, pelo proprietário, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência Paratinga 24.05.91. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-26-1852. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996.** Nos termos da Cédula Rural pignoratória e Hipotecária Nº 96/70065-3, emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro e sua esposa D^a Rita Beatriz Cavalcante Pinheiro, portadores do CIC-113.364.555-00; no VALOR de R\$ 97.381,68 (Noventa e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, nos termos das suas cláusulas e FORMA DE PAGAMENTO em 08 (oito) prestações anuais. Os proprietários deram em hipoteca cedular o presente imóvel e ainda os imóveis registrados na Matrícula Nº 770, do Livro Nº "2-D", fls. 17 e Matrícula Nº 2494 no Livro Nº "2-O", fls. 61. O REFERIDO É VERDADE E DU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA. **R-27-1852. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996.** Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 96/70065-3, emitida em 26 de Junho de 1.996, para o SR. CARLOS





PODER JUDICIÁRIO

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Registro de Imóveis
25
Maurício

DA SILVA PINHEIRO e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadores do CIC N°113.364.555.00, em VALOR de R\$ 98.595,86 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e oitenta e Cinco seis Centavos) com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas e FORMA DE PAGAMENTO em 08 (Oito) prestações anuais e sucessivas. Vencendo a primeira em 31/10/1998 e a última em 31/10/2005. Os proprietários deram com Hipoteca cédula o presente imóvel e ainda os registrados nas Matrículas N° 770. Livro N° "2-D", fls. 17, Matrícula 2494 no Livro "2-O", fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – ODICIAL DO REGISTRO. R-28-1852. PARATINGA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998. De acordo com o Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária N° 96/70065-3, emitida em 24 de novembro de 1998, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, em VALOR R\$ 97.381,68 (Noventa e sete mil e trezentos e oitenta e hum reais e sessenta e oito centavos), emitida retificado o Registro N° R-26-1852. acima, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas onde Retifica o VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2006 ratificando as demais Cláusulas. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-29-1.852. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. Nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTÁRIA N° 96/70065-3, expedido em 24 de Novembro de 1.998, emitida pelo proprietário: CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, em favor do BANCO DO BRASIL SA. Agência Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas, altera o VENCIMENTO para 31.10.2006, e cláusula FORMA DE PAGAMENTO; FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO; e RATIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. (Assina) (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO.) DAJ N° 185.850 – R\$ 23,20. AV-30-1.852. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. Nos termos do Aditivo de RETIFICAÇÃO- RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA 96/70065-3, expedido em 31/10/2000, emitida pelo Proprietário – CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, EM FAVOR DO banco do Brasil as.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
 CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
 DELEGATARIO





PODER JUDICIÁRIO

26
maio
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.

Agência de Paratinga – Bahia, nos termos de suas cláusulas altera o VENCIMENTO para 31.10.2008, na FORMA de PAGAMENTO, Forma Alternativa de Pagamento; Condições Especiais e Ratificação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. (Assina) (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO.) DAJ Nº 185.776 – R\$ 23,20.///fim///

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 22 DE JANEIRO DE 2014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.

Cartão Oficial
No FN 991432

CARTEIRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA-BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO

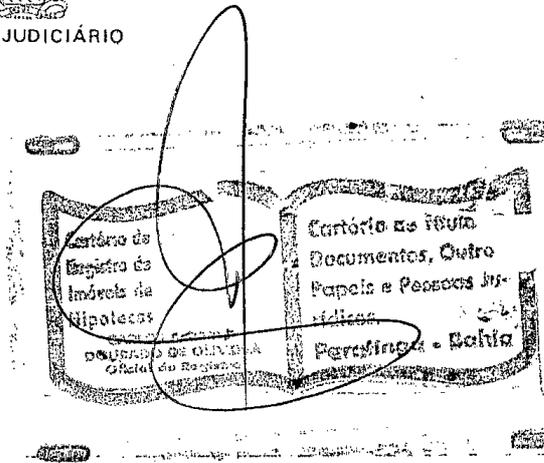




PODER JUDICIÁRIO

27
Rauay

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,
POSITIVA DE ÔNUS, NEGATIVA
DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS, E
REIPERSECUTORIAS :::::::::::



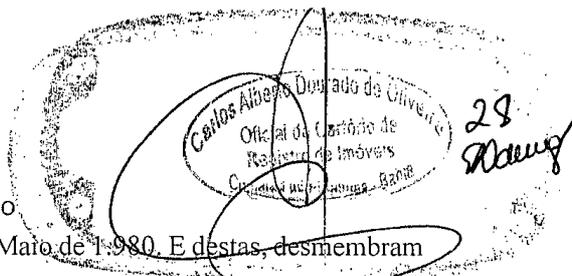
CERTIFICO E FOU FÉ, a requerimento verbal da parte interessada , para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os **LIVROS e ARQUIVOS** existentes neste **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, sito nesta cidade e Comarca de **PARATINGA –ESTADO DA BAHIA**, nele, a meu cargo, hoje, encontrei o **REGISTRO** do teor que segue, na íntegra, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos como adiante se transcreve: **MATRICULA Nº = 2.494 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO), LIVRO Nº- “2-O”, ÀS SUAS FOLHAS Nº = 61 (SESSENTA E UM), em DATA de 22 DE MAIO DE 1.995. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: DAS TERRAS (03) PARTES DE TERRAS**, situada na **LAGOA DO PEIXE, da FAZENDA “SANTO ONOFRE”** neste Município de **PARATINGA – BAHIA**, medindo **428,50 Has (QUATROCENTOS E VINTE E OITO HECTARES E CINCOENTA ARES)**, as quais foram adquiridas por compra feita a **DANIEL ARCANJO GOMES, ALMIR BISPO DOS SANTOS E ANA RODRIGUES RIBEIRO**, cadastrada no INCRA sob o nº **304.042.020.613-8, 304.042.020.540-9**, limitando-se no seu todo, ao **NORTE**, Anastácio Pereira dos Santos, ao **SUL**, com Maximiano Honório de Jesus, ao **NASCENTE**, com o mesmo comprador, ao **POENTE**, com Antonio Antunes Bertunes, e Leoncio Antunes Bertunes em conformidade com a Escritura Pública lavrada nas Notas deste Tabelionato de Notas, no Livro nº **27**, aos **16 (dezesseis)** dias do mês de Maio de 1.980, devidamente **REGISTRADO** no Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro nº **“2-D”**, Fls. **16**, Registrado sob o nº **R-1-769**,

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO

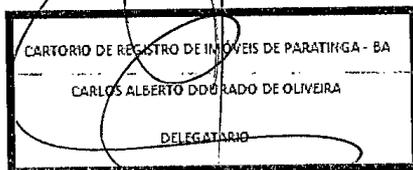




PODER JUDICIÁRIO



referente a Matrícula nº 769, aos 28 dias do mês de Maio de 1.980. E destas, desmembram uma parte de terras situada na **“LAGOA DO PEIXE”, FAZENDA “ SANTO NOFRE”**, com uma área de 82,50 has. (oitenta e dois hectares e cinquenta área), que limita-se ao NORTE, com os vendedores; SUL, com Maximiano Honório de Jesus e os vendedores; ao NASCENTE com os vendedores, e ao POENTE com os vendedores, também digo, O IMÓVEL ORA DESMEMBRADO, em nome da compradora, **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO**, com 82,00Has. 50 Ares (OITENTA E DOIS HECTARES E CINCOENTA ARES), se LIMITA: ao NORTE, antigamente, com ANASTÁCIO PEREIRA DOS SANTOS, e atualmente, com MANOEL ANTUNES BERTUNES; ao SUL, antigamente, com MAXIMIANO HONÓRIO DE JESUS, e atualmente, com ADILSON DE SOUZA CASTRO, ao NASCENTE , antigamente , com MANOEL ANTUNES BERTUNES, e atualmente, com a própria compradora D^a. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, e ao POENTE, antigamente, com ANTONIO ANTUNES BERTUNES e LEONCIO ANTUNES BERTUNES, e atualmente, com MANOEL ANTUNES BERTUNES. Quites com estas Repartições Públicas. **PROPRIETARIA: SR^a. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Volta da Serra, da Fazenda Santo Onofre, residente neste Município de **PARATINGA – BAHIA**, portadora do CIC Nº 113.364.555-00, neste ato representado pelo Procurador Sr. **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, nos termos da Procuração lavrada nas Notas deste mesmo Tabelionato. **REGISTRO ANTERIOR:** Registrado sob o nº R-1-769, na MATRICULA Nº 769, LIVRO Nº “2-D”, FOLHAS Nº 16, em data de 28 de Maio de 1.980, neste Cartório de Registro de Imóveis. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-1-2.494. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995.** Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em data de 15 de Maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato de Notas da Comarca sede de PARATINGA – BAHIA, pela Tabeliã – MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS MIRANDA, no Livro nº 31, Folhas nº 185, em data de 15 de Maio de 1.990, primeiro traslado. O Imóvel constante da presente Matrícula foi adquirido por compra pelo preço de CR\$ 20.000,00 (vinte mil



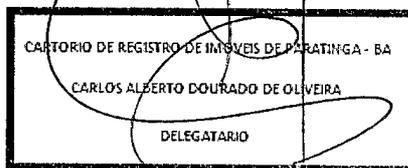


PODER JUDICIÁRIO



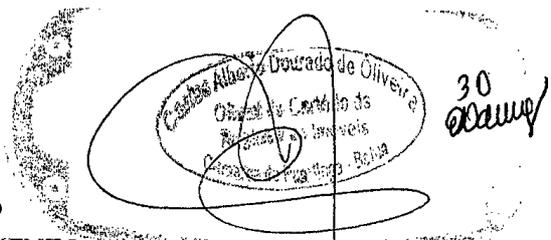
cruzeiros). **PROPRIETARIA: SRª. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO,**

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Volta da Serra, neste Município de PARATINGA – BAHIA, portadora do CIC Nº 113.364.555-00, neste ato representado pelo Procurador Sr. **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, nos termos da Procuração lavrada nas Notas deste Tabelionato. **TRANSMITENTES: = Sr. MANOEL ANTUNES BERTUNES e sua esposa Dona ANA MARIA BERTUNES,** brasileiros, casados, ele criador, ela do lar, residente e domiciliado na Lagoa do Peixe, nesta Fazenda Santo Onofre, neste Município de PARATINGA – BAHIA, portadores do CIC Nº 012.792.895-20 sendo que a Srª. ANA MARIA BERTUNES, esta sendo representada pelo Procurador **MANOEL ANTUNES BERTUNES**, nos termos da procuração lavrada nestas Notas. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-2-2.494. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996.** Nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA Nº 96/70065-3** emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pela Srª. **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO e CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, portadores do CIC Nº 113.364.555-00, no valor de R\$ 97.381,68 (noventa e sete mil e trezentos e oitenta e hum reais e sessenta e oito centavos), com VENCIMENTO para 31 de Outubro de 2.005, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A – Agencia de PARATINGA – BAHIA**, nos termos da suas clausulas e da FORMA DE PAGAMENTO: divido em 08(oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que os proprietário deram em **HIPOTECA DE 1º GRAU** o presente imóvel e ainda outros imóveis registrados sob o nº da MATRICULA Nº 1.852, LIVRO Nº “2-I”, Folhas nº 107, e Matricula nº 770, Livro nº “2-D”, Fls nº 17. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-3-2.494. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996.** Nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA Nº 96/70065-3** emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pela Srª. **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO e CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, portadores do CIC Nº 113.364.555-00, no valor de R\$ 98.595,86 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa





PODER JUDICIÁRIO



e cinco reais e oitenta e seis centavos), com VENCIMENTO para 31 de Outubro de 2005, a favor do BANCO DO BRASIL S.A – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos da suas cláusulas e da FORMA DE PAGAMENTO: dividido em 08(oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1998, e a última em 31.10.2005, sendo que os proprietário deram Em Hipoteca De 2º Grau O Presente Imóvel e mais ainda outros imóveis Matricula sob os N°s 1.852, no Livro nº “2-I”, Folhas nº 107, e Nº 770, no Livro nº “2-D”, Folhas nº 61. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. //fim//.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

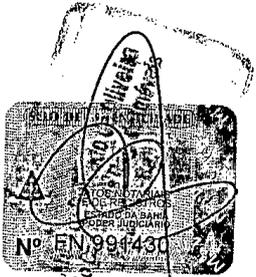
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga - Ba.

CERTIFICO E DOU FE, MAIS AINDA, QUE ENCONTREI OS REGISTROS: POSITIVO DE ÔNUS, ACIMA MENCIONADOS NESTA MATRICULA Nº 2.494, ONDE FIGURAM COMO PROPRIETÁRIOS = A SRA. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO E SEU ESPOSA CARLOS DA SILVA PINHEIRO, JÁ ACIMA IDENTIFICADOS, E NÃO ENCONTRAMOS NENHUM REGISTRO DE ACÕES REAIS, PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIOS NO IMÓVEL ACIMA REGISTRADO EM NOME DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS.

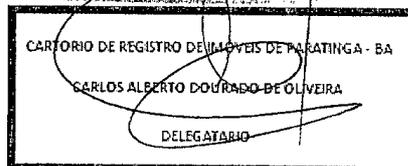
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga - Ba.



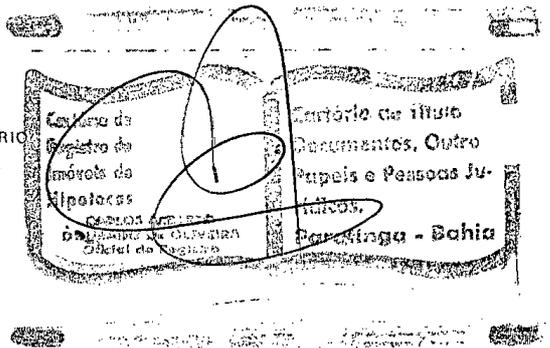
Carlos
Oficial do





PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,POSITIVA DE ÔNUS,
E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS E RESPE
SECUTÓRIAS:.....**



31
Domingo

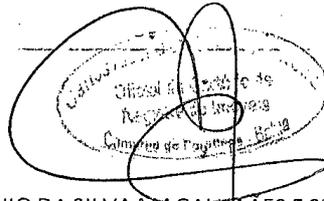
CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento verbal da parte interessada, para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os LIVROS E ARQUIVOS existentes neste CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, sito nesta cidade e Comarca de PARATINGA – ESTADO DA BNAHIA, nêle, a meu cargo, hoje, encontrei o seguinte REGISTRO, que para aqui foi transcrito na íntegra: MATRICULA Nº = 770 (SETECENTOS E SETENTA), LIVRO Nº = "2-D", as suas FOLHAS Nº = 17 (DEZESSETÉ), em DATA de 02 (DOIS) DE JUNHO DE 1.980 (MIL E NOVECENTOS E OITENTA). IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL = Partes de terras em comum , situadas na FAZENDA " SANTO ONOFRE ", neste Município de PARATINGA – BAHIA, no valor de CR\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), e desta parte desmembra a quantia de CR\$ 3,00 (três cruzeiros) para venderem ao Outorgado Comprador de sua posse, situado no lugar "JUREMA" da FAZENDS SANTO ONOFRE, neste município de PARATINGA , cuja posse mede aproximadamente (35,0 Has) TRINTA E CINCO HECTARES , constantes em duas roças , sendo a PRIMEIRA , limita-se ao NORTE COM Liovegildo , ao SUL, com Catarino de Tal, ; ao NASCENTE, com Lucrecio Ramos Brandão, e ao POENTE, com a estrada da Mancambira, ; a SEGUNDA Limita-se ao NORTE com Carlos Henrique Cavalcante Xavier, ao SUL , com a Lagoa da Jurema; ao NASCENTE, com Paulo Antunes Bertunes, ; e aso POENTE, com a Lagoa da Jurema, e que adquiriram por herança pelo falecimento de sua sogra e mãe Dona ISABEL RAMOS BRANDÃO. Conforme comprova a Certidão de Inventário extraída dos Autos de fls. 26 verso, e 27, JULGADO POR SENTENÇA em 03 DE OUTUBRO DE 1.977, NESTE Juízo por DR. ANISIO BORGES DOMINGUES E Cadastrado no INCRA sob o nº 304.042.006.360-4; Devidamenre registrada no CARTORIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, no LIVRO Nº 2, ÀS FLS. 54, SOB O Nº "1", MATRICULA Nº 220, EM 17/3/1.978, pela Oficial – MARIA DOURADO DE OLIVEIRA. Ficando entendido que os OUTORGADOS VENDEDORES transmitem direitos de PROPRIEDADE, JÁ TENDO O outorgado comprador apossado da mencionada faixas na extensão acima mencionada, estando as mesmas cercadas e beneficiadas, acham-se quites com as Fazendas Estadual e as demais Repartições , INCRA , FUNRURAL, esta sob o nº 195114. PROPRIETÁRIOS – SR. ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES E SUA ESPOSA D. LEOCÁDIA BRANDÃO DE MAGALHÃES; brasileiros; casados mutuamente, ele lavrador, ela de afazeres domésticos , residentes e domiciliados na Jurema – Faz – Santo Onofre, neste município de PARATINGA – BAHIA. Ela neste ato, é representada pelo seu esposo, conforme consta da Procução , lavrada no Livro nº 22, às fls. 262. REGISTRO ANTERIOR = Registrada conforme nº 01, Imovel Matriculado sob o nº 220, no Livro nº 2, R. Geral, às fls. 54, em 17 de março de 1.978. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 02 DE JUNHO DE 1.980. (ASSINA) – MARIA DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. ///R-1-770. PARATINGA, 02 DE JUNHO DE 1.980. De acordo com a ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada nas Notas do Tabelionato – MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS MIRANDA , às fls. 82 verso, LIVRO Nº 26. O IMNOVEL CONSTANTE DA PRESENTE Matrícula foi adquirido por compra pelo preço de CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS). ADQUIRENTE : OUTORGADO COMPRADOR = CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na JUREMA, da FAZENDA SANTO ONOFRE, neste Município de PARATINGA – BAHIA. CIC Nº

Carlos Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga - Ba.





PODER JUDICIÁRIO



32
Dourado

113.364.555-00. TRANSMITENTES VENDEDORES = SR. ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES E SUA ESPOSA DONA – LEOCÁDIA BRANDÃO DE MAGALHÃES, brasileiros, casados, mutuamente, ele lavrador, ela de afazers domésticos, residentes e domiciliados na JUREMA, da FAZENDA SANTO ONOFRE, neste Município de PARATINGA – BAHIA, . ELA NESTE ATO É REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO, conforme consta da Procuração , lavrada no Livro 22, às fls. 262. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 2 de JUNHO de 1.980. (assina) = MARIA DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. /////. R-2-770. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. Nos termos da CEDULA RÚRAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 96/70065-3, emitida em 26 de junho de 1.996, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, PORTADORES do CIC Nº 113.364.555-00, no VALOR de CR\$ 97.381,68 (NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS E SESENTA E OITO CENTAVOS) . com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos de suas cláusulas e na FORMA DE PAGAMENTO : dividido em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que Proprietários deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU o presente imóvel e ainda as Matrículas sob os Ns 1.852, Livro nº “2-1”, fls. 107, e Matrícula nº 2.494, Livro nº “2-0”, fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (ASSINA) – CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO.///// R-3-770. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. Nos termos da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 96/70065-3, emitida em 26 de junho de 1.996, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, PORTADORES do CIC Nº 113.364.555-00, no VALOR de CR\$ 98.595,86 (NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) . com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos de suas cláusulas e na FORMA DE PAGAMENTO : dividido em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que Proprietários deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU o presente imóvel e ainda as Matrículas sob os Ns 1.852, Livro nº “2-1”, fls. 107, e Matrícula nº 2.494, Livro nº “2-0”, fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (ASSINA) – CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO./////

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2.014.

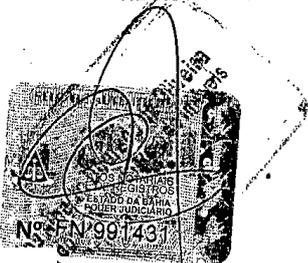
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
 Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
 Paratinga-Ba

CERTIFICO E DOU FÉ. MAIS AINDA, QUE ENCONTREI OS REGISTROS : POSITIVOS DE ÔNUS ACIMA MENCIONADOS NESTA MATRÍCULA Nº 770, ONDE FIGURAM COMO PROPRIETÁRIOS = CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, JÁ ACIMA IDENTIFICADOS E AINDA, NÃO ENCONTRAMOS NENHUM REGISTRO DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS OU REPERSECUTÓRIAS NO IMOVEL ACIMA REGISTRADO EM NOME DOS PROPRIETÁRIOS JÁ IDENTIFICADOS E QUALIFICADOS. ///FIM///

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2.014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
 Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
 Paratinga-Ba





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>33</u>
Rubrica:

CONCLUSÃO

Aos 22 de janeiro de 2014, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal titular desta Vara.

Andrea Dória Rebouças
Supervisora da SEXEC

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

DESPACHO

Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls.12/33, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei 6830/80.

Intime-se.

Bom Jesus da Lapa (BA), 21/02/2014.

Alex Schramm de Rocha
Juiz Federal





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

VISTA

Certifico que, nesta data, encontram-se os presentes autos disponíveis ao(à):
 MPF AGU INSS PFN

Bom Jesus da Lapa, BA, 25/02/2014

Andréa Dórea Rebouças
 Analista Judiciária
 Ba2000576

CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos ao(à):
 MPF AGU INSS PFN

Bom Jesus da Lapa, BA, 25/02/2014

Ilza Santa Rosa Sampaio Rocha
 Técnico Judiciário
 Servidor: BA 2000585

SEM EFEITO

RECEBIDO

Recebo, nesta data, os presentes autos.
 com pronunc. sem pronunc.

Bom Jesus da Lapa, BA, 25/02/2014

 Servidor
Ilza Santa Rosa Sampaio Rocha
 Técnico Judiciário
 Mat. BA 2000585

SEM EFEITO





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N.º 159L 24.2013.4.01.3315

JUNTADA

CERTIFICADO QUE PROCEDI À JUNTADA NESTA DATA, AOS PRESENTES AUTOS, DO(A/S) SEGUINTE(S): (VÁLIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DA RUBRICA DO(A) SERVIDOR(A), AO LADO DA PEÇA JUNTADA)

- () MANDADO(S); ()
- () PETIÇÃO(ÕES); ()
- () CARTA PRECATÓRIA; ()
- () OFÍCIO(S); ()
- () CONTESTAÇÃO(ÕES); ()
- () RÉPLICA; ()
- () RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA; ()
- () RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ; ()
- () CONTRARRAZÕES; ()
- () AGRAVO RETIDO; ()
- () COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO; ()
- () AVISO DE RECEBIMENTO; ()
- () LAUDO PERICIAL/SÓCIO-ECONÔMICO; ()
- () _____ ()

BOM JESUS DA LAPA, BA, 27/02 /2014


Catilene de Cássia Carneiro Dias
Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS





SSJBMP - SJBA
Fl. <u>36</u>
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

CONCLUSÃO

Aos 29 de novembro de 2013, faço os presentes autos conclusos ao
MM. Juiz Federal titular desta Vara.

Andrea Dorea Rebouças
Analista Judiciário/BA2000576

Processo nº: 1591-24.2013.4.01.3315 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Exequente: UNIÃO
Executado: CARLOS DA SILVA PINHEIRO – CPF: 113364555-00
Endereço: RUA BOTAFOGO, 311, SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA-BA, CEP: 47.600-000.
Valor da dívida/atualização: R\$ 1.170.924,66 (HUM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE QUÁTRÓ REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

DESPACHO-MANDADO

1) DEFIRO a petição inicial da presente Ação de Execução Fiscal, eis que elaborada nos termos do art. 6º, da Lei nº 6.830/80. **2) CITE(M)-SE** na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80 (*prazo 05 dias*). **3) Arbitro**, desde já, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos. **4) Decorrido o prazo sem que o(a) devedor(a) efetue o pagamento ou a nomeação de bens**, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO**, na forma dos artigos 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário fiel, que deverá ser intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, bem como **INTIME-SE** o(a) executado(a) da penhora e da avaliação, e ainda, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor embargos à execução. **5) Recaindo a constrição sobre bem imóvel**, intime-se o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, entregando-lhe contrafé, bem ainda o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro da penhora, mediante entrega de cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80). Recaindo a penhora em veículo, entregue-se ao DETRAN cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora para fins de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80). **6) Não sendo encontrado(a) o(a) devedor(a), ou se este(a) se ocultar**, proceda-se ao ARRESTO de bens, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 6.830/80. **7) O Oficial de Justiça deverá:** a) somente intimar a parte devedora para oferecimento de embargos quando o(s) bem(ens) penhorado(s) e avaliado(s) for(em) suficiente(s) para pagamento da dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na CDA (§ 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80); b) devolver o mandado com cópia do comprovante de pagamento ou do parcelamento, se a parte executada alegar que pagou ou parcelou a dívida. Poderá ainda obter informações sobre pagamento ou parcelamento junto à parte exequente, certificando; e c) não sendo encontrada a devedora pessoa jurídica no endereço indicado, certificar se há outra empresa instalada no local, registrando sua identificação. **NÃO** deverá devolver o





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>37</u>
Rubrica:

mandado sem cumprimento, pelo simples fato de o devedor afirmar que apresentou embargos ou exceção de pré-executividade. O executor do mandado fica, desde já, autorizado a proceder de conformidade com o disposto no art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, bem como poderá entrar no estabelecimento do(a) executado(a), durante o dia, a fim de descrever e verificar a existência de bens passíveis de penhora.

Via deste despacho será utilizada como mandado e será instruída com cópia da inicial e da CDA.

Bom Jesus da Lapa (BA), 19 de novembro de 2013.

ALEX SCHRAMM DE ROCHA
Juiz Federal Titular

*Dieta de 17/11/2013
Carlos da Silva P. Lins*



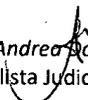


PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>38</u>
Rubrica: 

CONCLUSÃO

Aos 29 de novembro de 2013, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal titular desta Vara.


Andrea Dorea Rebouças
Analista Judiciário/BA2000576

Processo nº: 1591-24.2013.4.01.3315 – Execução Fiscal/Fazenda Nacional
Exequente: UNIÃO
Executado: CARLOS DA SILVA PINHEIRO – CPF: 113364555-00
Endereço: RUA BOTAFOGO, 311, SÃO JOÃO, BOM JESUS DA LAPA-BA, CEP: 47.600-000.
Valor da dívida/atualização: R\$ 1.170.924,66 (HUM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE QUÁTRÓ REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

DESPACHO-MANDADO

1) DEFIRO a petição inicial da presente Ação de Execução Fiscal, eis que elaborada nos termos do art. 6º, da Lei nº 6.830/80. **2) CITE(M)-SE** na forma dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80 (*prazo 05 dias*). **3) Arbitro**, desde já, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos. **4) Decorrido o prazo sem que o(a) devedor(a) efetue o pagamento ou a nomeação de bens**, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO**, na forma dos artigos 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário fiel, que deverá ser intimado a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do juízo, bem como **INTIME-SE** o(a) executado(a) da penhora e da avaliação, e ainda, de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor embargos à execução. **5) Recaindo a constrição sobre bem imóvel**, intime-se o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, entregando-lhe contrafé, bem ainda o Oficial do Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro da penhora, mediante entrega de cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora (art. 7º, IV, e art. 14, I, da Lei nº 6.830/80). Recaindo a penhora em veículo, entregue-se ao DETRAN cópia deste despacho-mandado e do auto de penhora para fins de registro (art. 7º, IV, 14, II, da Lei nº 6.830/80). **6) Não sendo encontrado(a) o(a) devedor(a)**, ou se este(a) se ocultar, proceda-se ao ARRESTO de bens, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 6.830/80. **7) O Oficial de Justiça deverá:** a) somente intimar a parte devedora para oferecimento de embargos quando o(s) bem(ens) penhorado(s) e avaliado(s) for(em) suficiente(s) para pagamento da dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na CDA (§ 1º do art. 16 da Lei nº 6.830/80); b) devolver o mandado com cópia do comprovante de pagamento ou do parcelamento, se a parte executada alegar que pagou ou parcelou a dívida. Poderá ainda obter informações sobre pagamento ou parcelamento junto à parte exequente, certificando; e c) não sendo encontrada a devedora pessoa jurídica no endereço indicado, certificar se há outra empresa instalada no local, registrando sua identificação. **NÃO** deverá devolver o





SSJBMP - SJBA
Fl. <u>39</u>
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

mandado sem cumprimento, pelo simples fato de o devedor afirmar que apresentou embargos ou exceção de pré-executividade. O executor do mandado fica, desde já, autorizado a proceder de conformidade com o disposto no art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, bem como poderá entrar no estabelecimento do(a) executado(a), durante o dia, a fim de descrever e verificar a existência de bens passíveis de penhora.

Via deste despacho será utilizada como mandado e será instruída com cópia da inicial e da CDA.

Bom Jesus da Lapa (BA), 19 de novembro de 2013.

ALEX SCHRAMM DE ROCHA
Juiz Federal Titular

Directo em 17-1-2013
Carlos de S. M. A. B.





**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

PROCESSO: 1591-24.2013.4.01.3315
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO (A): CARLOS DA SILVA PINHEIRO- CPF: 113.364.555-00

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido nos autos da execução fiscal acima indicada, dirigi-me, nos dias 08 e 17 de janeiro de 2014, às 14h44min e 18hs, respectivamente, à Rua Botafogo, nº 311, Bairro São João, nesta Cidade, e, ali estando, **CITEI Carlos da Silva Pinheiro**, o qual, declarando-se ciente de todo o conteúdo deste, lançou no anverso sua assinatura e recebeu, no ato, a contrafé e documentos que a acompanhavam. No dia 30 de janeiro de 2014, tomei conhecimento de que **o executado nomeou bem à penhora** em garantia da execução, razão pela qual devolvo o mandado para apreciação superior. Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de janeiro de 2014.

TALES EDUARDO DE SOUZA SALU
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula BA2000581



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BA



PROCESSO: J591-24.2013.4.01.3315

VISTA

NESTA DATA, INFORMO QUE OS AUTOS
FICA DISPONÍVEL AO(A)

() MPF () PGF () INSS (X) PFN

BOM JESUS DA LAPA, BA,

Alax Barbosa 593

CARGA

NESTA DATA, FAÇO CARGA DOS
PRESENTES AUTOS AO (A)

() MPF () PGF () INSS (X) PFN

BOM JESUS DA LAPA, BA, 27/03/2014

Alax Barbosa 593

SERVIDOR

RECEBIDO

RECEBO, NESTA DATA, OS PRESENTES
AUTOS.

(X) COM PRONUNC. () SEM PRONUNC.

() COM COTA.

BOM JESUS DA LAPA, BA, 16.06.2016

Alax Barbosa
SERVIDOR
Juiz de Cassia Carneiro Dias

Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.401.3315

JUNTADA

CERTIFICO que procedi à **JUNTADA**, nesta data, aos presentes autos, do(a/s) seguinte(s): (válido somente com a aposição da rubrica do(a) servidor(a), ao lado da peça juntada)

- Mandado(s); ()
- Petição(ões); (*25*)
- Carta precatória; ()
- Ofício(s); ()
- Contestação(ões); ()
- Réplica; ()
- Recurso da parte autora; ()
- Recurso da Parte Ré; ()
- Recurso do MPF; ()
- Contrarrazões; ()
- Agravo Retido; ()
- Comprovação de Interposição de Agravo; ()
- Aviso de Recebimento; ()
- Laudo Pericial/Sócio-Econômico; ()
- _____ ()

Bom Jesus da Lapa, BA, 25/10/2014.

Helenita Alves da Costa
Helenita Alves da Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA. 80250 PS





Ministério da Fazenda

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Vitória da Conquista/BA
Praça Tancredo Neves, 85, Centro, Vitória da Conquista/BA

43
H

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Execução Fiscal n.º: **1591-24.2013.4.01.3315**
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executado: **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**
CDA n.º **50 6 12 000827-19**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio do Procurador infra-assinado vem, perante V. Exa., expor e requerer o que segue.

O executado nomeou a penhora os imóveis de fls. 17/32. Todavia, sabendo que o art. 11 da Lei 6.830/80 indica o **dinheiro em primeiro lugar na ordem preferencial da penhora**, o disposto no art. 185-A do Código Tributário Nacional e o teor da Resolução nº 524/2006 do Conselho da Justiça Federal, a Fazenda Nacional, **por ora**, rejeita o bem, pelo tempo em que **requer** nos termos do art. 655-A do CPC, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, o **bloqueio de numerário existente em contas-correntes, cadernetas de poupança ou quaisquer outras aplicações de ativo financeiro em nome dos executados**, até o limite atualizado do crédito exeqüendo, cuja quantia vem discriminada em documento anexo.

Pede deferimento.

Vitória da Conquista, 12 de junho de 2014.

JOELCIO MARTINS DA SILVA FILHO

Procurador da Fazenda Nacional

JREBR-BA-1.1.1.13 - REJUIZ/2014 15:18 08/04/2014 1/2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

44
A

SERPRO
21/05/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 50612000827
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 113364555-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 19930
133162/2011-11

Nº Inscrição: 50 6 12 000827-19

Data Inscrição: 27/03/2012

Nº Processo Judicial: 00028995520128050027

Procuradoria da Inscrição: VITORIA DA
CONQUISTA

Nº Único de Processo Judicial:
00015912420134013315

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.352.459,01

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.352.459,01

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>45</u>
Rubrica: <i>Costa</i>

CONCLUSÃO

Aos 08 /07/2014, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal titular desta Vara.

Andrea Dorea Rebouças
Supervisora da SEEXEC

PROCESSO N 1591-24.2013.4.01.3315

DECISÃO

Trata-se de execução proposta pela **UNIÃO (Fazenda Nacional)** em face de **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**.

Breve relatório. Decido

De acordo com o inciso I, do art. 655 do CPC, o bem jurídico (dinheiro) é indicado como o primeiro na escala de prioridade de bens passíveis de serem penhorados e que deveria ser indicado pelo devedor.

Desse modo, e de acordo com jurisprudência pacífica no âmbito do STJ e na jurisprudência do TRF 1º região, considerando que o dinheiro é o primeiro na ordem legal de bens penhoráveis, entendo que a penhora "on line" pode ser, desde já, diligenciada mediante o bloqueio de ativos financeiros do devedor, independentemente da demonstração da realização de diligência para localização de bens outros.

Além disso, o uso desse sistema torna a penhora menos onerosa tanto ao Estado, se considerada a desburocratização dos atos processuais, como também para o devedor, hipótese que não terá gasto como, o custo de registro da penhora, publicação de editais dentre outros

Assim, defiro o pleito do exequente para determinar que se proceda ao **bloqueio de valores** em contas bancárias da empresa executada **CARLOS DA SILVA PINHEIRO (CPF: 113.364.555-00)**, através do sistema BACENJUD (via eletrônica), até o limite da dívida exequenda (R\$ 1.352.459,01 hum milhão trezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e um centavos





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>46</u>
Rubrica: <i>Partes</i>

atualizados até 06/06/2014), nos termos dos artigos 11, inciso I, da Lei 6.830/80 e 655-A, do CPC.

Havendo êxito na diligência, intime-se o(s) Executado(s) do bloqueio realizado.

Sendo penhorado valor irrisório ao montante da dívida executada, proceda-se o desbloqueio do valor.

No caso de não serem encontrados valores nas contas do(s) executado(s), intime-se a parte exequente para, em 30 dias, requerer o que entender de direito.

Bom Jesus da Lapa (BA), 11/07/2014.

FELIPE BOUZADA FLORES VIANA

Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Guanambi,
no exercício da Titularidade Plena da Vara Única da
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA



47



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
0001591-24.2013.4.01.3315

67.100.00

CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com N° 00053.2014.00013315.2.00606/00032, o documento do tipo Decisão, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal FELIPE BOUZADA FLORES VIANA, e inserido por servidor(a) WILTON CORDEIRO FRANÇA ALMEIDA, em 05/08/2014, às 08h35.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD

TRF1-1ª REGIÃO / IMP.15-02-04





**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO DE JUNTADA
<p>CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, FAÇO JUNTADA DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES – BACENJUD.</p> <p>BOM JESUS DA LAPA/BA, EM 1 DE SETEMBRO DE 2014.</p> <p> Adilson José Lisboa Dias Coelho <i>Técnico Judiciário</i> Ba2000594</p>



49

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuab.adilson segunda-feira, 01/09/2014
	Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002578688
Número do Processo:	15912420134013315
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 1A. REGIAD
Vara/Juízo:	29574 - SUBS. JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FELIPE BOUZADA FLDRES VIANA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fazenda Nacional

Relação de réus/ executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

113.364.555-00 - CARLOS DA SILVA PINHEIRO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/08/2014 15:56	Bloq. Valor	FELIPE BOUZADA FLDRES VIANA	1.352.459,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/08/2014 19:27
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=...> 1/9/2014





JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA



PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos ao (à)

() Codevasf () AGU () INSS (X) PFN

Bom Jesus da Lapa, BA, 25/09/2014.

Adriana Maria dos Anjos Sant' Anna Menezes
Servidor

Mat.: BA-2000681

RECEBIDO

Recebo, nesta data, os presentes autos.

(X) com pronunc. () sem pronunc.

() Com Cota.

Bom Jesus da Lapa, BA, 23/10/2014.

Edna Regina Damasceno

Estagiário SSJ-BMP/BA

Se Matr. 5006 ES





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N.º 7591-24 2013 401 3315

J U N T A D A

C E R T I F I C O QUE PROCEDI À J U N T A D A, NESTA

DATA, AOS PRESENTES AUTOS, DO(A/S) SEGUINTE(S): (VÁLIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DA RUBRICA DO(A) SERVIDOR(A), AO LADO DA PEÇA JUNTADA)

- MANDADO(S); ()
- PETIÇÃO(ÕES); (Quatro)
- CARTA PRECATÓRIA; ()
- OFÍCIO(S); ()
- CONTESTAÇÃO(ÕES); ()
- RÉPLICA; ()
- RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA; ()
- RECURSO INOMINADO DA PARTE RÉ; ()
- CONTRARRAZÕES; ()
- AGRAVO RETIDO; ()
- COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO; ()
- AVISO DE RECEBIMENTO; ()
- LAUDO PERICIAL/SÓCIO-ECONÔMICO; ()
- _____ ()

BOM JESUS DA LAPA, BA, 23 / 10 /2014.

Edna R. Dele Delfino
Estagiário SSJ-BMP/BA
Mat.5006 ES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.
Praça Tancredo Neves, nº 85, Centro - vitória da Conquista. CEP - 45015-210

52
e

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA- BA**

AUTOS Nº: 1591-24.2013.4.01.3315
Exequente: **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
Executado (a): **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta
subscreve, nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, requerer a **suspensão**
do presente feito **até 31 de dezembro deste ano**, nos termos dos artigos 8º-A, § 4º,
8º-C da Lei nº 12.844/2013¹.

Acolhido integralmente o presente pleito, a Exequente renuncia, desde
logo, à intimação pessoal em relação a tal ato.

Termos em que pede deferimento.

Vitória da Conquista, 16 de outubro de 2014.

ANANIAS PEDRO DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

HÉRICA MAIANA FREITAS GUSMÃO
Estagiária

¹ Art. 8º-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural, oriundas de financiamentos de empreendimento localizado em Municípios da área de abrangência da Sudene onde tenha havido decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem, entre 1º de dezembro de 2011 e 30 de junho de 2013, reconhecidos pelo Poder Executivo federal, inscritas na Dívida Ativa da União - DAU até 30 de setembro de 2013: (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

§ 4º As instituições financeiras oficiais federais deverão encaminhar à PGFN, até 31 de dezembro de 2013, listagem com todos os débitos já encaminhados para a inscrição em DAU que se enquadrem nos requisitos deste artigo.

Art. 8º-C. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2014 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B. (Incluído a pela Lei nº 12.872, de 2013)

23-OCT-2014 14:51 005126 1/2
JF Federal - B.L.L.S. - ATENDIMENTO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

53
8

SERPRO
15/10/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 50612000827
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 113364555-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 19930
133162/2011-11

Nº Inscrição: 50 6 12 000827-19

Data Inscrição: 27/03/2012

Nº Processo Judicial: 00028995520128050027

Procuradoria da Inscrição: VITORIA DA
CONQUISTA

Nº Único de Processo Judicial:
00015912420134013315

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.402.142,10

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.402.142,10

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>8455</u>
Rubrica: <u>FE</u>

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

CONCLUSÃO

Aos 24 de outubro de 2014, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade Plena desta Vara.

Andrea Borea Rebouças
Analista Judiciário

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pelo exequente à fl. 52/54.

Suspenda-se o feito até 31 de dezembro de 2014.

Decorrido o prazo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80

Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa (BA), 28 / 10 / 2014.


FELIPE BOUZADA FLORES VIANA
Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Guanambi,
no exercício da Titularidade Plena da Vara Única da
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.401-3315

C A R G A

NESTA DATA, FAÇO CARGA DOS
PRESENTES AUTOS AO (À)
() CODEVASF () AGU () INSS PFN

BOM JESUS DA LAPA, BA, 27/11/2014.

Helenita Alax Barbosa dos Santos Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS

R E C E B I D O

RECEBO, NESTA DATA, OS PRESENTES
AUTOS.
() COM PRONUNC. () SEM PRONUNC.
 COM COTA.

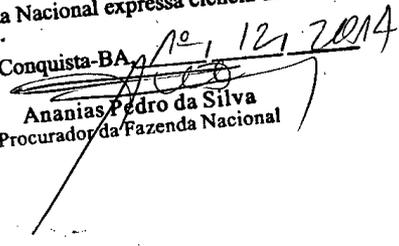
BOM JESUS DA LAPA, BA 22/01/2015.

SERVIDOR

Catilene de Cássia Carneiro Dias
Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS



MM. Juiz,
A Fazenda Nacional expressa ciência da decisão
de fl. 55.
Vitória da Conquista-BA, 12/12/2014


Ananias Pedro da Silva
Procurador da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>57</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

AUTOS Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CONCLUSÃO

Aos 11 de fevereiro de 2015, faço os presentes autos
conclusos à MM. Juíza Federal.

Adilson José Lisboa Dias Coelho
Técnico Judiciário



58
SAP



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Suspenda-se o feito pelo prazo de até 1 (um) ano, conforme estabelecido no art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorrido o prazo de 01 (um) ano sem o impulsionamento pela parte exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Intime-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de fevereiro de 2015.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA em 18/02/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 238403315247.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N.º 1591-24-2013.4.01.3315

C A R G A

NESTA DATA, FAÇO CARGA DOS
PRESENTES AUTOS AO (À)
() CODEVASF () AGU () INSS (X) PFN

BOM JESUS DA LAPA, BA, 26 / 02 /2015.

SERVIDOR

Cátillene de Cássia Carneiro Dias
Prestador de Serviço
Mat. RA 80254 PS

R E C E B I D O

RECEBO, NESTA DATA, OS PRESENTES
AUTOS.

(X) COM PRONUNC. () SEM PRONUNC.
() COM COTA.

BOM JESUS DA LAPA, BA, 13/03 /2015.

SERVIDOR

Cátillene de Cássia Carneiro Dias
Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.91.3315

J U N T A D A

C E R T I F I C O QUE PROCEDI À **J U N T A D A**, NESTA

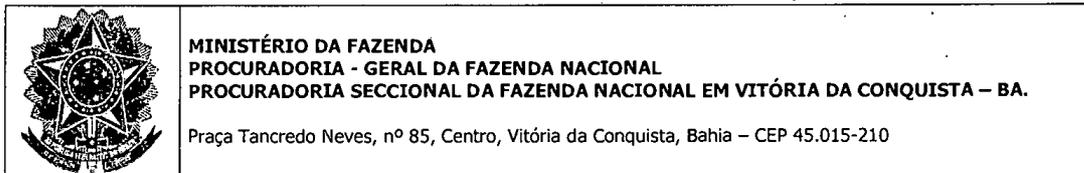
DATA, AOS PRESENTES AUTOS, DO(A/S) SEGUINTE(S): (VÁLIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DA RUBRICA DO(A) SERVIDOR(A), AO LADO DA PEÇA JUNTADA)

- MANDADO(S); ()
- PETIÇÃO(ÕES); ()
- CARTA PRECATÓRIA; ()
- OFÍCIO(S); ()
- CONTESTAÇÃO(ÕES); ()
- RÉPLICA; ()
- RECURSO DA PARTE AUTORA; ()
- RECURSO DA PARTE RÉ; ()
- RECURSO DO MPF; ()
- CONTRARRAZÕES; ()
- AGRAVO RETIDO; ()
- COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO; ()
- AVISO DE RECEBIMENTO; ()
- LAUDO PERICIAL/SÓCIO-ECONÔMICO; ()
- _____ ()

BOM JESUS DA LAPA, BA, 16/03 /2015.

[Assinatura]
Catilene de Cassia Carneiro Dias
Prestador de Serviço
Mat. BA 80254 PS





61
8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**

AUTOS Nº: 1591-24.2013.4.01.3315

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CARLOS DA SILVA PINHEIRO

A **UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, vem, perante Vossa Excelência, requerer que seja expedido mandado de penhora e avaliação, especificamente, em face dos bens indicados às fls. 12-15, de propriedade do Executado.

JUSTIÇA FEDERAL

Em tempo, pugna pela juntada do demonstrativo atualizado do débito.

13-08-2015 15:16 102891 1/2

Termos em que pede deferimento.

Vitória da Conquista, 06 março de 2015.


FLÁVIA DAVID VIEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional


FELIPE DE SOUZA COSTA
Estagiário



62
8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

03/03/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:	1	Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização:	50612000827	
Seções Selecionadas:	RLO, RSE	

1º Devedor: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 113364555-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 19930
133162/2011-11

Nº Inscrição: 50 6 12 000827-19

Data Inscrição: 27/03/2012

Nº Processo Judicial: 00028995520128050027

Procuradoria da Inscrição: VITORIA DA
CONQUISTA

Nº Único de Processo Judicial:
00015912420134013315

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.452.836,83

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.452.836,83

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

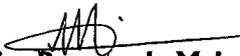
63
Costa

AUTOS Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos para despacho à MM. Juíza Federal.

Bom Jesus da Lapa, 26 de março de 2015.


Messias Barreto de Meira

Estagiário
Ba5491es


Andréa Dorea Rebouças

Supervisora da SEXEC



64
f



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 61.

Expeça-se carta precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Paratinga/BA para realização de **penhora, avaliação, depósito e registro** dos bens indicados na petição de fls. 12/15.

A deprecata deverá ser instruída com cópias da petição de fls. 12/15, dos documentos de fls. 17/32, deste despacho; e constar a informação de que o Oficial de Justiça deverá proceder à intimação do cônjuge do executado, se casado for.

Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de abril de 2015.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA em 13/04/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 326983315224.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA



PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Certifico e dou fé que foi expedida, nesta data, nos autos do presente feito, carta precatória para a Comarca de Paratinga/BA, para Livre Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, dos bens do executado **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, nos termos do despacho de fl.64.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de maio de 2015.

Raimundo Santana Oliveira Júnior

Técnico Judiciário
Mat. BA2000667



66
Almeida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 159/2014-SESUD/SEXEC
COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

PROCESSO Nº →	1591-24.2013.4.01.3315
EXEQUENTE →	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO →	CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DEPRECANTE →	JUIZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
DEPRECADO →	JUIZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PARATINGA/BA

FINALIDADE →	PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO Dos bens do executado indicados na petição de fls. 12/15, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO , portador do CPF: 113.364.555-00, deverá o Oficial de Justiça proceder à intimação do cônjuge do executado, se casado for, nos termos do despacho de fl. 64.
ANEXO(S) →	Cópias da petição de fls. 12/15, dos documentos de fls. 17/32 e do despacho de 64.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa (BA), com os cumprimentos deste juízo, que funciona na Avenida Agenor Magalhães, s/n - Bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, FONE: (77) 3481-2026, FAX: (77) 3481-2631.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 / 05 / 2015.

Daniela Almeida

Danila Gonçalves de Almeida
Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA

Avenida Agenor Magalhães, s/n, Bairro Mirante da Lapa - Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47.600-000 tel.: (77) 3481-2026 fax.: (77) 3481-2631 E-mail da Vara: 01vara.bmp@trf1.jus.br





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

JUNTADA

CERTIFICO QUE PROCEDI À **JUNTADA**, NESTA

DATA, AOS PRESENTES AUTOS, DO(A/S) SEGUINTE(S): (VÁLIDO SOMENTE COM A APOSIÇÃO DA RUBRICA DO(A) SERVIDOR(A), AO LADO DA PEÇA JUNTADA)

- () MANDADO(S); ()
- () PETIÇÃO(ÕES); ()
- () CARTA PRECATÓRIA; ()
- () OFÍCIO(S); ()
- () CONTESTAÇÃO(ÕES); ()
- () RÉPLICA; ()
- () RECURSO DA PARTE AUTORA; ()
- () RECURSO DA PARTE RÉ; ()
- () RECURSO DO MPF; ()
- () CONTRARRAZÕES; ()
- () AGRAVO RETIDO; ()
- () COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO; ()
- AVISO DE RECEBIMENTO; (Maite)
- () LAUDO PERICIAL/SÓCIO-ECONÔMICO; ()
- () _____ ()

BOM JESUS DA LAPA, BA, 21/05 /2015.

Maite
Aniele Rodrigues dos Santos
Estagiário SSI-BMF/BA
Mat. Ba 5496 ES



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NO EN CE DE	ILMO. SR. JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PARATINGA/BA BAIRRO ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO, S/N.PARATINGA/BA CEP: 47.500-000		TAIRE AIRE
	CP. SESUD/SEXEC N. 159/2015 (PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315)		PAÍS / PAYS
			NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS
			SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>SR. B.</i>		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRACION 15/05/15	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO * BUREAU DE DESTINATION PARATINGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR AGMENON CARVALHO MAGALHÃES		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ Eduardo N. Gonçalves B. dos Correios BR 8.088.009-6	15 MAI 2015
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DD RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 9387666 SSP/BA		ENDREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 42372365 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13/05/15

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC B. S. LAPA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EXPEDIENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Av. AGENOR MAGALHÃES, s/nº, MIRANTE DA LAPA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

BOM JESUS DA LAPA - BAHIA

CEP: 47.600-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



68
de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA
Fl. <u>69</u>
Rubrica:

AUTOS Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CONCLUSÃO

**Aos 29 de maio de 2015, faço os presentes autos
conclusos à MM. Juíza Federal, para DESPACHO.**

Adilson José Lisboa Dias Coelho
Técnico Judiciário



70
/



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Suspenda-se a execução até o cumprimento da carta precatória expedida.

Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de julho de 2015.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA em 08/07/2015, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 404913315247.

Pág. 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SSJBMP - SJBA	
Fl.	71
Rubrica:	

AUTOS Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CONCLUSÃO

**Aos 15 de outubro de 2015, faço os presentes autos
conclusos à MM. Juíza Federal, para DESPACHO.**

Adilson José Lisboa Dias Coelho
Técnico Judiciário



72
A



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Expeça-se ofício ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.

O ofício deverá ser instruído com cópias da carta precatória expedida e deste despacho, esclarecendo que, após o cumprimento, deverá ser devolvida para o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, cujo endereço é na Avenida Agenor Magalhães, s/n, Bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.

Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de janeiro de 2016.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA
Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZA FEDERAL DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA em 11/01/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 527993315228.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Certifico e dou fé que foi expedido, nesta data, nos autos do presente feito, ofício SESUD/SEXEC Nº 060/2016, nos termos do despacho de fl. 72.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de fevereiro de 2016.

Elis Regina Oliveira Campos
Técnica Judiciária
Mat. BA2000584





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Ofício SESUD/SEXEC n.º 060/2016 - Bom Jesus da Lapa/BA, 16/02/2016.

AO RESPONDER O PRESENTE,
FAVOR MENCIONAR
O NÚMERO DO OFÍCIO
E DO PROCESSO

PROCESSO Nº. 1591-24.2013.4.01.3315

Senhor (a) Escrivão (ã),

De ordem da MM. Juíza Federal **DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA**, da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, solicito a Vossa Senhoria, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n. 159/2014 - SESUD/SEXEC, sendo ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**.

Segue em anexo, cópias de fl. 66, do AR de fl. 68 e do despacho de fl. 72.

Atenciosamente,

RAFAEL FERREIRA ÁZARA
Diretor de Secretaria

Ilmo (a). Senhor (a).
Escrivão (ã) da Comarca de Paratinga/BA

Av. Agenor Magalhães, s/n, bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000
Telefone: (77) 3481-2026; Fax: (77) 3481-2631 e e-mail: 01vara.bmp@trf1.jus.br



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Nesta data, faço junta da do(a) Auto de
RECEBIMENTO

Data 23/05/16.

Rodrigo de Souza
Estat. PROF. - SMP/BA
Mat. BA5884ES

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

RECEBIDO EM SECRETARIA EM
SEM EFEITO

Servidor(a)



ILMO.SR
ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE PARATINGA/BA
BAIRRO ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO,
S/N. PARATINGA/BA
CEP: 47.500-000

OF. SESUD/SEXEC N. 060/2016
(PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315)

AR

INATAIRE	
STINATAIRE	
UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/>	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION <i>26/08/16</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>26 FEB 2016</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>AGMELON CARVALHO MORAES</i>		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR <i>238766655/BA</i>	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 33319472 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24/02/16

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

B. J. LAPA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
AV. AGENOR MAGALHÃES, s/nº, MIRANTE DA LA
BOM JESUS DA LAPA - BAHIA
CEP. 47.500-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



75
L



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA
EM 20/08/2020 ÀS 11:31:23



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
CONCLUSÃO
Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM juiz Federal.
Data 17/08/2018

Servidor(a)


Diana Alves da Silva
Estagiária SSJ-BMP/BF
Mat. BA5904ES



76
S



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Suspenda-se a execução até o cumprimento pelo Juízo Deprecado das diligências determinadas na carta precatória expedida.

Bom Jesus da Lapa/BA, 8 de agosto de 2016.

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA em 08/08/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 744823315203.

Pág. 1/1





PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

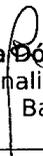
PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO DE SUSPENSÃO

Certifico e dou fé que o processo encontra-se suspenso, aguardando diligências do Juízo deprecado.

Bom Jesus da Lapa, em 9 de agosto de 2016.


Diane Alves da Silva
Estagiária
Ba5904es


Andréa Dorea Rebouças
Analista Judiciário
Ba2000576



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA
Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM juiz Federal.
Data 03/11/2016

Servidora


Diane Alves da Silva
Estagiária SSJ-BMP/BA
Mat. BA5904ES



78
LDA



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

DESPACHO

Reitere-se o ofício de fl. 74, a ser subscrito por este magistrado e dirigido ao MM. Juiz do Juízo Deprecado.

Após, transcorridos 30 dias dias sem resposta, oficie-se a Corregedoria do TRF-1ª.
Cumpra-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 6 de fevereiro de 2017.

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES em 06/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 966153315261.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA



PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Certifico e dou fé que foi expedido, nesta data, nos autos do presente feito, Ofício SESUD/SEXEC n. 185/2017, para Juízo Estadual da Comarca de Paratinga/BA, nos termos do despacho de fl. 78, encaminhado por meio do malote digital.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de abril de 2017.

Rosimaura Magalhães de Oliveira
Técnico Judiciário
Ba2000696



80
B



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Ofício SESUD/SEXEC n. 185/2017

Bom Jesus da Lapa, 1 de abril de 2017.

A Sua Senhoria
MAURÍCIO FRANCISCO DE SOUZA
Escrivão da Justiça Estadual da Comarca Paratinga
Praça Deoclides de Oliveira, s/n, Alcides Dourado
47.500-000 - Paratinga - BA

Assunto: **Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0**

Senhor Oficial,

Cumprimento cordialmente, ao tempo em que reitero o ofício SESUD/SEXEC N. 060/2016, o qual solicito a Vossa Senhoria, informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n. 159/2014 - SESUD/SEXEC, sendo ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**.

Segue em anexo, cópias da carta precatória de fl. 66, do ARs de fls. 68 e 75, do ofício de fl. 74 e do despacho de fl. 78.

Por fim, ao responder o presente solicito que seja mencionado o número do ofício e do processo.

Atenciosamente,


EDIR LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor de Secretaria

Av. Agenor Magalhães, s/n, bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000
Telefone: (77) 3481-2631; Fax: (77) 3481-2026 e e-mail: sexec.01vara.bmp@trf1.jus.br



81
8



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/04/2017 às 08:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120172723343

Documento: CARTA PRECATÓRIA DE FL. 66.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.

Código de rastreabilidade: 40120172723342

Documento: AR DE FL. 75.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.

Código de rastreabilidade: 40120172723346

Documento: DESPACHD.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.

Código de rastreabilidade: 40120172723341

Documento: AR DE FL. 68.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.

Código de rastreabilidade: 40120172723345

Documento: OFICIO DE FL. 74.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.

Código de rastreabilidade: 40120172723344

Documento: OFICIO 185-2017.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Rosimaura Magalhães de Oliveira)

Destinatário: Administração do Fórum - Paratinga (TJBA)

Data de Envio: 20/04/2017 08:36:54

Assunto: Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0.



20/04/2017 08:51



82
B



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N.º 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que houve um erro material no Ofício SESUD/SEXEC - nº 185/2017 de fl. 80. Pois, onde se lê: **Desconstituição da Penhora no Processo n. 2006.33.09.001406-0**, Lê-se: **Desconstituição da Penhora no Processo n. 1591-24.2013.4.01.3315**.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de abril de 2017.

Rosimaura Magalhães de Oliveira
Técnico Judiciário
Ba2000696



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
CONCLUSÃO
Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM juiz Federal.
Data 07 10 8 2017

Servidor(a)


Diane Alves da Silva
estagiária SSJ-BMP/BA
Mat. BA5904ES



83
00



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

Processo n. : 0001591-24.2013.4.01.3315
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : CARLOS DA SILVA PINHEIRO
Classe : EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

DESPACHO

Revogo o segundo parágrafo do despacho de fl. 78.

Expeça-se ofício à Comarca de Paratinga ou Bom Jesus da Lapa/BA (Resolução n. 06, de 5 de Julho de 2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), por malote, para que proceda à devolução da carta precatória n. 159/2014-SESUD/SEXEC, tendo em vista o Item VII, inciso 9 da Instrução Normativa n.14-11 do Tribunal Regional da 1ª Região.

Com o retorno da carta precatória, expeça-se mandado de penhora, avaliação, depósito e registro dos bens indicados na petição de fls. 12/15.

Bom Jesus da Lapa, 16 de dezembro de 2017.

LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES em 16/12/2017, com base na Lei nº 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 1518693315245.

Pág. 1/1



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

CERTIDÃO

Certifico que remeti os presentes autos à SESUD para:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Publicação de _____ | <input checked="" type="checkbox"/> Expedição de _____ |
| <input type="checkbox"/> Sentença fls _____ | <input type="checkbox"/> Mandado fls _____ |
| <input type="checkbox"/> Decisão fls _____ | <input type="checkbox"/> Carta fls _____ |
| <input type="checkbox"/> Despacho fls _____ | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício fls <u>83</u> |
| <input type="checkbox"/> Atto Ordinatório fls _____ | <input type="checkbox"/> _____ fls _____ |

Bom Jesus da Lapa 18/01/2018



ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA
Técnico Judiciário
Mat. BA2000847





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA



PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

GERIÇÃO

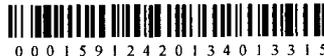
Certifico e dou fé que foi expedido nesta data, nos autos do presente feito, Ofício n. 055/2018-SECVA-SSJ/BMP, para o Escrivão da Vara Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA e encaminhado via malote digital, nos termos do despacho de fl. 83.

Bom Jesus da Lapa/BA, 9 de abril de 2018.


Elidiane Nascimento da Costa
Prestadora de Serviço
BA80403PS



85
CC



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

Ofício n. 055/2018-SECVA-SSJ/BMP

Bom Jesus da Lapa, 4 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROBERTO RODRIGUES CASTRO
Escrivão da Vara Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa
Rua Agnaldo Góes, s/n, São João
47.600-000 – Bom Jesus da Lapa - BA

Assunto: Solicitação de devolução de Carta Precatória de n. 159/2014-SESUD/SEXEC referente aos autos de n. 1591-24.2013.4.01.3315

Senhor Escrivão,

De ordem do Juiz Federal, Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES, solicito a Vossa Senhoria devolução da Carta Precatória de n. 159/2014-SESUD/SEXEC, encaminhada via correios para a Comarca de Paratinga, e recebida em 15/05/2015, conforme determinado em despacho de fl. 83.

Em anexo, cópias da Carta Precatória de fl. 66, AR de fl. 68 e do despacho de fl. 83.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DANIEL YAMAMOTO LUCAS
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DANIEL YAMAMOTO LUCAS em 04/04/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2048183315214.

Pág. 1/2





00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DANIEL YAMAMOTO LUCAS em
04/04/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 2048183315214.

Pág. 2/2



09/04/2018

<https://www2.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

86
EC



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/04/2018 às 10:48

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120183931194

Documento: OF. N. 055-2018 - COMARCA DE LAPA - PROC. 1591-24.2013.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA)

Destinatário: Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Bom Jesus da Lapa (TJBA)

Data de Envio: 09/04/2018 10:47:13

Assunto: OF. N. 055/2018-SECVA-SSJ/BMP E ANEXOS - PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi:

- carta e encaminhei aos Correios
- Mandado e encaminhei à Ceman
- E-mail ao exequente
- Carta Precatória
- Ofício

Bom: Jesus da Lapa/BA, 06/07/2018

En Costa
Eidiane Nascimento da Costa
Prestadora de Serviço - BA80403PS

JUSTIÇA FEDERAL	
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA	
Nesta data, faço juntada do(a)	<u>Mandado</u>
<u>(Auto de flubora)</u>	
Data, ___/___/___	
<u>Yvelton</u> Servidor(a)	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

PROCESSO: 1591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO

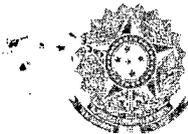
FINALIDADE:

1. **PENHORAR E AVALIAR** os bens descritos às fls. 12/15, de propriedade de CARLOS DA SILVA PINHEIRO, sendo uma ÁREA UNIFICADA, situada no lugar Sitio Ponte da Fazenda Santo Onofre, na cidade de Paratinga/BA, com área total de 400 ha (quatrocentos e quarenta hectares) registrada no cartório de registro de imóveis, desta comarca, no Livro n. 2-E, fl. 78, Registro n. R-2-1074, Matrícula n. 1.074, datado de 12/07/1985, bem como no Livro n. 2-D, fl. 15, Registro R-1-768, Matrícula n. 768, bem como, da FAZENDA LAGOA DO PEIXE, situada na cidade de Paratinga/BA, medindo 428,5 ha (quatrocentos e vinte e oito hectares e cinco ares) registrada no cartório de registro de imóveis, desta comarca, no Livro n. 2-D, fl. 16, Registro n. R-1-769, Matrícula n. 769, datado de 22/05/1995, assim como, da FAZENDA JUREMA, situada na cidade de Paratinga/BA, medindo 35 ha (trinta e cinco hectares) registrada no cartório de registro de imóveis, desta comarca, no Livro n. 2, fl. 54, Matrícula n. 220, datado de 17/03/1978, para satisfação do débito exequendo, **nos termos da Lei 6.830/80;**
2. Proceder o REGISTRO da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente;
2. **NOMEAÇÃO** de depositário fiel, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei;
3. **INTIMAÇÃO** do executado e do cônjuge, para ciência do resultado da penhora(s) e avaliação(ões), bem como para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, oporem embargos, caso queiram, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6.830/80, bem como, do cônjuge do(a) devedor(a) corresponsável, no mesmo endereço se este for casado.

ANEXOS: Cópias da petição de fls. 12/15, das certidões de fls. 17/32 e do despacho de fl. 83.

JUSTIÇA FEDERAL B. JESUS DA LAPA 05/09/2020 15:08:29





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa. Av. Agenor Magalhães, s/n - Bairro: Mirante da Lapa - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47600-000, com expediente externo das 09 às 18 horas. Telefone: (77) 3481-2026/2868. Fax: (77)3481-2631.

Expedi este mandado de ordem do Juiz Federal Dr. LEONARDO HERNANDEZ SANTOS SOARES.

Bom Jesus da Lapa/BA, 4 de julho de 2018.


MANUELLA A. S. DE MORAES GALINDO
Diretora de Secretaria Substituta



88
up



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional

EXECUTADO: Carlos da Silva Lins

Em 10 de Julho de 2018, desloquei-me para a cidade de Paratinga, Bahia, em cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos da

execução fiscal acima indicada, procedi à penhora e avaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s): Sítio longe da Fazenda Espírito Santo, localizada a 3 Km da localidade de Volta da Serra, distante por sua vez 16 Km da sede do município de Paratinga. Registrada no RGI de Paratinga sob a matrícula 1892 do livro 29 I às fls. 106, fruto da unificação dos terrenos registrados no livro 7-E, fls. 78 Matrícula 1074 e livro 2-D, fls. 15 matrícula 766. No local encontrei: 1 galpão coberto para uso de depósito; 1 casa de bomba; 1 caixa em alvenaria para armazenamento de água; 1 casa com 3 quartos; 1 banheiro; 1 sala; 1 cozinha e garagem para 2 veículos; 1 curral em espaço regular de conservação; 1 poço artesiano para distribuição de água para animais; 3 casas feitas para armazenamento de água da chuva. Hq. pastagem para o gado, cerca em formato de X com 5 fios de arame. Tudo em estado local e as condições da propriedade bem como o preço médio praticado na região, AVALIO cada hectare em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Totalizando o montante de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Nomeei o(a) Sr(a) Carlos da Silva Lins depositário, uma vez que o proprietário encontra-se em Salvador BA sem provável de residência no sítio região viz. que fará um procedimento averbado, que declarou aceitar o encargo de depositário do(s) bem(s) ora penhorado(s), comprometendo-se a guardar, conservar e só entregá-lo(s) mediante ordem do Juiz da causa. O executado foi intimado para, querendo, embargar à execução no prazo de 10 dias, ficando, na oportunidade, ciente da avaliação. Observação: 10

Deixei copia no RGI de Paratinga, para registro da penhora.
OFICIAL DE JUSTIÇA Daniel de Souza Angelini Matr. 6112008/11

DEPOSITÁRIO

RA = Alto
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.
10/07/2018



83
14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO Nº 1591-24.2013.9.01.3315

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional

EXECUTADO: Carlos da Silva Linhares

Em 10 de Julho de 2018, desloquei-me para a cidade de Paratinga

11, Bahia, em cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos da execução fiscal acima indicada, procedi à penhora e avaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s): Fazenda Lagea do Puiú, expressão de terra confinada à Fazenda Santa Inês, também objeto de penhora nos presentes autos. Área de terra próxima à localidade de Volta do Serra. No local identifiquei 1 poço artesiano para distribuição de água aos animais; 1 poço raso para armazenar água da chuva; cerca com 5 fios de arame lizo em bonaparte de conservação. O solo é pedregoso, aparentemente não ser muito fértil, observei muita vegetação nativa do tipo "Matão". Considerando a infraestrutura local, a localização e o preço médio praticado na região AVA210 cada hectare em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 857.000 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais) propriedade registrada no RGI da cidade de Paratinga com a matrícula 2494, livro 2-0 às fls 61

Nomeei o(a) Sr(a) Leiani de nomear depositário, uma vez que o proprietário encontra-se em Salvador BA sem condições de retorno residente na dita região, vez que fará um procedimento cirúrgico, que declarou aceitar o encargo de depositário do(s) bem(s) ora penhorado(s), comprometendo-se a guardar, conservar e só entregá-lo(s) mediante ordem do Juiz da causa. O executado foi intimado para, querendo, embargar à execução no prazo de 7 dias, ficando, na oportunidade, ciente da avaliação. Observação: levei cópia para averbação da penhora no RGI de Paratinga

OFICIAL DE JUSTIÇA Dorival de Souza Angelita Mod. BA 2000841

DEPOSITÁRIO

PA = ALA
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.
10/07/2018



90
28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315

EXEQÜENTE: Fazenda Nacional

EXECUTADO: Carlos do Silva Pinheiro

Em 10 de Julho de 2018, desloquei-me para a cidade de Paratinga, Bahia, em cumprimento ao mandado judicial expedido nos autos da

execução fiscal acima indicada, procedi à penhora e avaliação do(s) bem(s) a seguir descrito(s): Fazenda Jurumã, registrada no cartório de Paratinga com a matrícula 770, livro 2-D às fls. 17, situada próxima a localidade de "Ouro", isto por sua viz. próxima a região de "Teju". Com localização privilegiada, sendo indubitavelmente banhada pelo Rio São Francisco, com cerca de 7 fms de arvore, farpado em terreno nacional de centenas de acres com a localização e características da propriedade, AVAÍLO pedag. lictore em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando a monta de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Nomeei o(a) Sr(a) Deiuz de nomear depositário, uma vez que o proprietário encontra-se em Salvador/BA com previsão de retornar residente na esta região viz. que foram um procedimento cirúrgico, que declarou aceitar o encargo de depositário do(s) bem(s) ora penhorado(s), comprometendo-se a guardar, conservar e só entregá-lo(s) mediante ordem do Juiz da causa. O executado foi intimado para, querendo, embargar à execução no prazo de dias, ficando, na oportunidade, ciente da avaliação. Observação: Deiuz sócia para registro da penhora no RG de Paratinga

OFICIAL DE JUSTIÇA Daniel de Souza Angelini Mat. BA 200844

DEPOSITÁRIO

RA: A/O
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.
10/07/2018





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

AUTO DE PENHORA e AVALIAÇÃO

Processo Nº: 1591-24.2013.4.01.3315	Vara Única de BJJ	Data da Avaliação: 10/07/2018
Autor/Exequente: Fazenda Nacional		
Réu/Executado: Carlos da Silva Pinheiro		
Localização dos Bens: Área unificada situada no lugar Sítio Ponte da Fazenda Santa Onofre, registrada no RGI de Paratinga/BA com a Matrícula Nº 1852, Livro 2-I, às fls. 106, com área de 440 hectares; Fazenda Lagoa do Peixe, registrada no RGI de Paratinga sob a matrícula Nº 2494, Livro 2-O, às fls. 61, com área de 428,5 hectares; Fazenda Jurema, registrada no RGI de Paratinga com a matrícula Nº 770, Livro 2-D, às fls. 17, com área de 35 hectares, todos situados no município de Paratinga/BA		
Depositário: Não houve		

Certifico e dou fé que, no dia 10/07/2018, por volta das 09h, desloquei-me para a cidade de Paratinga/BA. Inicialmente, aferi que as localidades onde estão situados o “Sítio Ponte da Fazenda Santa Onofre” e a “Fazenda Lagoa do Peixe” são próximas. Para acessá-las é preciso seguir por 16km em direção a Ibotirama/BA, pela BA160, até atingir a região conhecida como “Volta da Serra”, lá, deve-se entrar à direita e percorrer 3km em estrada de terra. Já a Fazenda Jurema tem outro caminho, é preciso, na localidade de “Volta da Serra”, entrar à esquerda, sentido “Teiú”, e trafegar por 11km em estrada de chão até a região conhecida como “Barro”, às margens do Rio São Francisco.

Em vistoria constatei que: **i) em relação à área unificada situada no lugar Sítio Ponte da Fazenda Santa Onofre**, desenvolve-se, sobretudo, a atividade pecuária para obtenção de carne, havendo pastagens e boa infraestrutura para exploração econômica da propriedade. Há no local: a) cerca para delimitação da propriedade, com 5 fios de arame liso, em bom estado de conservação; b) 1 curral para manejo de gado em estado razoável de conservação; c) 1 casa de bomba; d) 1 reservatório em alvenaria para armazenar a água retirada do poço artesiano e ser ofertada ao gado; e) 1 casa em

Daniel Angelita



92
48



alvenaria, com 3 quartos, 1 banheiro, 1 sala, 1 cozinha e garagem; f) 3 poços secos para armazenar a água da chuva. Tendo em vista a localização, distante cerca de 3km do asfalto, a qualidade do solo, de acordo com o que informaram os habitantes locais, bem como o preço médio praticado na região, **avalio cada hectare em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando assim R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais).**

ii) em relação à Fazenda Lagoa do Peixe, utilizada para a atividade pecuária, possui um solo com cascalho onde há alguns tipos de pastagens e vegetação nativa do tipo “malva”, há nessa propriedade: a) 1 poço artesiano para distribuição de água aos animais; b) cerca em arame liso com 5 fios, em bom estado de conservação; c) 1 poço seco para armazenar a água da chuva. Considerando os critérios de infraestrutura, localização e preço médio praticado na região, **avalio cada hectare em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo a monta de R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais).**

iii) em relação à Fazenda Jurema, situada a 11km do asfalto, possui cerca com 4 fios de arame farpado em estado mediano de conservação, atualmente desenvolve-se a pecuária no local. Tendo em vista estar situada em sua integralidade às margens do rio São Francisco, o que facilita a irrigação, pode-se desenvolver outros tipos de atividades, como observei dos vizinhos confrontantes do executado. Assim, em razão da topografia favorável bem como a facilidade de acesso à água, **avalio cada hectare em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo a monta de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

Destaco, por fim, que deixei de nomear depositário, uma vez que o executado se encontra em Salvador/BA para realizar um procedimento cirúrgico, não possuindo prazo de retorno à região, conforme me relatou por telefone (77 9 9988-6910/ 9 9944-9753), e que é vulgarmente conhecido na região como “beato”.

Bom Jesus da Lapa, 13/07/2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniel de Souza Angelete'.

Daniel de Souza Angelete
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat.: BA2000841



93
18



Curral da Faz. Santo Onofre



04
48



Casa da Faz. Santo Inofre



OS
UP



Galpão da Faz. Santo Onofre



96
17



Casa de Bomba Faz. Santo Ineife



97
10



Faz. Jurema





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA



PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

ATO ORDINATÓRIO
(ART. 203, §4º, DO CPC)

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 87/97.

Bom Jesus da Lapa, 17 de setembro de 2018.

Yvette Viana Cohim
Yvette Viana Cohim
BA2000877





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

99
A

CARGA

Nesta data, faço carga dos presentes autos á PFN.

Bom Jesus da Lapa, 28 / 09 / 2018.

Servidor

Mat. BA.80259ps

RECEBUEMOS
A ASSINATURA DO SERVIDOR ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA
EM DATA DE 28/09/2018
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO 1º DISTRITO
DE BOM JESUS DA LAPA
DR. ALVARO DE MOURA
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO 1º DISTRITO
DE BOM JESUS DA LAPA
DR. ALVARO DE MOURA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

RECEBIDO

Recebo, nesta data, os presentes autos.

com pronunciamento sem pronunciamento

Com Cota _____

Bom Jesus da Lapa, 25 / 10 / 2018.

Gecimara Barbosa Nascimento

Prestadora de Serviço

Matr. 7883 PS

Servidor

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Nesta data, faço juntada do (a) petição de
fls. 100 / 101

Data 30/10/2018

Servidor(a)

BA 707883



100
4

	MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 750, Quadra E, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.028-738
---	--

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA - BA

AUTOS Nº: 1591-24.2013.4.01.3315
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL - PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315 - 04/19/24 - 1/2

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer a suspensão da presente execução, até **27/12/2018** por força do art. 4º c/c art. 10, I, da Lei 13.340/2016, com redação dada pela Lei 13.606/18.¹

Outrossim, considerando que, na ocasião da penhora de fls. 88/97, a execução já estaria suspensa, em razão de supracitado dispositivo legal, requer a desconstituição de referida constrição.

Vitória da Conquista, 5 de outubro de 2018.


ANDRÉ BISPO DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL - PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315 - 04/19/24 - 1/2

¹ Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2018, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2017, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União. (Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018)
[...]

Art. 10. Para os fins de que tratam os arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, **ficam suspensos** a partir da publicação desta Lei até 27 de dezembro de 2018: (Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018)

I - o encaminhamento para cobrança **judicial** e as execuções e cobranças **judiciais** em curso, inclusive as conduzidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União; (Redação dada pela Lei nº 13.606, de 2018)

II - o prazo de prescrição das dívidas. (Grifou-se)



101
↓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
02/10/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização: 50612000827
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

1º Devedor: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 113364555-00

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 19930
133162/2011-11

Nº Inscrição: 50 6 12 000827-19

Data Inscrição: 27/03/2012

Nº Processo Judicial: 00028995520128050027

Procuradoria da Inscrição: VITORIA DA
CONQUISTA

Nº Único de Processo Judicial:
00015912420134013315

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.882.561,80

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR
1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.882.561,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao

(à) MM. Juiz (a) Federal

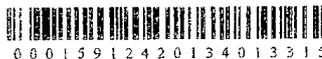
Bom Jesus da Lapa, 13 de 11 de 2020

Servidor(a)

Alax Barbosa dos Santos Costa



102
45



06015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA
Nº de registro e-CVD 01058.2018.00013315.1.00682/00032

AUTOS 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DECISÃO

Vistos.

Considerando a manifestação da exequente, suspenda-se a presente execução até dezembro de 2018 (Lei 13.340/2016, art. 4 c/c art. 10, I).

Considerando o requerimento da exequente, defiro a desconstituição das penhoras de fis. 88/97. **Expeça-se ofício ao CRI.**

Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para requerer o que de direito.

Cumpra-se

Bom Jesus da Lapa, 26 de novembro de 2018.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA em 26/11/2018, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3003673315267.

Pág. 1/1



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAM

Certifico que: excedi prazo e encamin-
hei via judicial digital

Em 23.01.2019 EnPosta

Endereço: Nascimento da Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA80403PS



103
E
CC



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

Ofício n. 02/2019-SECVA-SSJ/BMP

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor

CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, s/n, Bairro Alcides Dourado

CEP: 47500-000 – Paratinga – BA

Assunto: **Desconstituição de penhora, referente aos autos de n. 1591-24.2013.4.01.3315**

Senhor Oficial,

De ordem do Juiz Federal, Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, com o objetivo de instruir os autos do processo em epígrafe, determino a Vossa Senhoria que proceda a desconstituição do registro de penhora realizado nos imóveis de matrículas n. 1852, n. 2494 e n. 770, conforme decisão exarada por este Juízo.

Solicito, ainda, o envio dos respectivos comprovantes a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Em anexo, cópias dos documentos de fls. 88/90 e da decisão de fls. 102.

Atenciosamente,

[ASSINADO DIGITALMENTE]

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DANIEL YAMAMOTO LUCAS em 17/01/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3171073315208.

Pág. 1/2





00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo N° 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

DANIEL YAMAMOTO LUCAS
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente pelo(a) DIRETOR DE SECRETARIA DE VARA DANIEL YAMAMOTO LUCAS em
17/01/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3171073315208.

Pág. 2/2



23/01/2019

<https://www2.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>

104
EC

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 23/01/2019 às 13:32		

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 40120195129197
Documento: OFÍCIO N. 02-2019 - CRI DE PARATINGA.pdf
Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA)
Destinatário: Registro Imóveis, Hipoteca Títulos e Documentos - Paratinga (TJBA)
Data de Envio: 23/01/2019 13:31:08
Assunto: OFÍCIO. N. 02/2019-SECVA-SSJ/BMP E ANEXOS - PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315

 **Imprimir**

[v2.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf](https://www2.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf)

1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BA

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que até o presente momento não houve resposta do ofício expedido.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de março de 2019.

EnCosta
Elidiane Nascimento da Costa
Prestadora de Serviço
BA80403PS



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
(a) MM. Juiz (a) Federal
Dom Jesus da Lapa, 29, 05, 2019
ELCOSTA
(Servidora)
Eliziane Nascimento da Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA60403PS



106
EC



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

AUTOS 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO/OFÍCIO N. 154/2019

Vistos.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paratinga a fim de solicitar informações acerca do cumprimento do Ofício n. 02/2019 (fl. 103). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, oficie-se a Corregedoria para requerer as providências cabíveis.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais, cópia deste despacho servirá como ofício para fiel cumprimento do ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de maio de 2019.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA em 30/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 3673333315243.

Pág. 1/1





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BDM JESUS DA LAPA



PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que extrai cópia do despacho retro, o qual servirá como Ofício, sendo devidamente encaminhado à Central de Mandados.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de junho de 2019.


Elidiane Nascimento da Costa
Prestadora de Serviço
BA80403PS



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Nesta data, faço juntada do(a) e-mail (nos-
costa aos oficiais n. 02/2019 e
1541/2019) de Us. 108/109

Data 22/07/2019

EnCosta
(Servidor(a))

Edilane Nascimento da Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA80403PS



108
Ec

Elidiane Nascimento da Costa

De: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS QUEM NÃO REGISTRA NÃO
É DONO [CRI-PARATINGA@hotmail.com]
Enviado em: segunda-feira, 22 de julho de 2019 17:03
Para: Elidiane Nascimento da Costa
Assunto: Ref: Oficio 154/2019 AUTOS 0001591-24.2013.4.01.3315
Anexos: OFICIO N° 013 2019.pdf

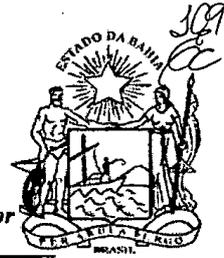
Fineza confirma o Recebimento.

Att:
Alex Oliveira dos Santos
Escrevente Autorizado.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA/BA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PARATINGA/BA
JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN – Oficial de Registro Interventor



Ofício REG/nº 013/2019.
Paratinga/BA, 22/07/2019.

Resposta ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Ref.: 154/2019 Autos 0001591-24.2013.01.3315.

Ao Ilmo Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa

ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS, *Escrevente Autorizado do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paratinga/BA*, em atendimento ao ofício supracitado, expedido em 30/05/2019, cuja cópia segue em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que a referida determinação não pôde ser cumprida, tendo em vista as seguintes considerações:

1) AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NA MATRÍCULA

Da análise das Matrículas nº 1.852, 2.494 e 770, onde se pretende que seja averbada a baixa da penhora, conforme autorizado através do Ofício 02/2019, datado de 17/01/2019, verifica-se que não existe qualquer registro de penhora nas matrículas mencionadas.

2) Para que possam confirmar as informações acima mencionadas, é possível solicitar a certidão de inteiro teor onde constará todo o histórico das matrículas.

Informamos que o valor da certidão no caso em concreto é de R\$ 81,62 (Item VII, letra "b", da Tabela de Emolumentos III – Lei Estadual nº 12.373/2011).

Cordialmente,

Alex Oliveira dos Santos
Escrevente Autorizado.

DR. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa
Juiz Federal.
Tribunal Regional Federal da Primeira Região

ALEX
OLIVEIRA DOS
SANTOS:0333
9847576

Digitally signed by ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS:03339847576
DN: cn=9R, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CERTLUME - CERTIFICADO DIGITAL, cn=ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS:03339847576
Date: 2019.07.22 16:43:25 -03'00'

ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS
Escrevente Autorizado
Nomeado(a) pelo Ofício de Registro Interventor
Portaria nº CGUBA-012019-0682, de 05/04/2019



110
EC



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

**EM
BRANCO**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a,s):

1. () Petição de fl.(s): _____
2. () Ofício(s) de fl.(s): _____
3. () Carta(s) Postal(is) / Mandado(s) de fl.(s): _____
4. () Carta(s) Precatória(s) de fl.(s): 111/117
5. () Aviso de Recebimento (AR) de fl.(s): _____
6. () Defesa prévia/Resposta Escrita de fl.(s): _____
7. () Contestação/Réplica de fl.(s): _____
8. () Laudo pericial de fl.(s): _____
9. () Levantamento socioeconômico de fl.(s): _____
10. () E-mail/Telefax de fl.(s): _____
11. () Alegações finais MPF/AUTOR de fl.(s): _____
12. () Alegações finais RÉU de fl.(s): _____
13. () Recurso AUTOR/MPF de fl.(s): _____
14. () Recurso RÉU de fl.(s): _____
15. () Contrarrazões AUTOR/MPF de fl.(s): _____
16. () Contrarrazões RÉU de fl.(s): _____
17. () Parecer/Cota/Promoção Ministerial de fl.(s): _____
18. () Alvará de Soltura/Termo de Compromisso de fl.(s): _____
19. () Outros (especificar): _____

_____ de fl.(s): _____

→ Observar apenas o(s) item(ns) 4

Bom Jesus da Lapa/BA, 30/07/2019.



Elidiane Nascimento da Costa
Prestadora de Serviço
BA80403PS





481
EC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA
VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
Fórum Bernardino de Souza – Av. Agnaldo Góes, s/n, São João, Bom Jesus da Lapa – CEP 47.600-000
Telefone (77) 3481-8718 - bjlapavcivel@tjba.jus

CC

Ofício nº 836/2019
DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N.º 0000169-68.2015.805.0188(NOSSO)
EXTRAÍDA DO PROC. N.º 1591-24.2013.4.01.3315 (CARTA PRECATÓRIA N.º
159/2014)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO

Bom Jesus da Lapa, 17 de julho de 2019.

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

De ordem do (a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito Substituto
desta Comarca, **Dr. Oclei Alves da Silva** (Portaria n. 6/08 e Provimento n. CGJ –
06/2016-GSEC), com referência a Carta Precatória em epigrafe, DEVOLVO a Vossa
Senhoria a mesma cumprida com finalidade não atingida.

Aproveito o ensejo, para apresentar a Vossa Senhoria
protestos de estima e consideração.


Paulo Roberto Rodrigues Castro
Analista Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
AV. AGENOR MAGALHÃES, S/N, MIRANTE DA LAPA
BOM JESUS DA LAPA – BA.
CEP: 47600-000

Fórum de Bom Jesus da Lapa, Av. Agnaldo Goes, s/n, Bairro São João, Bom Jesus da
Lapa – Bahia.

CEP: 47600-000 – Fone: (77)-3481- 8718



112
EC

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PARATINGA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS

Volume:

PROCESSO No. 0000169-68.2015.805.0188



AÇÃO: Carta Precatória

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

PARTE 1	ADVOGADO
AUTOR FAZENDA NACIONAL	
PARTE 2	ADVOGADO
REU CARLOS DA SILVA PINHEIRO	

Dados da Distribuição:

Data: 15/05/2015 Hora: 08:48:00

Tipo: Processo Cadastrado
Opção: Cadastro Manual

Oficial de Justiça: ESMERALDO MARCELINO MIRANDA NETO

Dados Complementares:

INTERVENÇÃO DO M.P.:

SENTENÇA:

RECURSO:

TRÂNSITO EM JULGADO:

Autuação:

Na data infra, autuo as peças que adiante seguem:

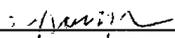
Nº Volumes: 1

Nº Folhas: 2

Nº Apensos: 0

Em, 07 de JULHO de 2015

Loc:



ÉSCRIVÃO



R.H.
15/05/15
52/160.15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA



113
EC

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 159/2014-SESUD/SEXEC
COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

PROCESSO Nº→	1591-24.2013.4.01.3315
EXEQUENTE→	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO→	CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DEPRECANTE→	JUÍZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.
DEPRECADO→	JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PARATINGA/BA

FINALIDADE →	PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO Dos bens do executado indicados na petição de fls. 12/15, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO , portador do CPF: 113.364.555-00, deverá o Oficial de Justiça proceder à intimação do cônjuge do executado, se casado for, nos termos do despacho de fl. 64.
ANEXO(S) →	Cópias da petição de fls. 12/15, dos documentos de fls. 17/32 e do despacho de 64.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa (BA), com os cumprimentos deste juízo, que funciona na Avenida Agenor Magalhães, s/n – Bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, FONE: (77) 3481-2026. FAX: (77) 3481-2631.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 / 05 / 2015.

Daniela Almeida
Daniela Gonçalves de Almeida
Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA

Avenida Agenor Magalhães, s/n. Bairro Mirante da Lapa – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47.600-000 tel.: (77) 3481-2026 fax.: (77) 3481-2631 E-mail da Vara: 01vara.bmp@trf1.jus.br





ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO



1/1

114
EC

Autos nº:
Natureza: Carta Precatória

DESPACHO

I – Oficie-se para o recolhimento de eventuais custas, se devidas.

II – CUMPRA-SE, na forma deprecada, inclusive com as benesses do § 2º do art. 212 do CPC.

III – Sirva-se a presente precatória de mandado, quando a hipótese comportar. Caso contrário, oficie-se desde logo ao juízo deprecante, para remessa das peças eventualmente faltantes.

IV – Após o cumprimento, devolva-se à comarca de origem, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

V – Acaso se constate que o ato deva ser praticado em comarca diversa desta e considerando-se o disposto no art. 262 do CPC, imprima-se-lhe caráter itinerante, enviando-a, incontinenti, ao juízo competente, oficiando desde logo à origem, com as anotações e baixa de estilo.

VI – Não havendo tempo hábil para cumprimento da deprecata, devolva-se com nossas homenagens.

VII – Em se tratando o ato deprecado de realização de audiência, deverá ser marcada pela Secretaria da Vara, conforme a disponibilidade de pauta.

Bom Jesus da Lapa, 12 de dezembro de 2017.


Leonardo Fonseca Rocha
Juiz de Direito
Grupo de Saneamento



RECEBIMENTO
Arrecho mandado de Penhora
Regradito em 04 de 04 de 19
[Assinatura]
Oficial de Justiça, subseção

JUNTADA
em 16 de 07 de 2019
ante a ... de antes 10 mandado
[Assinatura]



R.H.
15/05/15
52/10015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA

Justiça Federal
16/03/14 14:40
115
Ca

**CARTA PRECATÓRIA Nº. 159/2014-SESUD/SEXEC
COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

PROCESSO Nº→	1591-24.2013.4.01.3315
EXEQUENTE→	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO→	CARLOS DA SILVA PINHEIRO

C.P. Nº. 0000169-68.2015.805.088

DEPRECANTE→	JUIZO FEDERAL DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.
DEPRECADO→	JUIZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE PARATINGA/BA

FINALIDADE →	PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPOSITO E REGISTRO Dos bens do executado indicados na petição de fls. 12/15, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO , portador do CPF: 113.364.555-00, deverá o Oficial de Justiça proceder à intimação do cônjuge do executado, se casado for, nos termos do despacho de fl. 64.
ANEXO(S) →	Cópias da petição de fls. 12/15, dos documentos de fls. 17/32 e do despacho de 64.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa (BA), com os cumprimentos deste juízo, que funciona na Avenida Agenor Magalhães, s/n – Bairro Mirante da Lapa, Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-000, FONE: (77) 3481-2026. FAX: (77) 3481-2631.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 / 05 / 2015.

Daniela Almeida
Danila Gonçalves de Almeida
Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA

Avenida Agenor Magalhães, s/n, Bairro Mirante da Lapa – Bom Jesus da Lapa/BA
CEP 47.600-000 tel.: (77) 3481-2026 fax.: (77) 3481-2631 E-mail da Vara: 01vara.bmp@trf1.jus.br



116
EC

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado, que diante das ausências de indicações de bens para o cumprimento da obrigação, avaliação, depósito e registro, a diligência, por ora, restou prejudicada. Para tanto, é necessário a indicação de bens para cumprimento integral da demanda. Face ao exposto, devolvo ao p[rocurador] a certidão supra.

Dom Jesus da Lapa - Bahia, 15 de julho de 2019

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Esmeraldo Marcelino de Miranda Neto

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador infra-assinado, que diante das ausências de indicações de bens para o cumprimento da obrigação, avaliação, depósito e registro, a diligência, por ora, restou prejudicada. Para tanto, é necessário a indicação de bens para cumprimento integral da demanda. Face ao exposto, devolvo ao p[rocurador] a certidão supra.

Dom Jesus da Lapa - Bahia, 15 de julho de 2019

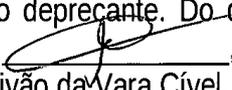
Esmeraldo Marcelino de Miranda Neto

Oficial de Justiça Avaliador



117
Ec

TERMO DE REMESSA

Aos 17 dias do mês de julho de 2019, remeto estes autos ao Juízo deprecante. Do que para constar, lavrei este termo. Eu, , Paulo Roberto Rodrigues Castro, Escrivão da Vara Cível, subscrevi.





JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

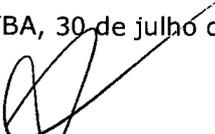


PROCESSO N. 1591-24.2013.4.01.3315

ATO ORDINATÓRIO
(ART. 203, §4º, DO CPP)

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, Dr. Antônio Lúcio Túlio de Oliveira Barbosa, abre-se vista a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 108/109, 111/117 e requerer o que entender de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de julho de 2019.


Alax Barbosa dos Santos Costa
BA2000847



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Nesta data, faço juntada do(a) ofício de fls.
119/1120

Data 07/08/2019

Enlоста
Seryllanir (M)
Eduardo Nascimento da Costa
Prestador de Serviço
Mat. BA60403PS



119
E



00015912420134013315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

AUTOS 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO/OFÍCIO N. 154/2019

Vistos.

Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paratinga a fim de solicitar informações acerca do cumprimento do Ofício n. 02/2019 (fl. 103). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, oficie-se a Corregedoria para requerer as providências cabíveis.

Considerando os princípios da economia e celeridade processuais, cópia deste despacho servirá como ofício para fiel cumprimento do ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 30 de maio de 2019.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Juiz Federal

RH = 26/06/2019
ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS
Escrivente Autorizado
Nomeado(a) pelo Oficial de Registro Interventor
Portaria nº CGJ/BA - 02/2019-06EC, de 08/04/2019

JUSTIÇA FEDERAL - B. JESUS DA LAPA/BA - SEJ-01 - 29-JUL-2019 17:36:05-4897 1/2

JUSTIÇA FEDERAL - B. JESUS DA LAPA/BA - SEJ-01 - 29-JUL-2019 17:36:05-4897 2/2

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA em 30/05/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 367333315243.



29/07/2019

SEI/TRF1 - 8615704 - Certidão

JZO
EC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
CERTIDÃO - SJBA-BMP-CEMAN

PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM JESUS DA LAPA

CERTIDÃO

Certifico que, em data de 26 de junho de 2019, **INTIMEI** do inteiro teor do despacho/Ofício Nº 154/2019 o Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga-BA, na pessoa do Escrevente Alex Oliveira que, após a leitura do presente, exarou nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci, conforme anexo.

Informo ainda que tal Cartório está sob intervenção e atualmente está sendo supervisionado pelo Cartório de Bom Jesus da Lapa-BA.

Bom Jesus da Lapa, 29 de julho de 2019.

--assinado eletronicamente--

JORDAN TRINDADE SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: ba2000887



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Trindade Silva, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 29/07/2019, às 17:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8615704** e o código CRC **BDDAA22E**.

Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0009489-13.2018.4.01.8004

8615704v4



121
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

C A R G A

Nesta data, faço carga dos presentes autos a PFN.

Bom Jesus da Lapa, 29 de agosto de 2019.

Assinatura manuscrita de Alax Barbosa dos Santos Costa, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa extensão para a direita.

Alax Barbosa dos Santos Costa
Técnico Judiciário
Ba2000847





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

R E C E B I D O

Recebo, nesta data, os presentes autos.

() com pronunciamento () sem pronunciamento
() Com Cota

Bom Jesus da Lapa, 24 / 10 / 2019.

ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA
Servidor





122
[Handwritten signature]

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA**

PROCESSO Nº 1591-24, 2013.4.01.3315

**E
M
B
R
A
N
C
O**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do(a,s):

1. Petição de fl.(s): 123/127
2. Ofício(s) de fl.(s): _____
3. Carta(s) Postal(is)/ Mandado(s) de fl.(s): _____
4. Carta(s) Precatória(s) de fl.(s): _____
5. Aviso de Recebimento (AR) de fl.(s): _____
6. Defesa prévia/Resposta Escrita de fl.(s): _____
7. Contestação/Réplica de fl.(s): _____
8. Laudo pericial de fl.(s): _____
9. Levantamento socioeconômico de fl.(s): _____
10. E-mail/Telefax de fl.(s): _____
11. Alegações finais MPF/AUTOR de fl.(s): _____
12. Alegações finais RÉU de fl.(s): _____
13. Recurso AUTOR/MPF de fl.(s): _____
14. Recurso RÉU de fl.(s): _____
15. Contrarrazões AUTOR/MPF de fl.(s): _____
16. Contrarrazões RÉU de fl.(s): _____
17. Parecer/Cota/Promoção Ministerial de fl.(s): _____
18. Alvará de Soltura/Termo de Compromisso de fl.(s): _____
19. Outros (especificar): _____

_____ de fl.(s): _____

→ Observar apenas o(s) item(ns) 1

Bom Jesus da Lapa/BA, 29/10/2019.


Fábio Alves de Figuerêdo
Estagiário
Mat. BA6825ES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA - SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 750, Quadra E, Bairro Candeias, Vitória da
Conquista /BA, CEP 45.028-738 – Fones: (77) 3421-0712 – (77) 3421-0706

123

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA VARA ÚNICA
DA SUBSEÇÃO BOM JESUS DA LAPA-BA**

EXECUÇÃO FISCAL: 1591-24.2013.4.01.3315

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem requerer a penhora dos imóveis ofertados pelo executado às fls. 12/32, os quais inclusive são os mesmos que dados em garantia hipotecária da dívida que deu origem aos créditos aqui executados, conforme cédula rural pignoraticia e hipotecária em anexo.

Vitória da Conquista, 1 de outubro de 2019.


ANDRÉ BISPO DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

JUSTIÇA FEDERAL B. JESUS DA LAPA-BA SEP/10 24-OUT-2019 17:09 058854 1/2

JUSTIÇA FEDERAL B. JESUS DA LAPA-BA SEP/10 24-OUT-2019 17:09 058854 2/2



124

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

96/70065-3

Vencimento em 31 de Outubro de 2005 R\$ 97.392,68

A 31 de Outubro de 2005 pagarei(emos) por esta Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, nos termos da clausula Forma de Pagamento, abaixo ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, por sua agencia PARATINGA-BA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda (CGB/MF) sob o nr. 00.000.000/1949-64, ou a sua ordem a quantia de NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM Reais E SESSENTA E OITO CENTAVOS, em moeda corrente nacional.

FINALIDADE DO CREDITO - O Credito deferido destina-se ao alongamento total da(s) divida(s) relativa(s) ao(s) contrato nr. 88/50018-7, emitido em 22.01.88, no valor de CZ\$ 1.116.000,00, com vencimento para 21.01.93; contrato 88/50029-2, emitido em 27.01.88, no valor de CZ\$ 1.799.000,00, com vencimento para 27.01.93 na forma autorizada pela Lei Nr. 9.138, de 29.11.95, regulamentada pela resolucao 2.238, de 31.01.96, do Conselho Monetario Nacional, ressalvadas quaisquer outras obrigacoes junto ao Banco do Brasil S.A.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento acima estipulado, a presente divida sera paga em 3 (OITO) prestacoes anuais e sucessivas, encendo a primeira em 31/10/1998 e a ultima em 31/10/2005, correspondendo, cada uma delas, ao resultado da multiplicacao de 126.563,980 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES QUILOS E NOVECENTOS E OITENTA GRAMAS) de MILHO, TIPO 1 pelo preco minimo basico oficial vigente na data do respectivo pagamento de forma que, com o pagamento da ultima prestacao, ocorra a liquidacao da divida resultante deste Titulo.

A quantidade devida de produto foi obtida mediante aplicacao do Sistema Price com os encargos previstos na clausula Encargos Financeiros e o preco minimo basico do produto divulgado pela Resolucao CMN/BACEN nr. 2.238, de 31.01.96.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia do Banco, e nao afetara, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais Clausulas e condicoes deste Titulo, nem importara em novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO - Para pagamento da divida ora confessada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138, de 29.11.95 e com a Resolucao nr. 2.238, de 31.01.96, o Banco concorda em receber a presente divida, mediante a entrega de conhecimento(s) de deposito(s) unido(s) ao(s) respectivo(s) warrant(s), emitido(s) a ordem do vendedor e ambos endossados a CONAB, no caso de deposito em armazem geral, ou recibo(s) de deposito(s), no caso de armazem nao geral, correspondendo a 126.563,980 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRES QUILOS E NOVECENTOS E OITENTA GRAMAS) de MILHO, TIPO 1 ate o vencimento de cada uma das 3 (OITO) prestacoes acima estabelecidas, bem como o respectivo certificado oficial de classificacao do produto, de forma que, com a entrega do(s) documento(s) mencionados nesta clausula referente(s) a ultima prestacao, exigivel em 31/10/2005, ocorra a liquidacao total da divida.

A liquidacao das prestacoes anuais na forma da presente clausula fica expressamente condicionada ao cumprimento integral das obrigacoes adimplidas e de outras que venham a ser definidas pelo Governo Federal (AGF), efetivacao das Aquisicoes do Governo Federal (AGF).

A falta de apresentacao do(s) comprovante(s) de deposito ate a data de vencimento de cada parcela implica em minha(nossa) desistancia de utilizacao da forma alternativa de pagamento em produto relativo a esta parcela.

O(s) produto(s) devera(o) ser por mim(nos) depositado(s) limpo(s) e dentro dos padroes oficiais de classificacao, em armazem adequado.

- Continua na folha 02 -

Emitida por CARLOS DA SILVA PINHEIRO



Two handwritten signatures of Carlos da Silva Pinheiro.

Handwritten signature: Carlos da Silva Pinheiro



OFFICINA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

96/70065-3

Vencimento em 31 de Outubro de 2005 R\$ 97.381,68

- Continuacao da folha 01 -

pelo BANCO e credenciado e com contrato de deposito assinado com a CONAB, observado, ainda, as normas especificas da Politica Geral de Garantia de Preos Minimos para as Aquisicoes do Governo Federal (AGF).

Somente sera aceito produto depositado em armazem localizado na area de abrangencia do preco minimo considerado, salvo autorizacao expressa da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), hipotese em que devera ser efetuada compensacao fisico / financeira visando ajustar a quantidade de unidades equivalentes em produto.

Caso o(s) produto(s) depositado(s) obtenha(m) classificacao diferente daquela ora pactuada, deverao ser feitas as devidas comensacoes fisico / financeiras.

E vedada a substituicao dos produtos constantes das clausulas de equivalencia, nao se admitindo em consequencia o pagamento de prestacoes com produtos diferentes daqueles indicados nesse Titulo.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre o valor deste titulo incidem, a partir de 30.11.95, juros a taxa efetiva de 3% (tres por cento) ao ano, calculados e exigidos juntamente com as prestacoes anuais de acordo com a clausula Forma de Pagamento.

INADIMPLEMENTO - Na falta de pagamento, na data prevista para o vencimento de qualquer parcela, ou na hipotese de vencimento antecipado, na forma do artigo 11, do Decreto-Lei 167, de 14 de Fevereiro de 1.967, incidirao sobre o saldo devedor, apurado mediante a multiplicacao da quantidade devida produto pelo preco minimo oficial do mesmo produto, vigente na data de vencimento da parcela ou na data do vencimento antecipado, os seguintes encargos:

- A) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a resolucao 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetario Nacional;
- B) Juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- C) multa de 10% (dez por cento) incidente, nas datas das amortizacoes, sobre os valores amortizados e, na liquidacao final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data.

Os encargos de que tratam os itens A e B retro serao calculados, debitados e capitalizados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao final da divida, para serem exigiveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa, de que trata o item C retro, sera calculada, debitada/capitalizada e exigivel nas datas das amortizacoes e na liquidacao final da divida.

PRACA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) sera(ao) efetuado(s) na praca de emissao deste Titulo.

DESCRICAO DOS BENS VINCULADOS: Os bens vinculados sao os seguintes: Ficam expressamente mantidas e ratificadas as garantias constituídas por meio a Cedula Rural Pignoraticia e Hipotecaria nr. 88/50029-2, emitida em 27.01.88, no valor de CZ\$ 1.799.000,00, com vencimento para 27.04.95, registrada no Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Paraty, RJ, sob o nr. R-13-1852, matricula 1.852, livro 2-I, as folhas 107 e 108, e sob o nr. 898, livro 3-B-auxiliar, folhas 327, em 07.03.88, e sob o nr. 1987, livro 3-B-auxiliar, folhas 327, em 27.06.90 e 19.04.91, cujo(s) prazo(s) e (sao) prorrogado(s) final

liquidacao das obrigacoes previstas neste instrumento, a saber: Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrencia de bens, as seguintes maquinas e utensilios agrarios abaixo descritos, estimados em 1987.

- 01 Trator marca Massey Ferguson, modelo MF 265, ano de fabrica 1987, serie 058222.....R\$ 8.000,00
 - 01 (huma) Carreta agricola marca CEMAG, p/4 t e c/molos..... R\$ 1.500,00
 - 01 Arado MF, modelo 204, de 03 discos de 28.....R\$ 1.500,00
- no valor total de.....R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

- Continua na folha 03 -

Emitida por CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Carlos da Silva Pinheiro
Pinheiro *Pinheiro*



129

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Vencimento em 31 de Outubro de 2005

R\$ 97.381,68

96/70065-3

- Continuacao da folha 02 -

Ditos bens ja se acham apenhados ao Banco do Brasil S.A., pela cedula rural pignoraticia e hipotecaria Nr. 96/70065-3 por mim(nos) emitida em 16/07/96, no valor de R\$ 98.595,86 ao prazo total de 10 anos, vencimento em 31/10/05.

Ficam expressamente mantidas e ratificadas as garantias constituídas por meio das Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecaria nrs. 88/02261-7 emitida em 30.12.88, no valor de CZ\$ 12.600.000,00, com vencimento para 30.12.89, protocolada no livro 1-B, sob o nr. 3199, pag. 94, registrada sob o nr. 966, livro 3-B auxiliar as folhas 342, em 14.09.89, aditivada em 26.06.90 e 88/50018-7 emitida em 22.01.88, no valor de CZ\$ 1.116.000,00, com vencimento para 21.01.93, protocolada no livro 1-B sob o nr. 3154, pag. 78, registrada sob o nr. R-1-1852, livro 2-I, folhas 106, referente a matricula nr. 1.852, do livro 3-B auxiliar, folhas 321 em 22.01.88, aditivada em 26.06.90, cujo(s) prazo(s) e (sao) prorrogado(s) ate a final liquidacao das obrigacoes previstas neste instrumento, a saber:

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros os animais abaixo descritos, estimados em:

- 150 bovinos para engorda ao preço unitario de 150,00, no valor total de.....R\$ 22.500,00
 - 100 garrotes, raça Nelore e Indu-Brasil, media mesticagem, 02 anos de idade ao preço unitario de R\$ 150,00.....R\$ 15.000,00
 - 100 (cem) animais, no valor total de.....R\$ 10.000,00
- Todos os animais acima descritos estão marcados na perna direita com a marca (...), a excecao dos assinalados pelas marcas de origem, no valor total de.....R\$ 47.500,00

(QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Ditos bens ja se acham apenhados ao Banco do Brasil S.A., pela cedula rural pignoraticia e hipotecaria Nr. 96/70065-3 por mim(nos) emitida em 16/07/96, no valor de R\$ 98.595,86 ao prazo total de 10 anos, vencimento em 31/10/05

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, com as seguintes características:

Denominacao: Fazenda Jurema Da Fazenda Santo Onofre;

Localizacao: Municipio e Comarca de Paratinga-Ba;

Area e confrontacos: 35,00 ha, a primeira confrontando-se ao NORTE, com terras de Leovegildo; ao SUL, com terras de Catarino de tal; ao NASCENTE, com terras de Lucrecio Ramos Brandao e ao POENTE, com a estrada da Macambira. A segunda confrontando-se ao NORTE, com terras de Carlos Henrique Cavalcante Xavier; ao SUL, com a lagoa da jurema; ao NASCENTE, com terras de Paulo Antunes Bertunes e ao POENTE, com a lagoa da jurema.

Titulo de dominio: Escritura Publica de Compra e Venda registrada sob o nr. R-1-770, folha 017, livro 2-D, do Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de PARATINGA-BA.

Benfeitorias: 02 Km de cercas, 01 casa de alvenarias e 10 has. de pastagens. Ditos bens ja se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., pela cedula rural pignoraticia e hipotecaria Nr. 96/70065-3 por mim(nos) emitida em 16/07/96, no valor de R\$ 98.595,86, ao prazo total de 10 anos, vencimento em 31/10/05

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, com as seguintes características:

Denominacao: Fazenda Lagoa do Peixe;

Localizacao: Municipio e Comarca de Paratinga-Ba;

Area e confrontacos: 82,50 ha, confrontando-se ao NORTE, com terras de Manoel Antunes Bertunes; ao SUL, com terras de Adilson de Souza Castro; ao NASCENTE, com os compradores e ao POENTE, com terras de Manoel Antunes Bertunes;

Titulo de dominio: Escitura Publica de Compra e Venda, registrada sob nr. - Continua na folha 04 -

Emitida por CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Carlos da Silva Pinheiro *Carlos da Silva Pinheiro*



CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

Vencimento em 31 de Outubro de 2005
R\$ 97.381,68

98/70065-3

- Continuacao da folha 03 -

2496, folhas 061, livro 2-0, em 22.05.95, no Cartorio de Registro de Imoveis de PARATINGA-BA;

Benfeitorias: 04 Km de cercas interna/externa. Ditos bens ja se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., pela cedula rural pignoratícia e hipotecaria Nr. 96/70065-3 por mim(nos) emitida em 16/07/96, no valor de R\$ 98.595,86, ao prazo total de 10 anos, vencimento em 30/10/05.

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, com as seguintes características:

Denominacao: Fazenda Ponte da Fazenda Santo Onofre;

Localizacao: Municipio e Comarca de Paratinga-BA;

Area e confrontacoes: 440,00 has, confrontando-se ao NORTE, com a serra geral do paulista; ao SUL, com o riacho do santo onofre; a LESTE, com terras de Gregorio Ramos de Santana; a OESTE, com Maximiano Honorio de Jesus; a 20 ao NORTE, com a serra geral do paulista; ao SUL e a LESTE, com os mesmos compradores e a OESTE, com terras de Manoel Antunes Bertunes dilson de Souza e Castro;

Titulo de dominio: Escritura Publica de Compra e Venda de 12/07/85, matricula 1.852, registrada sob nr. R-1-1852, folhas 106, livro 2-1, do Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Paratinga-BA.

Benfeitorias: 40 Km. de cercas interna/externa. 02 casas de Alvenarias, 02 currais, 40 has. de pastagens e 01 poço artesiano. Ditos bens ja se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., pela cedula rural pignoratícia e hipotecaria Nr. 96/70065-3 por mim(nos) emitida em 16/07/96, no valor de R\$ 98.595,86, ao prazo total de 10 anos, vencimento em 31/10/05

Se o valor das garantias vier a cair a nível inferior a 143% (cento e quarenta e tres por cento) do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer razao, obrigo-me(amo-nos) a reforçar a garantia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificacao judicial ou extrajudicial, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelacao judicial ou extrajudicial.

O penhor de maquinas vencera em 04/09/1999 e o de animais vencera em 04/09/2001, de conformidade com o artigo 61 do Decreto-Lei 167, de 14.02.67. Obrigo-me(amo-nos) a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir, ou, ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s) suficiente(s) para cobertura do saldo devedor desta operacao, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da divida.

OBRIGACAO ESPECIAL - Fica estabelecido que nao poderei(emos) gravar de qualquer onus em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar, na vigencia deste Titulo, os bens constitutivos da garantia.

COTA DE REMICAO - Para remicao do(s) bem(ns) vinculado(s) a garantia deste titulo, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100% (cem por cento) do valor do bem(ns) a liberar, acrescido, ainda, de todos os encargos, proporcionais ao valor amortizado, ate a data da remicao.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - FAZ. PONTE DA FAZ. SANTO ONOFRE de minha(nossa) propriedade, situado no municipio de PARATINGA, NO Estado da Bahia.

CONDICAOES ESPECIAIS:

I - Caso venha a ocorrer, a qualquer tempo, a desclassificacao por parte do Banco Central do Brasil da presente operacao, podera o Banco do Brasil S.A., independentemente de qualquer aviso ou notificacao judicial ou extrajudicial, considerar vencido antecipadamente este Titulo e cobrar, a partir da data de sua emissao ou da data que o Banco Central do Brasil definir, a divida total acrescida, alem dos encargos pactuados, inclusive de inadimplemento, eventual IOF incidente, considerando, para todos os efeitos, vencida a totalidade desta divida. Os pagamentos porventura realizados serao considerados meras amortizacoes.

- Continua na folha 05 -

Emitida por CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Carlos da Silva Pinheiro *Carlos da Silva Pinheiro*



126

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Vencimento em 31 de Outubro de 2005

R\$ 97.381,68

96/70065-3

- Continuacao da folha 04 -

II - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a providenciar o(s) seguro(s) do(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ate a final liquidacao desta operacao, podendo aplicar as indenizacoes recebidas em caso de sinistro, quando for o caso, na amortizacao ou liquidacao da presente divida, ficando a minha(nossa) disposicao o valor porventura remanescente;

A) comprometo-me(emo-nos) a manter em minha(nossa) conta-corrente, saldo suficiente para pagamento dos premios (custo do seguro) que estarao a meu(nosso) cargo, e autorizo(amos), desde ja, os correspondentes debitos na mencionada conta;

B) caso o(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ja esteja(m) segurado(s) por minha(nossa) iniciativa, antes da data de contratacao da presente divida, obrigo-me(amo-nos) a providenciar, junto a respectiva seguradora, a inclusao na apolice, de clausula beneficiaria ao Banco do Brasil S.A., nos seguintes termos: "Fica entendido e ajustado que a presente apolice nao podera ser cancelada ou sofrer qualquer alteracao sem a previa anuencia do Banco do Brasil S.A., por escrito, na qualidade de credor pignoraticio e hipotecario ao qual sera paga qualquer indenizacao devida em decorrencia do presente contrato de seguro".

III - As despesas realizadas pelo Banco em decorrencia de vistoria(s) com a finalidade de verificacao da(s) garantia(s) vinculada(s), ou outras autorizadas pelo Manual de Credito Rural do Banco Central do Brasil correrao por minha(nossa) conta, pelo que autorizo(amos), desde ja, os debitos dos valores correspondentes em minha(nossa) conta-corrente nessa Agencia.

IV - Podera o Banco do Brasil S.A. receber antecipadamente as parcelas relativas as prestacoes anuais, em moeda corrente ou atraves da entrega do produto de acordo com as clausulas forma de pagamento e forma alternativa de pagamento retro, vigorando, para todos os efeitos, o valor do preco minimo do produto na data correspondente ao pagamento ou transformacao em Aquisicao do Governo Federal (AGF), mediante desconto pela taxa efetiva de 3% (tres por cento) ao ano, durante o periodo compreendido entre a data do pagamento antecipado e a de vencimento da parcela.

Declaro-me(amos-nos) ciente(s) que estou(amos) sujeito(s) a execucao sumaria das garantias vinculadas aa presente cedula, alem de outras sancoes previstas nas normas do credito rural, na hipotese de declaracoes inveridicas por mim(nos) prestadas ao Banco, sobre a existencia ou nao de operacoes alcançadas pelo alongamento de dividas em outras instituicoes financeiras.

AUTORIZACAO ESPECIAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a fornecer ao Governo Federal as informacoes que julgar pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario.

DECLARACAO - Por forca do disposto no Art. 47, Paragrafo Sexto, item "b", combinado com os Arts. 25; 12, incisos V, item "a", e VII; 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que nao sou(somos) responsavel(is) pelo recolhimento de contribuicoes a Previdencia Social, eis que nao industrializo(amos), nao comercializo(amos) a adquirente domiciliado no exterior, nem vendo(emos) meus(nossos) proprios produtos no varejo diretamente a consumidor.

AUTORIZACAO - Sem prejuizo da fiscalizacao realizada pelo Banco do Brasil, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, atraves de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessario, a correta aplicacao dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

Carlos da Silva Pinheiro

PARATINGA-BA, 260696



- Continua na folha 06 -

Emitida por CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Carlos da Silva Pinheiro



CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Vencimento em 31 de Outubro de 2005
R\$ 97.981,68

96/70065-3

Continuacao da folha 05 -

ass. *Carlos da Silva Pinheiro*
CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em Rua Dr. Manoel Novais, 54, PARATINGA -BA, CPF: 113.364.555-00

Assino tambem, esta Cedula, na qualidade de conjuge de CARLOS DA SILVA PINHEIRO, para declarar que dou o meu consentimento a constituicao das garantias descritas a clausula DESCRICAO DOS BENS VINCULADOS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

ass. *Rita Beatriz Cavalcanti Pinheiro*
RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO -Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Dr. Manoel Novais, 54, Paratinga-Ba, CPF:113.364.555-00

Assino esta Cedula na qualidade de proprietaria do Imovel Fazenda Lagoa do Peixe, com 82,50 has, registrada sob o nr. 2496, folhas 061, livro 2-0 em 22.05.95, concordando com a hipoteca cedular mencionado na clausula DESCRICAO DOS BENS VINCULADOS, pelo prazo acima estipulado, obrigando-se, neste ato, a nao gravar de qualquer onus em favor de terceiros, a arrendar, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar na vigencia desta Cedula, os bens constitutivos da garantia.

ass. *Rita Beatriz Cavalcanti Pinheiro*
RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO -Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Dr. Manoel Novais, 54, Paratinga-Ba, CPF:113.364.555-00



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolado às 10.00 horas. Livro nº 08-Nº4402, fls. 181
REGISTRADO sob o nº R-26-18 MATRICULA nº L.852
LIVRO nº "2-1" às fls. nº 107 OBSERVAÇÃO Também
REGISTRADO SOB Nº R-2-270, MATRICULA Nº 770, LIVRO Nº "2-0", FLS. 17; e R-2-2494, MATRICULA Nº 2.494, LIVRO Nº "2-0", FLS. nº 061, nesta data. x.x
PARATINGA - BA, 26 de JUNHO de 1996

Carlo
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
Oficial de Registro





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 50.6.12.000827-19

1º Devedor:	CARLOS DA SILVA PINHEIRO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	113.364.555-00
Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo:	19930 133162/2011-11
Nº Inscrição:	50 6 12 000827-19
Receita:	5370 / DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN
Data Inscrição:	27/03/2012
Data Primeira Cobrança:	07/04/2012
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	28995520128050027
Nº Único de Processo Judicial:	15912420134013315
Procuradoria Responsável:	VITORIA DA CONQUISTA
Valor Inscrito:	R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)
Valor Consolidado:	R\$ 1.934.641,05

Somatório das inscrições

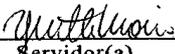
Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)

Valor Consolidado: R\$ 1.934.641,05

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
CONCLUSÃO
Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
MM juiz Federal.
Data 03.11.2019.


servidor(a)





00015912420134013315

128
EC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA

Processo Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - 1ª VARA - BOM J. Da LAPA

AUTOS 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro dos imóveis ofertados em garantia, intimando-se o executado para embargar.

Cumprida a diligência, vista ao exequente.

Bom Jesus da Lapa/BA, 7 de fevereiro de 2020.

[ASSINADO DIGITALMENTE]
ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Juiz Federal

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL ANTÔNIO LÚCIO TÚLIO DE OLIVEIRA BARBOSA em 07/02/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 4476623315260.

Pág. 1/1





Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos deste processo foram migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Portaria Conjunta Presi/Coger TRF1 n. 8768958.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de agosto de 2020.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA
SERVIDOR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO
Advogado do(a) EXECUTADO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

PROCESSO MIGRADO PARA O PJE

DESTINATÁRIO(S):
CARLOS DA SILVA PINHEIRO
FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - (OAB: BA28891)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

BOM JESUS DA LAPA, 20 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA BOM JESUS DA LAPA/BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: 1. PENHORAR E AVALIAR o bem descrito à fls. 14/15, sendo três imóveis, o primeiro: AREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, município de Paratinga, com área total de 440 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro N2 "2-E", fl. 78, Registro R-2-1074, Matrícula n.2 1.074, bem como no Livro "2-D", folhas "15", Registro R-2-768, Matrícula n.2768 O segundo: FAZENDA LAGOA DO PEIXE, situada no município de Paratinga, medindo 428,5 Hectares , registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2-D", fl. 16, Registro R-1-769, Matrícula 769. O terceiro: FAZENDA JUREMA, situada no município de Paratinga, com área de 35 hectares, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2", folhas 54, Matrícula 220 de propriedade do EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO, podendo ser encontrado no endereço RUA FLORDENICE ALVES DA SILVA, 311, CASA, SAO JOAO, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000, para satisfação do débito exequendo, nos termos do art. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

2. NOMEAÇÃO de depositário fiel, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei;

3. INTIMAÇÃO do executado, para ciência do resultado da(s) avaliação(ões), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, oporem embargos, caso queiram, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, bem como, do cônjuge do(a) devedor(a) corresponsável, no mesmo endereço se este for casado

ANEXO: Cópias da petição inicial, documentos correlatos e do despacho.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/ Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20062218305757200000257329723
Volume	Volume	20082011312332900000304192598



00015912420134013315	Volume	20082011312360800000304192601
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20082011332386100000304192611
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20082011371549500000304192623

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa - BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Agenor Magalhães, s/n, Mirante da Lapa, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP:47600-000

Expedi este Mandado por ordem deste Juízo Federal.

BOM JESUS DA LAPA, [data da assinatura].

(assinado digitalmente)

ADELANE DA ROCHA RIBEIRO CARDOSO

Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

DECISÃO

Com o objetivo de evitar a exposição desnecessária de magistrados, oficiais de justiça, servidores, terceirizados, estagiários, advogados, partes e demais destinatários de ordens judiciais ao contágio pelo Sars-CoV-2, estabeleceu a Portaria Numan n. 11335670, em seu Art. 1º, §2º, o impedimento ao cumprimento presencial de ordens judiciais não urgentes.

Destarte, considerando a impossibilidade de cumprimento do mandado pendente em decorrência dos transtornos causados pela pandemia do COVID-19, suspenda-se a execução até o cumprimento do Mandado pelos Oficiais deste Juízo, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Após juntada da resposta da diligência, vistas à Exequente.

Em seguida, nova conclusão.

Bom Jesus da Lapa, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315 - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO**

CERTIDÃO

Certifico que em 23 de junho de 2021 às 07:00 desloquei-me da sede da subseção judiciária em Bom Jesus da Lapa até a sede do município de Paratinga, ato contínuo às 10:00 horas, após entrevistas a moradores da zona rural do município de Paratinga-Bahia, localizei o lugar Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre, onde realizei os atos concernentes ao mandado expedido nos autos em epígrafe. Após, às 14:30 horas, localizei a Fazenda Lagoa do Peixe, onde também cumpri as determinações judiciais respectivas. Por fim, às 17:00 horas, localizei a Fazenda Jurema, finalizando os atos necessários *in loco* para o cumprimento da determinações judiciais contidas no processo acima identificado. Certifico que nos três imóveis rurais mencionados **PROCEDI À PENHORA, AVALIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO FIEL**, conforme autos de penhora e avaliação anexos ao presente e respectivos relatórios fotográficos, bem como **INTIMEI o executado Carlos da Silva Pinheiro** (Endereço: Povoado Volta da Serra, zona rural de Paratinga, Bahia/ Telefone: 77 99988-6910/ vulgarmente conhecido como "Beato") do inteiro teor do mandado expedido nos autos em epígrafe, realizei a leitura e entreguei-lhe a contrafé (nota de ciência anexa ao presente com termo de depositário fiel). **Certifico, por fim, que o Cartório de Registros de Imóveis de Paratinga está sob intervenção desde 1º de abril de 2019, tendo em vista suspeitas de irregularidades perpetradas pelo delegatário Carlos Alberto Dourado de Oliveira, razão pela qual devolvo a fim de que, s.m.j, seja feito o registro da penhora via malote digital junto ao respectivo CRI.** Ante o exposto, devolvo o presente mandado com as informações aqui descritas e, se necessário, aguardo posterior deliberação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de junho de 2021.

---assinado eletronicamente---

Fernando Júnior Santos Santana
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: ba2000873



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296589 - Certidão



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CERTIDÃO - SJBA-BMP-CEMAN

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 0001591-24.2013.4.01.3315	DATA DA PENHORA E AVALIAÇÃO: 23 DE JUNHO 2021
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	
LOCALIZAÇÕES DO BENS: Conforme consta no mandado de penhora e avaliação expedido: "ÁREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da Fazenda Santo Onofre, município de Paratinga, com área total de 440 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro N2 "2-E", fl. 78, Registro R-2-1074, Matrícula n.2 1.074, bem como no Livro "2-D", folhas "15", Registro R-2-768, Matrícula n. 2768."	
DEPOSITÁRIO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um realizei a penhora e avaliação do bem imóvel rural acima identificado.

Constatei que o bem em referência encontra-se em bom estado de conservação, desenvolvendo atividade produtiva ligada à agropecuária, havendo pastos, tendo acesso à água, possuindo energia elétrica, bem como está cercado com arame e estacas em boas condições. Há, também, no bem em referência uma casa sede, a qual avalio em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e um curral para gado, o qual avalio em 6.000,00 (seis mil reais), conforme relatório fotográfico anexo ao presente auto.

Conforme pesquisas realizadas na região rural de Paratinga- Bahia, nas proximidades do imóvel avaliado, constatei que o preço do hectare na região da propriedade é comercializado em média por R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) quando em condições similares ao quanto constatado no imóvel rural supramencionado.

Esclareço que, conforme informação prestada pelo próprio executado, Sr. Carlos da Silva Pinheiro (vulgarmente conhecido como Beato), em que pese no registro constar 440 hectares, o tamanho real da propriedade é de aproximadamente 250 hectares, explicando o executado que é comum os registros de imóveis rurais do Cartório de Imóveis de Paratinga apresentarem divergências neste sentido.

Ante o exposto, diante da qualidade do solo, de acordo com o que informaram os habitantes locais na data da penhora e avaliação, **bem como o preço médio praticado na região na referida visita e pela existência de uma casa sede e curral para gado, avalio a íntegra do bem imóvel rural acima identificado, totalizando o valor de R\$ 931.000,00 (novecentos e trinta e um mil reais)**, assim estimado segundo o confronto de informações obtidas na pesquisa indireta de preço realizada.

Feito isso, **NOMEEI o Sr. Carlos da Silva Pinheiro DEPOSITÁRIO** do bem acima especificado, o qual se comprometeu, sob as penas da lei, em não alienar o referido bem ou tomar medidas eventualmente necessárias a evitar sua alienação, assim como em zelar pela conservação do mesmo, ficando ciente de que será desconstituída de tal encargo somente por meio de prévia determinação judicial.

Ex positis, devolvo o presente auto de penhora e avaliação para apreciação superior, com as informações aqui descritas, e, se necessário, aguardo posterior deliberação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de junho de 2021.

---assinado eletronicamente---
Fernando Júnior Santos Santana
 Oficial de Justiça Avaliador Federal
 Matrícula: ba2000873



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296589** e o código CRC **E98AE3C9**.

i.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14355630&infra_siste... 1/2



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296589 - Certidão



Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0005588-37.2018.4.01.8004

13296589v6



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296681 - Anexo



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre



Foto panorâmica do imóvel rural.jpeg



Casa Sede.jpeg



Curral de Gado.jpeg



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 11:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296681** e o código CRC **1D7F0945**.

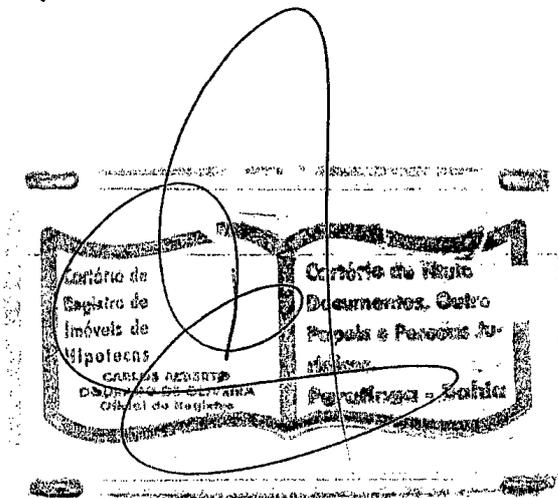


17
maury



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,
POSITIVA DE ÔNUS, NEGATIVA
DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS, E
REIPERSECUTORIAS:.....



CERTIFICO E DOU FE, que a requerimento verbal da parte interessada, para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os **LIVROS E ARQUIVOS** existentes neste **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, situado nesta cidade e Comarca de **PARATINGA – ESTADO DA BAHIA**, nele, a meu cargo, hoje, encontrei o **REGISTRO** do teor que segue, na íntegra, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos como adiante se transcreve: MATRICULA Nº = 1.852, (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS) LIVRO Nº = “2.P”, ÀS FOLHAS Nº = 106 (CENTO E SEIS), em DATA de: 12 DE JULHO DE 1.985. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: De acordo com o Artigo nº 234, Lei Nº 6015, de 31 de Dezembro de 1973, houve a Fusão das Matrículas 1074 e 768. **DUAS PROPRIEDADES RURAIS, com ÁREA UNIFICADA,** situada no lugar **SITIO PONTE** da **FAZENDA SANTO ONOFRE**, neste Município de Paratinga, medindo a primeira (150 mts) cento e cinquenta metros e frente, (1.200 mts) hum mil e duzentos metros no fundo, (3.000mts) três mil metros de um lado e (3.500 mts) três mil e quinhentos metros de outro lado, perfazendo à área total de duzentos e vinte hectares (220 Has), limitando pelo lado do **NORTE**, com a Serra do Paulista, ao **SUL**, com o Riacho Santo Onofre, ao **NASCENTE**, Com Gregório Ramos de Santana e ao **POENTE**, com Maximiano Honório de Jesus, cuja propriedade foi adquirida por compra feita a **FRANCOLINO FRANCISCO RODRIGUES**, por Escritura Pública, lavrada nas Natas do Tabelionato da cidade de Ibotirama neste Estado da Bahia, no Livro 16, às fls. 147, aos (11) onze dias do mês de dezembro de 1984, Registrada neste Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

18
Dourado de Oliveira
Cartório de Registro de Imóveis
Paratinga - Bahia

Nº "2-E", fls. 78, sob o Nº do Registro – R-2-1074, MATRICULA Nº 1.074 em 19-12-1984. A SEGUNDA, (400 mts) quatrocentos metros de frente, (700 mts) setecentos metros de fundo, por (4.000 mts) quatro mil metros de extensão em cada lateral perfazendo a área total de (220 Has) duzentos e vinte hectares. Limitando-se esta ao NORTE com a Serra Geral do Paulista, ao SUL com o mesmo comprador, ao NASCENTE ainda com o mesmo comprador, e ao POENTE, com Manoel Antunes Bertunes e sua mulher, digo, Manoel Antunes Bertunes e Adilson Souza. Adquirida por compra feita a Manoel Antunes Bertunes e sua esposa, por Escritura Pública, lavrada nas notas do mesmo Tabelionato, no mesmo livro às fls. 151, aos 19 de dezembro de 1984. Registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro nº "2-D", às fls. 15, sob o Nº R-2-768, MATRICULA Nº 768, em 19 de dezembro de 1984. Cadastrada no INCRA sob o Nº 304.042.002.240, Fração Mínima de Parcelamento: 25,0 – Mod. Fiscal: 65,0 – Nº de Mod. Fiscais: 3,38 de acordo com o certificado do INCRA de 1985. A área das duas propriedades ficou UNIFICADA numa só área no total de (440 Has) Quatrocentos e quarenta hectares, por serem áreas contíguas. PROPRIETÁRIO = SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado na Volta da Serra da Fazenda Santo Onofre, neste Município de Paratinga, Estado da Bahia. Portador do CIC Nº 113.364.555/00. REGISTROS ANTERIOR = Matrícula Nº 1.074, para a primeira área, Registro Nº R-2-1.074, Livro Nº "2-E", fls. 78, em 19 de dezembro de 1984, e para a segunda área MATRICULA Nº 768. Livro Nº, fls. 15. "2-D", Registro Nº R-2-768 em 19 de dezembro de 1984, ambas registradas neste cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Julho de 1985. (ASSINA) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – Oficial do Registro). R-1-1.852. PARATINGA, 12 DE JULHO DE 1985. De acordo com a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 20 de Junho de 1985, nas Notas desta Comarca de Paratinga-Ba, pela Tabeliã Maria Conceição Filgueiras Miranda, Livro Nº 29, às suas folhas. O imóvel constante da presente Matrícula foi adquirida pelo atual proprietário pelo preço ajustado de CR\$ 26.400,000 (VINTE E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). PROPRIETÁRIO = SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, já acima identificado. TRANSMITENTE = MANOEL FERREIRA FILHO, brasileiro, maior, solteiro, pecuarista, residente na cidade de Ibotirama-Bahia, portador do CIC Nº 046.289.775/34, neste ato representado por seu procurador DR. EDMAR RODRIGUES BRANDÃO, através de poderes da Procuração lavrada no Livro 29, aos 15 dias do mês de maio do corrente ano. O REFERIDO É

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de
Registro de Imóveis
Paratinga - Bahia
19
Dourado

VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Julho de 1985. (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – Oficial do Registro). R-2-1852. PARATINGA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, Nº 85/50972-8, emitida em 12 de dezembro de 1985, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa DAª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, brasileiros, casados, ele agropecuaristas, residentes e domiciliados na Volta da Serra – Neste Município de Paratinga-Bahia, e pelo VALOR de CR\$ 68.000.000 (Sessenta e oito milhões de cruzeiros), aos Juros de 35% ao ano, eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo com Clausulas da Cédula, com VENCIMENTO sem 12 de dezembro de 1990. Os proprietários já qualificados deram em hipoteca cédula de 1º grau ao BANCO DO BRASIL SA. Agencia de Paratinga-Bahia, com CGC Nº 00.000.000/1949-64, o imóvel constante da presente matricula Nº 1852, que também se encontra registrada sob o nº 739, às fls. 295 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR” O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de dezembro de 1985. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO). R-3-1.852. PARATINGA, 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

Nos termos da Cédula Rural Hipotecária Nº 85/50973-6, emitida em 12 de dezembro de 1985, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora do CIC Nº 113. 364.555/00, pelo VALOR CR\$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS). aos Juros de 35% ao ano, eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo a com cláusulas da Cédula, com VENCIMENTO em 12 de dezembro de 1986, Os proprietários já qualificados deram em hipoteca cédula de 2º grau, ao BANCO DO BRASIL SA, Agencia de Paratinga-Bahia, CGC/MF Nº 00.000.000/1949-64, o imóvel objeto desta matricula e que se encontra também registrada sob o Nº 740, às fls. 106, do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 12 de Dezembro de 1985. (ASSINA) - CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO). AV-4-1852. PARATINGA, 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

Certifico que o Banco do Brasil SA, Agencia de Paratinga-Ba, Autorizou este Cartório a promover a BAIXA pela liquidação, do Registro Nº R-2-1852, de 12-12-85, da Cédula Rural Hipotecária Nº 85/50972-8 – Valor CR\$ 68.000.000, também do Nº 739, às fls. 295 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”, em 12-12-85. Paratinga, 19-02-1987. (ASSINA) - CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-5-1852. Paratinga, 19 de Fevereiro de 1987. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária Nº 87/50027-2, emitida em 13 de Fevereiro de

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO





PODER JUDICIÁRIO

Handwritten signature and date: 20 Aug

1987, por CARLOS DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, agropecuarista, C.G.C. Nº 113.364.555/00, casado com RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados em Paratinga-Bahia, pelo VALOR de CZ\$ 294.319,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZADOS), aos juros de 6% a. a., eleváveis por demais encargos financeiros, de acordo com cláusulas da Cédula, arquivada neste Cartório, tendo o VENCIMENTO em 13 de Fevereiro de 1990. Os proprietários, já qualificados, deram em Hipoteca Cédula de 3º grau ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, CGC/MF Nº 00.000.000/ 1949-64, o imóvel objeto desta Matrícula e que se encontra também registrada sob o Nº 777, fls. 299 do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ. PARATINGA, 19 de Fevereiro de 1987. (ASSINA) -CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-6-1852. PARATINGA, 20 DE AGOSTO DE 1987.

Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 87/51033-2, emitida em 20-08-1987, pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora do CIC Nº 113.364.555/00, pelo VALOR CR\$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e hum mil cruzados), com VENCIMENTO para 20 de AGOSTO de 1.990, aos juros de acordo com às cláusulas da Cédula. Os proprietários deste imóvel Rural ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, em Hipoteca Cédula, o presente imóvel que também se encontra registrado sob o Nº 807, às fls. 299, do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", em data infra. Paratinga, 20 de Agosto de 1987. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-7-1.852. PARATINGA, 29 DE SETEMBRO DE 1987.

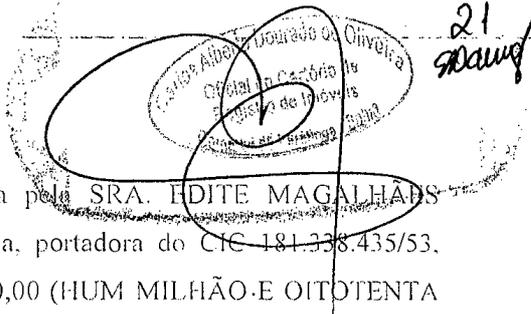
Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nº 87/51307-8, emitido pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa Dª RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CPF Nº 113.364.555/00. Emitida, pelo mesmo, no VALOR de CR\$ 909.265,40 (Novecentos e nove mil e duzentos e sessenta e cinco cruzados e quarenta centavos), com VENCIMENTO PARA 30 de NOVEMBRO de 1.989, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, aos Juros de acordo com cláusulas da Cédula que fica arquivada. Os proprietários deram em hipoteca cédular do Banco do Brasil SA, ficando também a mesma registrada sob o Nº 823, às folhas do Livro Nº "3-B-AUXILIAR", às fls nº 300. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ, Paratinga, 29 de Setembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA -- OFICIAL DO REGISTRO. R-8-1.852. PARATINGA, 30 DE NOVEMBRO DE 1987. Nos termos da Cédula

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
 CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
 DELEGATARIO

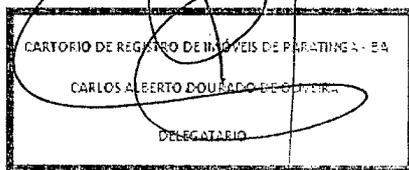




PODER JUDICIÁRIO



Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 87/52253-5, emitida pela SRA. EDITE MAGALHÃES CAVALCANTE XAVIER, residente na Fazenda Jurema, portadora do CIC 181.338.435/53, sendo que apresente Cédula no VALOR de CZ\$ 1.080.000,00 (HUM MILHÃO E OITOTENTA MIL CRUZADOS) com VENCIMENTO para 27 de Novembro de 1.990, sendo emitida em data de 30.11.87, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários avaliaram e constituíram hipoteca gravado neste imóvel, em garantia das obrigações assumidas pela emitente, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, sendo que a mesma se encontra registrada sob o Nº 861, às fls. 210 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”, em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 30 de Novembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-9-1.852. PARATINGA, 23 DE DEZEMBRO DE 1987. Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária sob o Nº 87/52233-0, emitida em 24.11.87, pelo Sr. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa D^ªRITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), em VENCIMENTO para 24 de Novembro de 1.988, aos Juros de acordo com a Cédula Rural arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, que fica também registrada sob o Nº866,às fls. 315 do livro Nº “3-B-AUXILIAR”, em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 23 de Dezembro de 1987. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-10-1.852. PARATINGA, 22 DE JANEIRO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária Nº 87/52308-6, emitida em 24.12 87, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO. e sua esposa D^ªRITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 320.500,00 (Trezentos e Vinte Mil e Quinhentos Cruzados), com VENCIMENTO para 22 de Dezembro de 1.992, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, aos Juros de acordo com sua cláusula, registrada também sob o Nº872 ,às fls. 320 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”, em data infra. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 de Janeiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-11-1.852. PARATINGA, 22 DE JANEIRO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratória e Hipotecada, sob o Nº 88/50018-7, em 22.01. 88, pelo SR. CARLOS DA





PODER JUDICIÁRIO

22
Dourado

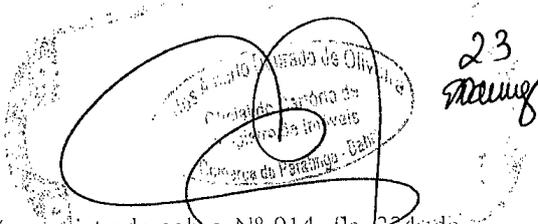
SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 1.116.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZESSEIS MIL CRUZADOS), com VENCIMENTO para 21 de Janeiro de 1.993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada neste Cartório. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula ao BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, e que fica também registrada sob o Nº874 às fls. 321 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 de Janeiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. AV-12-1.852. PARATINGA, 03 DE FEVEREIRO DE 1988. Nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural, digão à Cédula de Crédito Rural emitida pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadora com CIC Nº 113. 364.555/00, onde retifica e ratifica na forma das cláusulas abaixo, à Cédula Rural Hipotecária Rural 87/50027-2, no Valor de CZ\$ 294.319,00, registrada sob o Nº R-5-1.852 em 19.02.1987, tendo Retificado as taxas de Juros para 7% ao ano, na forma deste Aditivo, conforme cláusula II e III e ainda IV . O referido ainda se encontra registrado sob o Nº 777, fls. 299 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”, O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 03 de Fevereiro de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-13-1.852. PARATINGA, 07 DE MARÇO DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nº 88/50029-2, em data da mesma, emitida pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, com CIC Nº 113. 364.555/00, no VALOR de CZ\$ 1.799.000,00 (Hum Milhão, e Setecentos e Noventa e Nove Mil Cruzados), com VENCIMENTO para 27 de Janeiro de 1.993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada. Os proprietários deram em Hipoteca Cédula o presente Imóvel ao BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, que também fica arquivada e registrada sob o Nº 898, às fls. 327 do Livro Nº “3-B-AUXILIAR”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA-BAHIA, 07 de Março de 1988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. R-14-1.852. PARATINGA, 05 DE ABRIL DE 1988. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia Nº 87/52306-x, emitida em 20/12/87, dentre outros pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa, com CIC Nº 113.364.555/00, no Valor de CZ\$ 3.161.876,57, com VENCIMENTO para 20/12/1993, aos Juros de acordo com a Cédula arquivada, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, sendo que os proprietários deram em Hipoteca

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO



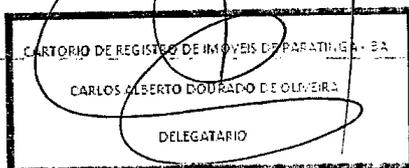


PODER JUDICIÁRIO



23
Manu

Cédula de grau o presente imóvel desta Matrícula. Também registrada sob o N° 914, fls. 334, do Livro N° "3-B-AUXILIAR". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 05 de Abril de 1.988. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-15-1.852. PARATINGA, 03 DE JANEIRO DE 1989.** Nos termos do Aditivo de Retificação à Cédula Rural Hipotecária Rural 87/50027-2, registrada nesta Matrícula sob o N° R-5-1.862. no VALOR CZ\$ 294.319,00 e também sob o N° 777, fls. 299 do Livro N° "3-B-AUXILIAR", em 19/2/87, tendo cláusulas: FINALIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO, do aditivo que fica arquivado neste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Paratinga, 03 de Janeiro de 1989. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-16-1.852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária 87/52306-X, de 22/12/87, a favor do BANCO DO BRASIL SA, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro, esposa no Valor de CZ\$ 3.161.876,57, com vencimento para 20.12.1993, onde retifica e ratifica, nos termos de sua cláusula. Também Averbação sob N° 914, fls. 334, do Livro N° "3-B-AUXILIAR". Paratinga, 10/07/1990 (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-17-1852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos de Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula N° 88/50029-2, no R-13-1852 de 07.03.1988, no Valor de CZ\$ 1.799.000,00, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Vencimento para 26.06.1993, onde Reti-Ratifica esta e averbação sob o N° 898, fls. 327, do Livro "3-B-AUXILIAR", Paratinga, 1º de Julho de 1.990. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-18-1852. PARATINGA, 10 DE JULHO DE 1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação à Cédula N° 8850018-7, registrada sob o N° R-11-1852, de 22.01.1988 a favor do BANCO DO BRASIL SA, emitida em 26.06.1990, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro e sua esposa, Reti-Ratificados com termos de Aval Cláusulas. AV.sn-874-321 do Livro "3-B-AUXILIAR". (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-19-1852. PARATINGA, 10/07/1990.** Nos termos da Aditiva de Reti-Ratificação, emitida em 26.06.1990, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro, a favor do BANCO DO BRASIL SA, no Valor de Cr\$ 12.600.000,00, Vencimento para 26.06.93. Averbação sob o N° 975, fls. 345, Livro N° "3-B-AUXILIAR" Paratinga, 10/07/1990. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **AV-20-1852. PARATINGA, 13/12/1990.** Nos termos do Aditivo de Reti-Ratificação, emitida em 26.06.1990 a





PODER JUDICIÁRIO

24
20/09/90
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Registro de Imóveis
Agência de Paratinga - BA

favor do BANCO DO BRASIL SA. Averbação Nº 975, fls. 345, Livro Nº "3-B-AUXILIAR" Paratinga, 13.12.90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-21-1852. PARATINGA, 13/12/1990. Nos termos do Aditivo de Reti-

Ratificação a favor do BANCO DO BRASIL SA, CR\$ 1.116.000,00. AV. Nº 874, fls. 321, Livro Nº "3-B-AUXILIAR". Paratinga 13/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-22-1852. PARATINGA, 13/12/1990. Nos termos do

Aditivo de Reti-Ratificação a favor do BANCO DO BRASIL SA, CR\$ 1.779.000,00. AV. Nº 899, Livro Nº "3-B-AUXILIAR", fls. 898, Paratinga 13/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-23-1852. PARATINGA,

28/12/1990. Baixa por autorização do BANCO DO BRASIL SA, na AV-16-1852, de 10.7.90. Paratinga 28/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-24-1852. PARATINGA, 28/12/90. Nos termos

Aditivo de Reti-Ratificação de Cédula Rural favor do BANCO DO BRASIL SA, no Valor de CR\$ 3.161.876,52. Averbação Nº 914, fls. 334, Livro Nº "3-B-AUXILIAR". Paratinga 28/12/90. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-25-1852. PARATINGA, 24 DE

MAIO DE 1991. Aditivo de Reti-Ratificação, Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Registro Nº R-13-1852, No Valor de CR\$ 1.779.000,00, emitido, pelo proprietário, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência Paratinga 24.05.91. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. R-26-1852. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996.

Nos termos da Cédula Rural pignoratícia e Hipotecária Nº 96/70065-3, emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pelo Sr. Carlos da Silva Pinheiro e sua esposa D^a Rita Beatriz Cavalcante Pinheiro, portadores do CIC 113.364.555-00, no VALOR de R\$ 97.381,68 (Noventa e sete mil e trezentos e

oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, nos termos das suas cláusulas e FORMA DE PAGAMENTO em 08 (oito) prestações anuais. Os proprietários deram em hipoteca cedular o presente imóvel e ainda os imóveis registrados na Matrícula Nº 770, do Livro Nº "2-D", fls. 17 e Matrícula Nº 2494 no Livro Nº "2-O", fls. 61. O REFERIDO É VERDADE E DU

FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA. R-27-1852. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 96/70065-3, emitida em 26 de Junho de 1.996, para o SR. CARLOS

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATÁRIO





PODER JUDICIÁRIO

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
25
Dourado

DA SILVA PINHEIRO e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, portadores do CIC N°113.364.555.00, em VALOR de R\$ 98.595,86 (Noventa e Oito Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e oitenta e Cinco seis Centavos) com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA. Agência de Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas e FORMA DE PAGAMENTO em 08 (Oito) prestações anuais e sucessivas. Vencendo a primeira em 31/10/1998 e a última em 31/10/2005. Os proprietários deram com Hipoteca cédula o presente imóvel e ainda os registrados nas Matrículas N° 770. Livro N° "2-D", fls. 17, Matrícula 2494 no Livro "2-O", fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1996. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - ODICIAL DO REGISTRO. R-28-1852. PARATINGA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998. De acordo com o Aditivo de Re-Ratificação à Cédula Rural Hipotecária N° 96/70065-3, emitida em 24 de novembro de 1998, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO e RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, em VALOR R\$ 97.381,68 (Noventa e sete mil e trezentos e oitenta e hum reais e sessenta e oito centavos), emitida retificado o Registro N° R-26-1852. acima, a favor do BANCO DO BRASIL SA, Agência de Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas onde Retifica o VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2006 ratificando as demais Cláusulas. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998. (Assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO. AV-29-1.852. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. Nos termos do ADITIVO DE RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTÁRIA N° 96/70065-3, expedido em 24 de Novembro de 1.998, emitida pelo proprietário: CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, em favor do BANCO DO BRASIL SA. Agência Paratinga-Bahia, nos termos de suas cláusulas, altera o VENCIMENTO para 31.10.2006, e cláusula FORMA DE PAGAMENTO; FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO; e RATIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. (Assina) (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA - OFICIAL DO REGISTRO.) DAJ N° 185.850 - R\$ 23,20. AV-30-1.852. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. Nos termos do Aditivo de RETIFICAÇÃO- RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA 96/70065-3, expedido em 31/10/2000, emitida pelo Proprietário - CARLOS DA SILVA PINHEIRO e sua esposa RITA BEATRIZ CAVALCANTE PINHEIRO, EM FAVOR DO banco do Brasil as.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO





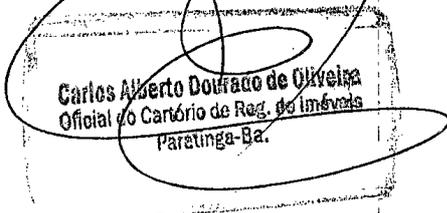
PODER JUDICIÁRIO



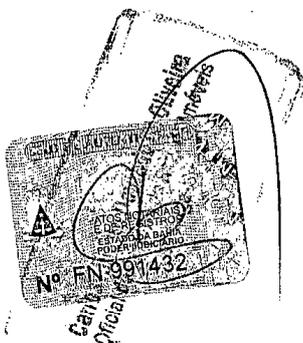
Agência de Paratinga – Bahia, nos termos de suas cláusulas altera o VENCIMENTO para 31.10.2008, na FORMA de PAGAMENTO, Forma Alternativa de Pagamento; Condições Especiais e Ratificação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 08 DE JULHO DE 2010. (Assina) (CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO.) DAJ Nº 185.776 – R\$ 23,20.///fim///

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 22 DE JANEIRO DE 2014.



Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
Paratinga-Ba.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA-BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296711 - Certidão



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CERTIDÃO - SJBA-BMP-CEMAN

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 0001591-24.2013.4.01.3315	DATA DA PENHORA E AVALIAÇÃO: 23 DE JUNHO 2021
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	
LOCALIZAÇÕES DO BENS: Conforme consta no mandado de penhora e avaliação expedido: "FAZENDA LAGOA DO PEIXE, situada no município de Paratinga, medindo 428,5 Hectares, registrado no Cartório de Imóveis de Paratinga, no Livro "2-D", fl. 16, Registro R-1-769, Matrícula 769."	
DEPOSITÁRIO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um **realizei a penhora e avaliação do bem imóvel rural acima identificado.**

Constatei que o bem em referência encontra-se tomado pela vegetação nativa, não desenvolvendo nenhuma atividade produtiva, possuindo solo pobre com pequenas pedras, não havendo fácil acesso à água e sem energia elétrica própria, bem como está cercado com arame e estacas em boas condições. Não há casa sede ou outras construções no bem acima identificado, conforme relatório fotográfico anexo ao presente auto.

Conforme pesquisas realizadas na região rural de Paratinga- Bahia, nas proximidades do imóvel avaliado, constatei que o preço do hectare na região da propriedade é comercializado em média por R\$1.000 (mil reais) quando em condições similares ao quanto constatado no imóvel rural supramencionado.

Esclareço que, conforme informação prestada pelo próprio executado, Sr. Carlos da Silva Pinheiro (vulgarmente conhecido como Beato), em que pese no registro constar 428,5 hectares, o tamanho real da propriedade é de aproximadamente 100 hectares, explicando o executado que é comum os registros de imóveis rurais do Cartório de Imóveis de Paratinga apresentarem divergências neste sentido.

Ante o exposto, diante da qualidade do solo, de acordo com o que informaram os habitantes locais na data da penhora e avaliação, **bem como o preço médio praticado na região na referida visita, avalio a íntegra do bem imóvel rural acima identificado, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, assim estimado segundo o confronto de informações obtidas na pesquisa indireta de preço realizada.

Feito isso, **NOMEEI o Sr. Carlos da Silva Pinheiro DEPOSITÁRIO** do bem acima especificado, o qual se comprometeu, sob as penas da lei, em não alienar o referido bem ou tomar medidas eventualmente necessárias a evitar sua alienação, assim como em zelar pela conservação do mesmo, ficando ciente de que será desconstituída de tal encargo somente por meio de prévia determinação judicial.

Ex positis, devolvo o presente auto de penhora e avaliação para apreciação superior, com as informações aqui descritas, e, se necessário, aguardo posterior deliberação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de junho de 2021.

---assinado eletronicamente---
Fernando Júnior Santos Santana
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: ba2000873



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296711** e o código CRC **8D031004**.

i.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14355766&infra_siste... 1/2



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296711 - Certidão

Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0005588-37.2018.4.01.8004

13296711v7

i.trf1.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14355766&infra_siste... 2/2



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JUNIOR SANTOS SANTANA - 27/06/2021 15:16:05
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062715160508500000596310045>
Número do documento: 21062715160508500000596310045

27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296746 - Anexo



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Fazenda Lagoa do Peixe**



Foto Panorâmica 1.jpeg



Foto Panorâmica 2.jpeg



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296746** e o código CRC **B8DFB0D6**.

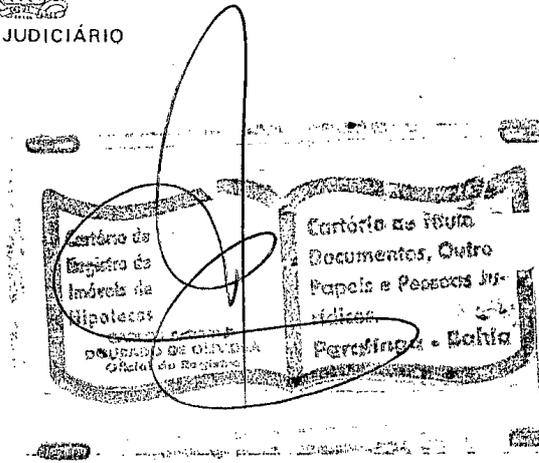


27
Rauy



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,
POSITIVA DE ÔNUS, NEGATIVA
DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS, E
REIPERSECUTORIAS :::::::::::



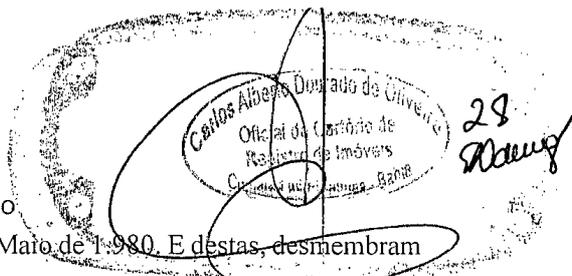
CERTIFICO E FOU FÉ, a requerimento verbal da parte interessada , para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os **LIVROS e ARQUIVOS** existentes neste **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, sito nesta cidade e Comarca de **PARATINGA –ESTADO DA BAHIA**, nele, a meu cargo, hoje, encontrei o **REGISTRO** do teor que segue, na integra, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos como adiante se transcreve: **MATRICULA Nº = 2.494 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO), LIVRO Nº- “2-O”, ÀS SUAS FOLHAS Nº = 61 (SESSENTA E UM), em DATA de 22 DE MAIO DE 1.995. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: DAS TERRAS (03) PARTES DE TERRAS**, situada na **LAGOA DO PEIXE**, da **FAZENDA “SANTO ONOFRE”** neste Município de **PARATINGA – BAHIA**, medindo 428,50 Has (**QUATROCENTOS E VINTE E OITO HECTARES E CINCOENTA ARES**), as quais foram adquiridas por compra feita a **DANIEL ARCANJO GOMES, ALMIR BISPO DOS SANTOS E ANA RODRIGUES RIBEIRO**, cadastrada no INCRA sob o nº 304.042.020.613-8, 304.042.020.540-9, limitando-se no seu todo, ao **NORTE**, Anastácio Pereira dos Santos, ao **SUL**, com Maximiano Honório de Jesus, ao **NASCENTE**, com o mesmo comprador, ao **POENTE**, com Antonio Antunes Bertunes, e Leoncio Antunes Bertunes em conformidade com a Escritura Pública lavrada nas Notas deste Tabelionato de Notas, no Livro nº 27, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio de 1.980, devidamente **REGISTRADO** no Cartório Imobiliário desta Comarca, no Livro nº “2-D”, Fls. 16, Registrado sob o nº R-1-769,

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO

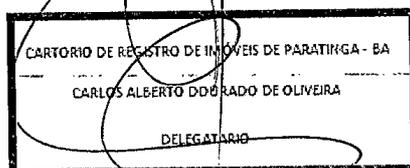




PODER JUDICIÁRIO



referente a Matrícula nº 769, aos 28 dias do mês de Maio de 1.980. E destas, desmembram uma parte de terras situada na **“LAGOA DO PEIXE”, FAZENDA “SANTO NOFRE”**, com uma área de 82,50 has. (oitenta e dois hectares e cinquenta área), que limita-se ao NORTE, com os vendedores; SUL, com Maximiano Honório de Jesus e os vendedores; ao NASCENTE com os vendedores, e ao POENTE com os vendedores, também digo, O IMÓVEL ORA DESMEMBRADO, em nome da compradora, **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO**, com 82,00Has. 50 Ares (OITENTA E DOIS HECTARES E CINCOENTA ARES), se LIMITA: ao NORTE, antigamente, com ANASTÁCIO PEREIRA DOS SANTOS, e atualmente, com MANOEL ANTUNES BERTUNES; ao SUL, antigamente, com MAXIMIANO HONÓRIO DE JESUS, e atualmente, com ADILSON DE SOUZA CASTRO, ao NASCENTE , antigamente , com MANOEL ANTUNES BERTUNES, e atualmente, com a própria compradora D^a. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, e ao POENTE, antigamente, com ANTONIO ANTUNES BERTUNES e LEONCIO ANTUNES BERTUNES, e atualmente, com MANOEL ANTUNES BERTUNES. Quites com estas Repartições Públicas. **PROPRIETARIA: SR^a. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Volta da Serra, da Fazenda Santo Onofre, residente neste Município de **PARATINGA – BAHIA**, portadora do CIC Nº 113.364.555-00, neste ato representado pelo Procurador Sr. **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, nos termos da Procuração lavrada nas Notas deste mesmo Tabelionato. **REGISTRO ANTERIOR:** Registrado sob o nº R-1-769, na MATRÍCULA Nº 769, LIVRO Nº “2-D”, FOLHAS Nº 16, em data de 28 de Maio de 1.980, neste Cartório de Registro de Imóveis. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-1-2.494. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995.** Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada em data de 15 de Maio de 1.990, nas Notas do Tabelionato de Notas da Comarca sede de PARATINGA – BAHIA, pela Tabeliã – MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS MIRANDA, no Livro nº 31, Folhas nº 185, em data de 15 de Maio de 1.990, primeiro traslado. O Imóvel constante da presente Matrícula foi adquirido por compra pelo preço de CR\$ 20.000,00 (vinte mil



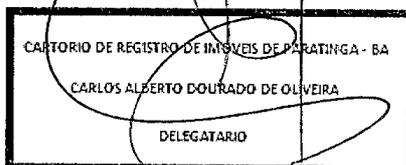


PODER JUDICIÁRIO



cruzeiros). **PROPRIETARIA: SR^a. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO,**

brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Volta da Serra, neste Município de PARATINGA – BAHIA, portadora do CIC N° 113.364.555-00, neste ato representado pelo Procurador Sr. **CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, nos termos da Procuração lavrada nas Notas deste Tabelionato. **TRANSMITENTES: = Sr. MANOEL ANTUNES BERTUNES e sua esposa Dona ANA MARIA BERTUNES,** brasileiros, casados, ele criador, ela do lar, residente e domiciliado na Lagoa do Peixe, nesta Fazenda Santo Onofre, neste Município de PARATINGA – BAHIA, portadores do CIC N° 012.792.895-20 sendo que a Sr^a. ANA MARIA BERTUNES, esta sendo representada pelo Procurador **MANOEL ANTUNES BERTUNES**, nos termos da procuração lavrada nestas Notas. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 22 DE MAIO DE 1.995. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-2-2.494. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996.** Nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA N° 96/70065-3** emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pela Sr^a. **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO e CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, portadores do CIC N° 113.364.555-00, no valor de R\$ 97.381,68 (noventa e sete mil e trezentos e oitenta e hum reais e sessenta e oito centavos), com VENCIMENTO para 31 de Outubro de 2.005, a favor do **BANCO DO BRASIL S.A – Agencia de PARATINGA – BAHIA**, nos termos da suas clausulas e da FORMA DE PAGAMENTO: divido em 08(oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que os proprietário deram em **HIPOTECA DE 1º GRAU** o presente imóvel e ainda outros imóveis registrados sob o n° da MATRICULA N° 1.852, LIVRO N° “2-I”, Folhas n° 107, e Matricula n° 770, Livro n° “2-D”, Fls n° 17. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. **R-3-2.494. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996.** Nos termos da **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA N° 96/70065-3** emitida em data de 26 de Junho de 1.996, pela Sr^a. **RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO e CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, portadores do CIC N° 113.364.555-00, no valor de R\$ 98.595,86 (noventa e oito mil e quinhentos e noventa





PODER JUDICIÁRIO

30
Dourado de Oliveira

e cinco reais e oitenta e seis centavos), com VENCIMENTO para 31 de Outubro de 2005, a favor do BANCO DO BRASIL S.A – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos da suas cláusulas e da FORMA DE PAGAMENTO: dividido em -08(oito) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.10.1998, e a última em 31.10.2005, sendo que os proprietário deram Em Hipoteca De 2º Grau O Presente Imóvel e mais ainda outros imóveis Matricula sob os N°s 1.852, no Livro nº “2-I”, Folhas nº 107, e Nº 770, no Livro nº “2-D”, Folhas nº 61. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (assina) CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. //fim//.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. e Imóveis
Paratinga-Ba.

CERTIFICO E DOU FE, MAIS AINDA, QUE ENCONTREI OS REGISTROS: POSITIVO DE ÔNUS, ACIMA MENCIONADOS NESTA MATRICULA Nº 2.494, ONDE FIGURAM COMO PROPRIETÁRIOS = A SRA. RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO E SEU ESPOSA CARLOS DA SILVA PINHEIRO , JÁ ACIMA IDENTIFICADOS, E NÃO ENCONTRAMOS NENHUM REGISTRO DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIOS NO IMÓVEL ACIMA REGISTRADO EM NOME DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
Oficial do Cartório de Reg. e Imóveis
Paratinga-Ba.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARATINGA - BA
CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA
DELEGATARIO

Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga - Bahia
Nº EN 991430
Carlos
Oficial do



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296747 - Certidão



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

CERTIDÃO - SJBA-BMP-CEMAN

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO N.º 0001591-24.2013.4.01.3315	DATA DA PENHORA E AVALIAÇÃO: 23 DE JUNHO 2021
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	
LOCALIZAÇÕES DO BENS: Conforme consta no mandado de penhora e avaliação expedido: "FAZENDA JUREMA, situada no município de Paratinga, com área de 35 hectares, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2", folhas 54, Matrícula 220."	
DEPOSITÁRIO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO	

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e um **realizei a penhora e avaliação do bem imóvel rural acima identificado.**

Constatei que o bem em referência encontra-se em bom estado de conservação, havendo pastos, tendo acesso à água, possuindo energia elétrica, bem como está cercado com arame e estacas em boas condições, além de se localizar próximo ao Rio São Francisco.

Conforme pesquisas realizadas na região rural de Paratinga- Bahia, nas proximidades do imóvel avaliado, constatei que o preço do hectare na região da propriedade é comercializado em média por R\$6.000,00 (seis mil reais) quando em condições similares ao quanto constatado no imóvel rural supramencionado.

Esclareço que, conforme informação prestada pelo próprio executado, Sr. Carlos da Silva Pinheiro (vulgarmente conhecido como Beato), em que pese no registro constar 35 hectares, o tamanho real da propriedade é de aproximadamente 10 hectares, explicando o executado que é comum os registros de imóveis rurais do Cartório de Imóveis de Paratinga apresentarem divergências neste sentido.

Ante o exposto, diante da qualidade do solo, de acordo com o que informaram os habitantes locais na data da penhora e avaliação, **bem como o preço médio praticado na região na referida visita, avalio a íntegra do bem imóvel rural acima identificado, totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, assim estimado segundo o confronto de informações obtidas na pesquisa indireta de preço realizada.

Feito isso, **NOMEEI o Sr. Carlos da Silva Pinheiro DEPOSITÁRIO** do bem acima especificado, o qual se comprometeu, sob as penas da lei, em não alienar o referido bem ou tomar medidas eventualmente necessárias a evitar sua alienação, assim como em zelar pela conservação do mesmo, ficando ciente de que será desconstituída de tal encargo somente por meio de prévia determinação judicial.

Ex positis, devolvo o presente auto de penhora e avaliação para apreciação superior, com as informações aqui descritas, e, se necessário, aguardo posterior deliberação.

Bom Jesus da Lapa/BA, 27 de junho de 2021.

---assinado eletronicamente---
Fernando Júnior Santos Santana
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: ba2000873



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 12:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296747** e o código CRC **37908A1C**.



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296747 - Certidão

Av. Agenor Magalhães, s/n. - Bairro Mirante da Lapa - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0005588-37.2018.4.01.8004

13296747v5



27/06/2021

SEI/TRF1 - 13296753 - Anexo



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

ANEXO

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Fazenda Jurema**



Foto panorâmica 1.jpeg



Foto panorâmica 2.jpeg



Foto panorâmica 3.jpeg



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Júnior Santos Santana, Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal**, em 27/06/2021, às 13:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



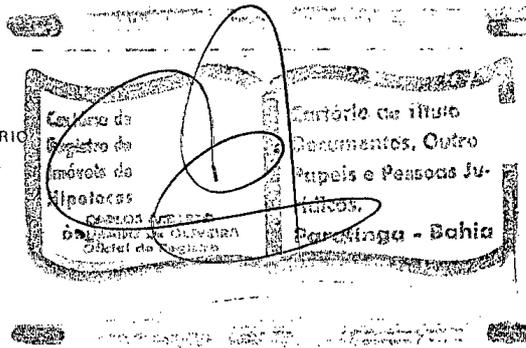
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13296753** e o código CRC **FF70AF01**.





PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR,POSITIVA DE ÔNUS,
E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS E RESPE
SECUTÓRIAS:**

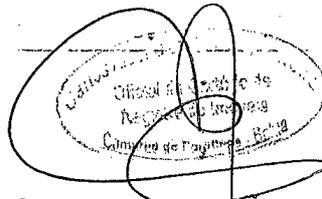


CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento verbal da parte interessada, para todos os efeitos e fins de direito, que revendo os **LIVROS E ARQUIVOS** existentes neste **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS**, sito nesta cidade e Comarca de **PARATINGA – ESTADO DA BNAHIA**, nêle, a meu cargo, hoje, encontrei o seguinte **REGISTRO**, que para aqui foi transcrito na íntegra: **MATRICULA Nº = 770 (SETECENTOS E SETENTA), LIVRO Nº = "2-D"**, as suas **FOLHAS Nº = 17 (DEZESSETÊ)**, em DATA de 02 (DOIS) DE JUNHO DE 1.980 (MIL E NOVECENTOS E OITENTA). **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL =** Partes de terras em comum , situadas na **FAZENDA " SANTO ONOFRE "**, neste Município de **PARATINGA – BAHIA**, no valor de **CR\$ 37,50 (trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)**, e desta parte **desmembra** a quantia de **CR\$ 3,00 (três cruzeiros)** para venderem ao **Outorgado Comprador** de sua posse, **situado no lugar "JUREMA" da FAZENDS SANTO ONOFRE**, neste município de **PARATINGA** , cuja posse mede aproximadamente (35,0 Has) **TRINTA E CINCO HECTARES** , constantes em duas roças , sendo a **PRIMEIRA** , limita-se ao **NORTE COM Liovegildo** , ao **SUL**, com **Catarino de Tal** ; ao **NASCENTE**, com **Luércio Ramos Brandão**, e ao **POENTE**, com a estrada da **Mancambira**, ; a **SEGUNDA** Limita-se ao **NORTE** com **Carlos Henrique Cavalcante Xavier**, ao **SUL** , com a **Lagoa da Jurema**; ao **NASCENTE**, com **Paulo Antunes Bertunes**, ; e aso **POENTE**, com a **Lagoa da Jurema**, e que adquiriram por herança pelo falecimento de sua sogra e mãe **Dona ISABEL RAMOS BRANDÃO**. Conforme comprova a **Certidão de Inventário** extraída dos Autos de fls. 26 verso, e 27, **JULGADO POR SENTENÇA** em 03 DE OUTUBRO DE 1.977, NESTE Juízo por **DR. ANISIO BORGES DOMINGUES** E Cadastrado no **INCRA** sob o nº 304.042.006.360-4; Devidamenre registrada no **CARTORIO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA**, no **LIVRO Nº 2, ÀS FLS. 54 ,SOB O Nº "1"**, **MATRICULA Nº 220, EM 17/3/1.978**, pela Oficial – **MARIA DOURADO DE OLIVEIRA**. Ficando entendido que os **OUTORGADOS VENDEDORES** transmitem direitos de **PROPRIEDADE**, **JÁ TENDO O outorgado comprador** apossado da mencionada faixas na extensão acima mencionada, estando as mesmas cercadas e beneficiadas, acham-se quites com as **Fazendas Estadual e as demais Repartições** , **INCRA** , **FUNRURAL**, esta sob o nº **195114.PROPRIETÁRIOS – SR. ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES E SUA ESPOSA D. LEOCÁDIA BRANDÃO DE MAGALHÃES**; brasileiros; casados mutuamente, ele lavrador, ela de afazeres domésticos , residentes e domiciliados na **Jurema – Faz – Santo Onofre**, neste município de **PARATINGA – BAHIA**. Ela neste ato, é representada pelo seu esposo, conforme consta da **Procução** , lavrada no **Livro nº 22, às fls. 262. REGISTRO ANTERIOR =** Registrada conforme nº 01, **Imovel Matriculado** sob o nº 220, no **Livro nº 2, R. Geral**, às fls. 54, em 17 de março de 1.978. O REFERIDO É **VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 02 DE JUNHO DE 1.980. (ASSINA) – MARIA DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. ///R-1-770. PARATINGA, 02 DE JUNHO DE 1.980.** De acordo com a **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada nas **Notas do Tabelionato – MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS MIRANDA** , às fls. 82 verso, **LIVRO Nº 26. O IMNOVEL CONSTANTE DA PRESENTE** Matricula foi adquirido por compra pelo preço de **CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS)**. **ADQUIRENTE : OUTORGADO COMPRADOR = CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na **JUREMA**, da **FAZENDA SANTO ONOFRE**, neste Município de **PARATINGA – BAHIA**. **CIC Nº**

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
 Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
 Paratinga - Ba.



PODER JUDICIÁRIO



32
Dourado

113.364.555-00. TRANSMITENTES VENDEDORES = SR. ANTONIO DA SILVA MAGALHÃES E SUA ESPOSA DONA – LEOCÁDIA BRANDÃO DE MAGALHÃES, brasileiros, casados, mutuamente, ele lavrador, ela de afazers domésticos, residentes e domiciliados na JUREMA, da FAZENDA SANTO ONOFRE, neste Município de PARATINGA – BAHIA, . ELA NESTE ATO É REPRESENTADA PELO SEU ESPOSO, conforme consta da Procuração , lavrada no Livro 22, às fls. 262. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 2 de JUNHO de 1.980. (assina) = MARIA DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO. ///// R-2-770. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. Nos termos da CEDULA RÚRAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 96/70065-3, emitida em 26 de junho de 1.996, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, PORTADORES do CIC Nº 113.364.555-00, no VALOR de CR\$ 97.381,68 (NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS E SESENTA E OITO CENTAVOS) . com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos de suas cláusulas e na FORMA DE PAGAMENTO : dividido em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que Proprietários deram em HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU o presente imóvel e ainda as Matrículas sob os Nºs 1.852, Livro nº “2-I”, fls. 107, e Matrícula nº 2.494, Livro nº “2-O”, fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (ASSINA) – CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO.///// R-3-770. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. Nos termos da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 96/70065-3, emitida em 26 de junho de 1.996, pelo SR. CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, PORTADORES do CIC Nº 113.364.555-00, no VALOR de CR\$ 98.595,86 (NOVENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) . com VENCIMENTO para 31 DE OUTUBRO DE 2.005, a favor do BANCO DO BRASIL SA – Agencia de PARATINGA – BAHIA, nos termos de suas cláusulas e na FORMA DE PAGAMENTO : dividido em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, a primeira vencendo em 31.10.1.998, e a última em 31.10.2005, sendo que Proprietários deram em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU o presente imóvel e ainda as Matrículas sob os Nºs 1.852, Livro nº “2-I”, fls. 107, e Matrícula nº 2.494, Livro nº “2-O”, fls. 061. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PARATINGA, 26 DE JUNHO DE 1.996. (ASSINA) – CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA – OFICIAL DO REGISTRO./////

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

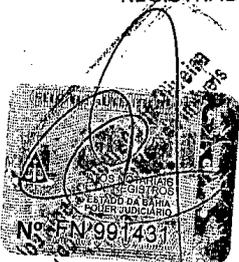
Carlos Alberto Dourado de Oliveira
 Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
 Paratinga-Ba.

CERTIFICO E DOU FÉ. MAIS AINDA, QUE ENCONTREI OS REGISTROS : POSITIVOS DE ÔNUS ACIMA MENCIONADOS NESTA MATRÍCULA Nº 770, ONDE FIGURAM COMO PROPRIETÁRIOS = CARLOS DA SILVA PINHEIRO, e sua esposa D^a RITA BEATRIZ CAVALCANTI PINHEIRO, JÁ ACIMA IDENTIFICADOS E AINDA, NÃO ENCONTRAMOS NENHUM REGISTRO DE AÇÕES REAIS, PESSOAIS OU REPERSECUTÓRIAS NO IMOVEL ACIMA REGISTRADO EM NOME DOS PROPRIETARIOS JÁ IDENTIFICADOS E QUALIFICADOS. ///FIM///

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

PARATINGA – BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2014.

Carlos Alberto Dourado de Oliveira
 Oficial do Cartório de Reg. de Imóveis
 Paratinga-Ba.



06/06/2021

Justiça Federal da 1ª Região

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA BOM JESUS DA LAPA/BA

Carlos da Silva Pinheiro

*o auto em
depositário
23 de julho
200.21*

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

FINALIDADE: 1. PENHORAR E AVALIAR o bem descrito à fls. 14/15, sendo três imóveis, o primeiro: AREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, município de Paratinga, com área total de 440 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro N2 "2-E", fl. 78, Registro R-2-1074, Matrícula n.2 1.074, bem como no Livro "2-D", folhas "15", Registro R-2-768, Matrícula n.2768 O segundo: FAZENDA LAGOA DO PEIXE, situada no município de Paratinga, medindo 428,5 Hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2-D", fl. 16, Registro R-1-769, Matrícula 769. O terceiro: FAZENDA JUREMA, situada no município de Paratinga, com área de 35 hectares, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paratinga, no Livro "2", folhas 54, Matrícula 220 de propriedade do EXECUTADO CARLOS DA SILVA PINHEIRO, podendo ser encontrado no endereço RUA FLORDENICE ALVES DA SILVA, 311, CASA, SAO JOAO, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000, para satisfação do débito exequendo, nos termos do art. 10 e 11 da Lei 6.830/80.

2. NOMEAÇÃO de depositário fiel, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei;

3. INTIMAÇÃO do executado, para ciência do resultado da(s) avaliação(ões), bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, oporem embargos, caso queiram, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, bem como, do cônjuge do(a) devedor(a) corresponsável, no mesmo endereço se este for casado

ANEXO: Cópias da petição inicial, documentos correlatos e do despacho.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portalf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/ Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20062218305757200000257329723
Volume	Volume	20082011312332900000304192598
00015912420134013315	Volume	20082011312360800000304192601
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20082011332386100000304192611
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20082011371549500000304192623

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa - BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Agenor Magalhães, s/n, Mirante da Lapa, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP:47600-000

https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=350743631&idProcessoDoc=35... 1/2

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

ATO ORDINATÓRIO (ART. 203, §4º, DO CPC)

De ordem do MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, Dra. Roseli de Queiros Batista Ribeiro, intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Bom Jesus da Lapa, 23 de julho de 2021.

Alax Barbosa dos Santos Costa

Técnico Judiciário

Ba2000847



MM. Juiz(íza) Federal,

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora infrafirmada, vem, perante Vossa Excelência, requerer seja determinado o registro da penhora (art. 7º, IV, da Lei de Execuções Fiscais) e posterior designação de data para alienação judicial dos bens penhorados.

P. Deferimento.

ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÊDO

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

DESPACHO

Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento, por parte do Oficial de Justiça, da averbação da penhora junto ao CRI de Paratinga, expeça a Secretaria ofício determinando que aquela Serventia de imóveis realize a averbação da penhora do imóvel de matrícula 769, conforme auto de penhora de id 602437863, que deve ser encaminhado em anexo ao ofício.

Após, suspenda-se a tramitação até a designação de data para realização de hasta nesta Vara Federal, quando então os autos devem retornar à conclusão para decisão de leilão.

Cumpra-se. Intime-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Despacho de ID 792855450

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 10 dias

Despacho ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários externos, o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários.

BOM JESUS DA LAPA, 4 de novembro de 2021.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA



EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA EM BOM JESUS DA LAPA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) abaixo assinado(a), vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de ID 792855450. Requer o integral cumprimento das determinações constantes na decisão (designação de data para leilão).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 8 de novembro de 2021.

FERNANDA TEIXEIRA VILLALVA

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA BOM JESUS DA LAPA/BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

OFÍCIO N. 253/2021 GABJU/SSJ-BMP

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas da Comarca de Paratinga
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 205
47500-000 – Paratinga - BA

ASSUNTO: Determina averbação de penhora constantes nos autos de n. 0001591-24.2013.4.01.3315

Senhor(a) Oficial(a),

Determino à Vossa Senhoria seja realizada a averbação do registro de penhora efetuado nos seguintes imóveis:

- ÁREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, com área total de 440 hectares, Matrícula n. 1.074; Livro n. 2-E; fls 78; Registro n. R-2-1074, também registrado com a Matrícula n. 768; Livro n. 2-D; fl. 15; Registro n. R-2-768.

- FAZENDA LAGOA DO PEIXE, medindo 428,5 hectares, Matrícula n. 769; Livro 2-D; fl. 16; Registro n. R-1-



769.

- FAZENDA JUREMA, com área de 35 hectares; Matrícula n. 220; Livro 2, fl. 54.

Todos os imóveis situados no município de Paratinga e registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO, vinculada ao processo epigrafado, ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra CARLOS DA SILVA PINHEIRO, conforme determinado no despacho de ID 792855450.

Trata-se de penhora/desconstituição da penhora/averbação da penhora que foi realizada no interesse da União, sendo, portanto, **ISENTO DE CUSTAS E EMULAMENTOS** nos termos do Decreto-lei nº 1.537/77 e art.39, caput, da LEF.

Determino, ainda, o envio dos respectivos comprovantes a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias..

ANEXO: Cópias dos documentos correlatos e do despacho.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/ Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20062218305757200000257329723
Volume	Volume	20082011312332900000304192598
00015912420134013315	Volume	20082011312360800000304192601
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20082011332386100000304192611
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20082011371549500000304192623
Penhora e avaliação	Penhora e avaliação	20102619081851700000350743631
Decisão	Decisão	21031509270647400000448481051
Devolução Mandado de Penhora e Avaliação	Diligência	21062715160468300000596310041
Auto de Penhora e Avaliação Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160476500000596310042
Relatório Fotográfico Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160485500000596310043
Certidão de Inteiro Teor Sítio da Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160495000000596310044
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160508500000596310045
Relatório Fotográfico Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160518000000596310046
Certidão de Inteiro Teor Fazenda	Documento	21062715160525900000596310047



Lagoa do Peixe	Comprobatório	
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160536100000596310048
Relatório Fotográfico Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160545400000596310049
Certidão de Inteiro Teor Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160554800000596310050
Contrafé e Termo de Depositário Carlos da Silva Pinheiro	Documento Comprobatório	21062715160563800000596310051
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21072309481477400000641107649
Manifestação	Manifestação	21081016115853900000670318160
Despacho	Despacho	21110418534478500000785399712
Certidão	Certidão	21110418534735400000795403274
Manifestação	Manifestação	21110817440850800000799407778

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa - BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Agenor Magalhães, s/n, Mirante da Lapa, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP:47600-000

BOM JESUS DA LAPA, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO N. 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi o envio de Ofício, conforme comprovante anexo.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de novembro de 2021.

ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA

Prestadora de Serviço



10/11/2021 18:34

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/11/2021 às 18:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120219425052

Documento: OFÍCIO N. 253-2021 - PROC. 1591-24.2013.4.01.3315.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA)

Destinatário: Registro de Imóveis, Hipoteca e Títulos e Documentos - Bom Jesus da Lapa (TJBA)

Data de Envio: 10/11/2021 18:32:02

Assunto: OFÍCIO N. 253-2021 E ANEXOS - CRI DE BOM JESUS DA LAPA/BA - PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi a juntada de resposta referente ao Ofício expedido.

BOM JESUS DA LAPA, 22 de novembro de 2021.

ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA

Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520213217133

Nome original: Ofício REG nº 564-2021 - Circunscrição de Paratinga-Assinado.pdf

Data: 19/11/2021 15:57:42

Remetente:

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN

Registro de Imóveis, Hipoteca e Títulos e Documentos - Bom Jesus da Lapa

Tribunal de Justiça da Bahia

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001591-24.2013.4.01.3315.

Assunto: Em atendimento à solicitação contida no Ofício 253 2021 GABJU SSJ-BMP e a pedido do Dr. Jean Karlo W. Mallmann, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa BA, enviamos o Ofício nº 564 2021 REG.





Circunscrição de Bom Jesus da Lapa/BA
Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jean Karlo Woiciechoski Mallmann – Oficial de Registro

OFÍCIO Nº 564/2021/REG

Bom Jesus da Lapa, 19 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Doutor(a)
Roseli de Queiros Batista Ribeiro
Juiz(a) Federal
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região
Poder Judiciário

Assunto: Resposta ao Ofício nº 253/2021 GABJU/SSJ-BMP (Ref. Processo nº 0001591-24.2013.4.01.3315).

Senhor Juiz(a),

1. Em resposta ao Ofício acima citado, de 09 de novembro de 2021, informo que não foi possível o cumprimento da determinação, tendo em vista que o município de Paratinga/BA não faz parte da circunscrição desta serventia, sendo necessário assim, que se envie a respectiva decisão ao cartório de registro de imóveis competente.
2. Certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para as diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

Código de Controle Interno
Correspondência: 001.514

1



Av. Manoel Novaes, 1586, Centro, Shopping Avenida Center, Salas 1, 2, 3 e 10
CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa/BA – <http://www.ribomjesusdalapa.com.br>
E-mail: ri.bomjesusdalapa@gmail.com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/BMMKR-AGRMJ-HUSMS-SHT8W>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BMMKR-AGRMJ-HU5MS-SHT8W

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Da Silva Oliveira (CPF 073.988.105-12)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BMMKR-AGRMJ-HU5MS-SHT8W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA BOM JESUS DA LAPA/BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

OFÍCIO N. 280/2021 GABJU/SSJ-BMP

À Sua Senhoria o Senhor

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN

Oficial INTERVENTOR do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga, nos termos da Portaria n. 91/2019 de 08/04/2019 do TJBA

Avenida Manoel Novaes, 1586, Sala 02, Centro – Shopping Avenida Center
47600-000 – Bom Jesus da Lapa - BA

ASSUNTO: Determina averbação de penhora constantes nos autos de n. 0001591-24.2013.4.01.3315

Senhor Oficial,

Determino à Vossa Senhoria seja realizada a averbação do registro de penhora efetuado nos seguintes imóveis:

- ÁREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, com área total de 440 hectares, Matrícula n. 1.074; Livro n. 2-E; fls 78; Registro n. R-2-1074, também registrado com a Matrícula n. 768; Livro



n.2-D; fl. 15; Registro n. R-2-768.

- FAZENDA LAGOA DO PEIXE, medindo 428,5 hectares, Matrícula n. 769; Livro 2-D; fl. 16; Registro n. R-1-769.

- FAZENDA JUREMA, com área de 35 hectares; Matrícula n. 220; Livro 2, fl. 54.

Todos os imóveis situados no município de Paratinga e registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o n. 113.364.555-00, vinculada ao processo epigrafado, ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra CARLOS DA SILVA PINHEIRO, conforme determinado no despacho de ID 792855450.

Trata-se de penhora/desconstituição da penhora/averbação da penhora que foi realizada no interesse da União, sendo, portanto, ISENTO DE CUSTAS E EMULAMENTOS nos termos do Decreto-lei nº 1.537/77 e art.39, caput, da LEF.

Determino, ainda, o envio dos respectivos comprovantes a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ANEXO: Cópias dos documentos correlatos e do despacho.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/ Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20062218305757200000257329723
Volume 00015912420134013315	Volume	20082011312332900000304192598 20082011312360800000304192601
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20082011332386100000304192611
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20082011371549500000304192623
Penhora e avaliação	Penhora e avaliação	20102619081851700000350743631
Decisão	Decisão	21031509270647400000448481051
Devolução Mandado de Penhora e Avaliação	Diligência	21062715160468300000596310041
Auto de Penhora e Avaliação Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160476500000596310042
Relatório Fotográfico Sítio Ponte da	Documento	21062715160485500000596310043



Fazenda Santo Onofre	Comprobatório	
Certidão de Inteiro Teor Sítio da Ponte da Fazenda Santo Onófre	Documento Comprobatório	2106271516049500000596310044
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160508500000596310045
Relatório Fotográfico Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160518000000596310046
Certidão de Inteiro Teor Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160525900000596310047
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160536100000596310048
Relatório Fotográfico Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160545400000596310049
Certidão de Inteiro Teor Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160554800000596310050
Contrafé e Termo de Depositário Carlos da Silva Pinheiro	Documento Comprobatório	21062715160563800000596310051
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21072309481477400000641107649
Manifestação	Manifestação	21081016115853900000670318160
Despacho	Despacho	21110418534478500000785399712
Certidão	Certidão	21110418534735400000795403274
Manifestação	Manifestação	21110817440850800000799407778
Ofício	Ofício	21110909490623100000799729270
Certidão	Certidão	21111021515350200000803499256
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO - MALOTE DIGITAL	Correspondência	21111021515365200000803499260
Certidão	Certidão	21112214124423700000817876294
Ofício 256-2021. Autos 0001591-24.2013.4.01.3315. SEXEC	Ofício	21112214124434900000817876302

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa - BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Agenor Magalhães, s/n, Mirante da Lapa, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP:47600-000

BOM JESUS DA LAPA, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO N. 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi o envio de Ofício ao CRI de Bom Jesus da Lapa/BA, conforme comprovante anexo.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de fevereiro de 2022.

ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA

Prestadora de Serviço



11/02/22, 18:18

<https://malotedigital.cjf.jus.br/malotedigital/popup.jsf>



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/02/2022 às 18:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40120229754732
Documento: OFÍCIO N. 280-2021 - PROC. 1591-24.2013.4.01.3315.pdf
Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (ELIDIANE NASCIMENTO DA COSTA)
Destinatário: Registro de Imóveis, Hipoteca e Títulos e Documentos - Bom Jesus da Lapa (TJBA)
Data de Envio: 11/02/2022 18:16:01
Assunto: OFÍCIO N. 280-2021 E ANEXOS - CRI DE BOM JESUS DA LAPA/BA - PROC. N. 1591-24.2013.4.01.3315



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi a juntada de resposta referente ao Ofício expedido.

BOM JESUS DA LAPA, 14 de março de 2022.

ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA

Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520223393681

Nome original: Ofício REG nº 049-2022 - Circunscrição de Paratinga-Assinado.pdf

Data: 14/03/2022 09:55:01

Remetente:

JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN

Registro de Imóveis, Hipoteca e Títulos e Documentos - Bom Jesus da Lapa

Tribunal de Justiça da Bahia

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 1591-24.2013.4.01.3315.

Assunto: Em atendimento à solicitação contida no Ofício 280 2021 e a pedido do Dr. Jean Karlo W. Mallmann, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa BA, enviamos o Ofício nº 049 2022 REG e anexos.





Circunscrição de Bom Jesus da Lapa/BA
Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jean Karlo Woiciechoski Mallmann – Oficial de Registro

OFÍCIO Nº 049/2022/REG

Bom Jesus da Lapa, 07 de março de 2022.

A Excelentíssima Doutora
Roseli de Queiros Batista Ribeiro
Juíza Federal
Subseção Judiciária Bom Jesus da Lapa/BA
Justiça Federal
Poder Judiciário

Assunto: Resposta ao OFÍCIO nº 280/2021 (Ref. Processo nº 0001591-24.2013.4.01.3315).

Senhora Juíza,

1. Em resposta ao Ofício acima citado, de 4 de novembro de 2021, informo que não foi possível o cumprimento da determinação, tendo em vista que o município de Paratinga/BA não faz parte da circunscrição desta serventia, sendo necessário assim, que se envie a respectiva decisão ao cartório de registro de imóveis competente.
2. Certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para as diligências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

Código de Controle Interno
Correspondência: 001.611

1



Av. Manoel Novaes, 1586, Centro, Shopping Avenida Center, Salas 1, 2, 3 e 10
CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa/BA – <http://www.ribomjesusdalapa.com.br>
E-mail: ri.bomjesusdalapa@gmail.com

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/NUT5H-GZKC8-D5VHG-54WJW>.





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NUT5H-GZKC8-D5VHG-54WJW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Amanda Da Silva Oliveira (CPF 073.988.105-12)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NUT5H-GZKC8-D5VHG-54WJW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NUT5H-GZKC8-D5VHG-54WJW>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi a juntada de cópia da PORTARIA Nº CGJ 199/2020-GSEC, a qual homologou o desligamento, a pedido, do Bel. JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN das funções de interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga da Comarca de Bom Jesus da Lapa, e designou o Sr. THIAGO AMORIM BARCELOS, titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada, como INTERVENTOR do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga da Comarca de Bom Jesus da Lapa

BOM JESUS DA LAPA, 4 de maio de 2022.

ALAX BARBOSA DOS SANTOS COSTA

Servidor





Sistema de Publicação de Conteúdo

PORTARIA Nº CGJ ? 199/2020-GSEC

O DESEMBARGADOR JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº TJ-PAD-2019/01890,

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR O desligamento, a pedido, do Bel. JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN das funções de interventor do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga da Comarca de Bom Jesus da Lapa

Art. 2º ? MANTER a SUSPENSÃO do Sr. CARLOS ALBERTO DOURADO DE OLIVEIRA, Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com fulcro no art. 35, § 1º da Lei 8.935/1994, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar. O Delegatário suspenso deverá perceber 50% (cinquenta por cento) da renda líquida da serventia; outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária. Absolvido o titular, receberá ele o montante contido na conta, porém, se condenado, o montante caberá ao Interventor, nos termos do art. 36, §§ 2º e 3º da Lei 8935/1994.

Art. 3º - DESIGNAR O Sr. THIAGO AMORIM BARCELOS, titular do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada, como INTERVENTOR do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga da Comarca de Bom Jesus da Lapa, com remuneração mensal de 30% (trinta por cento) da renda bruta dos emolumentos;

Secretaria das Corregedorias, 24 de novembro de 2020.

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

DECISÃO

Defiro a realização de leilão. Designo a hasta para o dia 26 de setembro de 2022, às 10h, nomeando como leiloeiro o Sr. Maurício Paes Inácio - JUCEB: 110235150.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, **em segundo leilão a realizar-se em 26 de setembro de 2022 às 10h30.**

Havendo arrematação, o pagamento será feito de imediato por depósito judicial, cabendo ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Eventual requerimento de parcelamento da dívida, após a designação da hasta, deverá ser feita perante a PFN, vez que os pedidos de retirada de bens de hasta em razão de adesão a parcelamento deverão estar acompanhados de despacho de Procurador da Fazenda Nacional.

Ressalte-se que:

- a) não se admite parcelamento de pagamento de bens móveis;**
- b) bens imóveis avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) ou menos, não serão parcelados;**
- c) no caso de bens imóveis avaliados em mais de R\$ 60.000,00, será exigido 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser depositado no ato da arrematação por meio de DJE (Documento de Depósito Judiciais e Extrajudiciais) (código da receita nº 4396).**



Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897, CPC).

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

Intime-se o leiloeiro por e-mail para ter vista dos autos.

Expeça a Secretaria ofício, com urgência, à Serventia de Imóvel para registro da penhora.

Após, suspenda-se o feito enquanto se realizarem os atos preparatórios.

Intimem-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 1242137780

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 10 dias

CARLOS DA SILVA PINHEIRO:

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.
Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

BOM JESUS DA LAPA, 29 de julho de 2022.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA BOM JESUS DA LAPA/BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

OFÍCIO Nº 148/2022 GABJU/SSJ-BMP

À Sua Senhoria o Senhor

THIAGO AMORIM BARCELOS

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Serra Dourada-BA

Oficial INTERVENTOR do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município de Paratinga, nos termos da Portaria n.CGJ 199/2020-GSEC

ASSUNTO: Determina averbação de penhora constantes nos autos de nº 0001591-24.2013.4.01.3315

Senhor Oficial,

Determino à Vossa Senhoria seja realizada a averbação do registro de penhora efetuado nos seguintes imóveis:

- ÁREA UNIFICADA, situada no lugar SÍTIO PONTE da fazenda Santo Onofre, com área total de 440 hectares, Matrícula n. 1.074; Livro n. 2-E; fls 78; Registro n. R-2-1074, também registrado com a Matrícula n. 768; Livro n.2-D; fl. 15; Registro n. R-2-768.
- FAZENDA LAGOA DO PEIXE, medindo 428,5 hectares, Matrícula n. 769; Livro 2-D; fl. 16; Registro n. R-1-769.
- FAZENDA JUREMA, com área de 35 hectares; Matrícula n. 220; Livro 2, fl. 54.



Todos os imóveis situados no município de Paratinga e registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, de propriedade do executado CARLOS DA SILVA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o n. 113.364.555-00, vinculada ao processo epigrafado, ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) contra CARLOS DA SILVA PINHEIRO, conforme determinado no despacho de ID 792855450.

Trata-se de penhora/desconstituição da penhora/averbação da penhora que foi realizada no interesse da União, sendo, portanto, ISENTOS DE CUSTAS E EMULAMENTOS nos termos do Decreto-lei nº 1.537/77 e art.39, caput, da LEF.

Determino, ainda, o envio dos respectivos comprovantes a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ANEXO: Cópias dos documentos correlatos e da sentença.

OBSERVAÇÃO: O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/ Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para maiores informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição inicial	20062218305757200000257329723
Volume	Volume	20082011312332900000304192598
00015912420134013315	Volume	20082011312360800000304192601
Certidão de processo migrado	Certidão de processo migrado	20082011332386100000304192611
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	20082011371549500000304192623
Penhora e avaliação	Penhora e avaliação	20102619081851700000350743631
Decisão	Decisão	21031509270647400000448481051
Devolução Mandado de Penhora e Avaliação	Diligência	21062715160468300000596310041
Auto de Penhora e Avaliação Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160476500000596310042
Relatório Fotográfico Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160485500000596310043
Certidão de Inteiro Teor Sítio da Ponte da Fazenda Santo Onofre	Documento Comprobatório	21062715160495000000596310044
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160508500000596310045
Relatório Fotográfico Fazenda Lagoa do Peixe	Documento Comprobatório	21062715160518000000596310046
Certidão de Inteiro Teor	Documento	21062715160525900000596310047



Fazenda Lagoa do Peixe	Comprobatório	
Auto de Penhora e Avaliação Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160536100000596310048
Relatório Fotográfico Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160545400000596310049
Certidão de Inteiro Teor Fazenda Jurema	Documento Comprobatório	21062715160554800000596310050
Contrafé e Termo de Depositário Carlos da Silva Pinheiro	Documento Comprobatório	21062715160563800000596310051
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21072309481477400000641107649
Manifestação	Manifestação	21081016115853900000670318160
Despacho	Despacho	21110418534478500000785399712
Certidão	Certidão	21110418534735400000795403274
Manifestação	Manifestação	21110817440850800000799407778
Ofício	Ofício	21110909490623100000799729270
Certidão	Certidão	21111021515350200000803499256
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO - MALOTE DIGITAL	Correspondência	21111021515365200000803499260
Certidão	Certidão	21112214124423700000817876294
Ofício 256-2021. Autos 0001591-24.2013.4.01.3315. SEXEC	Ofício	21112214124434900000817876302
Ofício	Ofício	21112515162300500000822303793
Certidão	Certidão	22021121530777500000919101340
COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO - MALOTE DIGITAL	Correspondência	22021121530790300000919101342
Certidão	Certidão	22031414401648900000966149846
Carta Precatória Devolvida. Autos 1591-24.2013.4.01.3315. SEXEC	Carta precatória devolvida	22031414401879300000966149851
Certidão	Certidão	22050414394616000001049002947
Designação	Portaria	22050414394630000001049024431
Decisão	Decisão	22072908482207900001231684962
Certidão	Certidão	22072913434533800001232521438

SEDE DO JUÍZO: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa - BA

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Agenor Magalhães, s/n, Mirante da Lapa, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP:47600-000

BOM JESUS DA LAPA, data da assinatura eletrônica.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora e nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de ID 1242137780. Nesses termos, pede deferimento.

PALOMA PEPE FRANCO

Procuradora da Fazenda Nacional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO Nº 0001591-24.2013.4.01.3315

CERTIDÃO

Certifico que procedi o envio do Ofício 148/2022, ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Serra Dourada, conforme anexo

BOM JESUS DA LAPA, 9 de agosto de 2022.

MARIA VIEIRA LIMA

Prestadora de Serviço





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/08/2022 às 10:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 401202210534217

Documento: oficio..._compressed.pdf

Remetente: SJBA - SSJ - Vara Única de Bom Jesus da Lapa (Maria Vieira Lima)

Destinatário: Registro Imóveis, Hipoteca Títulos e Documentos - Serra Dourada (TJBA)

Data de Envio: 09/08/2022 10:23:49

Assunto: Ofício 148/2022, processo 0001591-24.2013.4.01.3315



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

EDITAL DE LEILÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL – TRF 1ª REGIÃO

Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa

LEILÃO A REALIZAR-SE EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LEILOEIRO OFICIAL: MAURÍCIO PAES INÁCIO – JUCEB: 11/023515-0

A MM. Juíza Federal ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO, da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que serão realizados leilões, na forma que segue:

Datas para realização dos leilões:

1º Leilão: Dia 26 de setembro de 2022, às 10h, por lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: Dia 26 de setembro de 2022, às 10:30h, pelo maior lance, desde que não seja inferior a 50% do valor da avaliação.

Desde já fica consignado que na hipótese de o primeiro leilão não alcançar lance superior ao valor da avaliação, não será aceito lance em preço vil, conforme norma do art. 891, parágrafo único CPC, em segundo leilão a realizar-se em 26 de setembro de 2022 às 10h30.

Havendo arrematação, o pagamento será feito de imediato por depósito judicial, cabendo ao



arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Eventual requerimento de parcelamento da dívida, após a designação da hasta, deverá ser feita perante a PFN, vez que os pedidos de retirada de bens de hasta em razão de adesão a parcelamento deverão estar acompanhados de despacho de Procurador da Fazenda Nacional.

Ressalte-se que:

a) não se admite parcelamento de pagamento de bens móveis;

b) bens imóveis avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil) ou menos, não serão parcelados;

c) no caso de bens imóveis avaliados em mais de R\$ 60.000,00, será exigido 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser depositado no ato da arrematação por meio de DJE (Documento de Depósito Judiciais e Extrajudiciais) (código da receita nº 4396).

Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897, CPC). Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação, não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário, sendo que tais dívidas sub-rogamse no preço da arrematação, (parágrafo único do art. 130 do CTN). Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente a possibilidade de promover a execução de seu crédito em face do efetivo devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

Bom Jesus da Lapa, 25 de AGOSTO de 2022.

ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO

Juíza Federal

BENS A SEREM LEILOADOS:

LOTE 01

Processo 2573-03.2006.4.01.3309

Exequente: Caixa Econômica Federal



Executado: Mineradora Rio Cristalino Ltda

Execução Extrajudicial

BEM: Fazenda Capoeira da Mata, matrícula 1155 Penhora fl. 280 do id 394040382 Brotas de Macaúbas

Avaliação R\$155.000,00 fl. 202 do id 394040371

Certidão de inteiro teor do imóvel fl. 223 do id 394040382

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 02

Processo 5253-19.2010.4.01.3309

Exequente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP

Executado: Getúlio Magalhães e Filhos Ltda

Execução Fiscal

Lote 14, Loteamento Bela Vista, 20,70m frente, 17,50 m fundo, 14 m lado direito e 19,30 m lado esquerdo - 318 metros quadrados Bom Jesus da Lapa Matrícula 4.543, fl. 47 do id 442470383 Penhora: 25/11/2014 - fls. 82/84 do id 442470383

Avaliação fl. 154 do id 442470383 R\$300.000,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 03

Processo 3054-30.2015.4.01.3315

Exequente: IBAMA

Executado: João Francisco de Amorim Execução Fiscal

Lugar chamado Vereda, 160ha, Matrícula 4.793 Penhora fl.08 do id 979319681 Matrícula fl. 02 e seguintes id 673467964

Avaliação R\$640.000,00, fl. 08 id 989319681

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br



LOTE 04

Processo 1591-24.2013.4.01.3315

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Carlos da Silva Pinheiro

Execução Fiscal

Sítio Ponte da Fazenda Santo Onofre, matrícula 1852, CRI de Serra Dourada (antiga matrícula 1074 e 768) id 602437860;

Avaliado em R\$ 931.000,00

Fazenda Lagoa do Peixe, matrícula 2494, CRI Serra Dourada (antiga matrícula 769) id 602437863;

Avaliado em R\$100.000,00;

Fazenda Jurema, matrícula 770 CRI Serra Dourada (antiga matrícula 220);

Avaliado em R\$60.000,00 id 602437867

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 05

Processo 2409-68.2016.4.01.3315

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Alô Bahia Materiais de Construção Ltda

Execução Fiscal

Lote em Tabocas do Brejo Velho, matrícula 1719 CRI Serra Dourada, fls. 44/46 do id 453441869;

Avaliado em R\$150.000,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 06

Processo 1427-42.2006.4.01.3303

Exequente: União Executado: Raimundo Ari Rocha Alves

Execução Extrajudicial



Propriedade agrícola Fazenda Itaguari, descrita à fl. 21 do id 364313859, matrícula 2104 CRI Cocos;

Avaliada em R\$265.000,00, fl. 101 do id 364313859;

Certidão de Matrícula fl. 97 id 364313859.

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 07

Processo 1003596-89.2019.4.01.3315

Exequente: IBAMA

Executado: Valdito Alves Pereira

Execução Fiscal

Nissan Frontier placa OZD7893, ano 2014; Fotos id 575297385, 575297376, 575111950, 575111948, 575297393, 575297391; Penhora id 575297367;

Avaliado em R\$76.182,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 08

Processo 2719-74.2016.4.01.3315

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Construtora Canapolense Souza Queiroz Ltda

Execução Fiscal

Trator esteira D65-E Município de Santana, fl. 85 e seguintes do id 311830901;

Avaliado em R\$1.200.000,00.

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h

LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 09

Processo 2588-70.2014.4.01.3315

Exequente: IBAMA Executado: Geraldo Fernandes Carneiro



Execução Fiscal

Fiat Uno Mille placa JGF 2153;

Moto Honda CG 125 Fan KS, chassi n 9c2jc411oar673842; Penhora id 545445429;

Valores R\$ 7.000,00 e R\$ 3.500,00 respectivamente

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE
PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 10

Processo 669-07.2018.4.01.3315

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Milena Coutinho de Castro

Execução Fiscal

Bens móveis descritos à fl. 107 do id 354303410:

9 armários de ferro, com divisões de vidro, R\$3.000,00;

1 armário de vidro com 24 divisões R\$900,00;

1 mesa em L de balcão, tampa de mármore, R\$600,00;

2 mesas de escritório, R\$300,00;

2 cadeiras simples de escritório, R\$300,00;

1 criado mudo, R\$300,00;

1 balcão de vidro em L, R\$400,00;

2 impressoras HP deskjet 1000, officejet 4500 desktop, R\$500,00;

2 computadores, R\$ 900,00;

1 ventilador, R\$80,00;

Valor total R\$7.080,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE
PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 11

Processo 3003-14.2018.4.01.3315

Exequente: União (Fazenda Nacional)



Executado: Lima e Dias Comércio, Transporte e Logística Ltda

Execução Fiscal

Caminhão Volkswagen, ano 1990, placa JOP 0117, fl. 41 do id 859134567;

Avaliação R\$40.000,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE
PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 12

Processo 1699-48.2016.4.01.3315

Exequente: União (Fazenda Nacional);

Executado: Alô Bahia Materiais de Construção Ltda

Execução Fiscal I

móvel matrícula 1.719 descrito à fl. 23 do id 1009705275;

Avaliação R\$150.000,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE
PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br

LOTE 13

Processo 2561-48.2018.4.01.3315

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Mourisvaldo Soares Silva

Execução Extrajudicial

Reboque JET placa PJI0347; Penhora fl. 71 id 978790672;

Avaliação R\$7.000,00

OBS. DATA DO LEILÃO: 26/09/2022 às 10h LOCAL DO LEILÃO: EXCLUSIVAMENTE ONLINE
PELO SITE: www.hastaleiloes.com.br



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora e nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, manifestar ciência da publicação do edital de leilão de ID 1290078774.

Nesses termos, pede deferimento.

PALOMA PEPE FRANCO

Procuradora da Fazenda Nacional



PETIÇÃO EM ANEXO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA
DA JUSTICA FEDERAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

PROCESSO Nº 1591-24.2013.4.01.3315

CARLOS DA SILVA PINHEIRO, já qualificado nos autos do processo supra mencionado, vem, respeitosamente, por ser advogado, expor e requerer a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Como se verifica pelo documento anexo, expedido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a executada realizou o parcelamento administrativo do débito tributário (parcelamento em anexo).

Com a edição da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, o art. 151 do Código Tributário Nacional passou a contar com o inciso VI, o qual previu expressamente o parcelamento como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e, analogicamente, o crédito fazendário.

Portanto, a inscrição na Dívida Ativa, objeto da presente execução, encontra-se parcelada junto a Procuradoria da Fazenda Nacional e as cotas de seu parcelamento encontram-se pagas

1

Av. José Duarte Porto, 193, Centro, Paratinga-BA
Fone: 77 3664-2553 / 9952-6399
fcpinheiroadv@gmail.com



em dia, suspendendo-se, assim, a exigibilidade do crédito e impossibilitando o prosseguimento da presente execução fiscal.

A suspensão do crédito tributário se comprova pelo parcelamento deferido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que gerou as parcelas nº 1 à 12 no valor de R\$ 7.054,56 (sete mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e as parcelas 13 à 146 no valor total de R\$ 4.582,81 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), com os pagamentos devidamente quitada no prazo e também pelo documento de adesão ao parcelamento juntado, onde consta que as referida inscrição encontram-se em parcelamento.

Sendo assim, é inegável que a cobrança de débitos fiscais, ora executados, não podem prosseguir, considerando que os mesmos encontram-se suspensos, nos termos do art. 151, VI do CTN, “in verbis”:

Art. 151. “Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

VI – o parcelamento (incluído pela LC 104 de 10.01.2001).

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO.

Conforme edital constante destes autos, os imóveis garantia da presente dívida estão com Hasta designada para o próximo dia 26/09/2022.

Assim, com a suspensão da presente execução, pela também suspensão da exigibilidade do crédito exequendo, é de se sustar o Leilão designado, para que se evite prejuízos de maior monta ao Executado.

Sendo assim, Requer o Executado a Vossa Excelência que seja determinada a **suspensão do feito** pelo prazo do

2



parcelamento, sendo, desta maneira, suspenso também eventual protesto em seu nome.

Paratinga, 16 setembro de 2022.

Flávio Carinhanha Pinheiro

OAB/BA N° 28.891





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
COMPROVANTE DE ADESÃO A NEGOCIAÇÃO

SERPRC

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

EMITIDO EM: 05/09/22 13:00

Número do Recibo: 0000000220500091325
CPF ou CNPJ: 113.364.555-00
Nome ou Nome Empresarial: CARLOS DA SILVA PINHEIRO
Negociação: 0029 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - CREDITO RURAL E FUNDIARIO
Número de Referência: 006.832.724



RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0021 - PESSOA NATURAL - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0021 - PESSOA NATURAL - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%, de que trata o LEI N. 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020. PORTARIA PGFN N. 21561, DE 30 SETEMBRO DE 2020., conforme as informações prestadas em 05/09/2022

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRIOS
50612000827	1.117.643,59	0,00	998.726,31	0,00

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS/HONORÁRI	TOTAL
Sem Desconto	1.117.643,59	0,00	998.726,31	0,00	2.116.369,9
Com Desconto	366.587,10	0,00	327.582,23	0,00	694.169,3

CÁLCULO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 12	3.725,48	0,00	3.329,08	0,00	7.054,56
13 à 145	2.420,16	0,00	2.162,65	0,00	4.582,81

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 0000000220500091325





Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 113.364.555-00 - CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático

Sessão: 18:57
Data e Hora de login: 05/09/2022 12:58:49

Produção - 1.28.0 (BUILD 15)

Declaração de Receita/Rendimento Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrições Consolidação Cálculo das Prestações

Negociação: 0029 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - CREDITO RURAL E FUNDIARIO
Modalidade: 0021 - PESSOA NATURAL - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

Quantidade Máxima de Prestações: 145 Prestações selecionadas: 145 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 113.364.555-00

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem descontos (A)	1.117.643,59	0,00	998.726,31	0,00	2.116.369,90
Valor da entrada (s/ Desconto)	44.705,74	0,00	39.949,05	0,00	84.654,80
Descontos previstos em lei (B)	751.056,49	0,00	671.144,08	0,00	1.422.200,57
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos (A - C - B)	366.587,09	0,00	327.582,22	0,00	694.169,32

Demonstrativo de desconto

Número	Valor Consolidado	Desconto				Total	Valor com Desconto	Desconto efetivo
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
50 6 12 000827-19	2.116.369,90	751.056,49	0,00	671.144,08	0,00	1.422.200,57	694.169,32	67,20%
Totais:	2.116.369,90	751.056,49	0,00	671.144,08	0,00	1.422.200,57	694.169,32	67,20%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Entrada

12x 7.054,56

Valor Prestação Básica

133x 4.582,81

Retornar Confirmar



19/09/2022 08:21

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sessão: 19:26

Data e Hora de login: 19/09/2022 08:20:26

Usuário: 113.364.555-00 - CARLOS DA SILVA PINHEIRO

Produção - 1.28.0 (BUILD 16)

Consulta Adesão Migração Emissão de Documento Débito automático Declaração de Receita/Rendimento Sair

CONSULTA DE

NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	6832724	Nome Contribuinte	CARLOS DA SILVA PINHEIRO	Negociação:	0029 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - CREDITO RURAL E FUNDIARIO	Data da Consolidação:	05/09/2022
Data da Adesão:	05/09/2022 - 13:00	CPF/CNPJ Contribuinte:	113.364.555-00	Modalidade:	0021 - PESSOA NATURAL - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%	Nº do recibo:	0000000220500091325
Situação:	DEFERIDA E CONSOLIDADA	Principal:	366.587,09	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	16/09/2022
Data da Situação:	16/09/2022	Multa:	0,00	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	145	Juros:	327.582,22	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	0,00	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	694.169,32	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	687.113,89				
		Saldo Devedor com Juros:	687.113,89				

Pagamentos

Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
14/09/2022	Documento de Arrecadação	7172224802630060	3.725,47	0,00	3.329,09	0,00	7.054,56

Débitos

Dados da Capacidade de Pagamento

Créditos Informados

Ocorrências

Prestações

Retornar





Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CPF 113.364.555-00	Nome CARLOS DA SILVA PINHEIRO		
Período de Apuração 30/09/2022	Data de Vencimento 30/09/2022	Número do Documento 07.17.22248.0263006-0	Pagar este documento até 30/09/2022
Observações PGFN-SISPAR:006832724.PAGAR UTILIZANDO O CODIGO DE BARRAS. PAGAR NA REDE BANCARIA ATE O VENCIMENTO.			Valor Total do Documento 7.054,56

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0822	CR DITO RURAL - STN	3.725,47		3.329,09	7.054,56
Totais		3.725,47	0,00	3.329,09	7.054,56

7.054,56RDI102
EEF457714092E0400785000295



15/09/2022 09:01

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Consulta Inscrição

15/09/2022
 09:01

Informações Gerais da Inscrição

Devedor Principal: CARLOS DA SILVA PINHEIRO
CNPJ/CPF: 113.364.555-00
Inscrição: 50 6 12 000827-19
Nº do Processo: 19930 133162/2011-11
Situação: ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
Série da Inscrição: DO
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 27/03/2012
Valor Inscrito: R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)
Quant. de Débitos: 1
Quant. de Pagamentos: 2
Quant. de Devedores: 1
Quant. Parcelamentos: 0
Valor Remanescente: R\$ 1.117.643,59 (UFIR 1.050.318,19)
Nº Judicial: 0002899520128050027
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 500212900679

Nº Único de Processo Judicial: 00015912420134013315

Data de Protocolo: 26/11/2013

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: COMARCA - BOM JESUS DA LAPA

Data Falência:

Receita: 5370 - DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN

Procuradoria de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA

Procuradoria Responsável: VITORIA DA CONQUISTA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Juízo: VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA

Devolução/Arquivamento:

Número do Imóvel (NIRF/ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Valor Consolidado: R\$ 2.116.369,90

7C42B62F.869A8E5F.549ACCEA.65F1ED83

Informações Sobre os Valores da Inscrição

Principal: R\$ 1.117.643,59

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 998.726,31

Encargo Legal: R\$ 0,00

Valor Total: R\$ 2.116.369,90

Informações dos Devedores

Devedor 1

PGFN

Nome: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

CNPJ/CPF: 113.364.555-00

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão:

Endereço: RUA VEREADOR LIDIO FERREIRA S/N

Bairro: ALCIDES OLIVEIRA DO

Município: PARATINGA

CEP: 47500000

UF: BA

RFB

Nome: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

CNPJ/CPF:

Situação Cadastral: PENDENTE DE REGULARIZACAO

CNAE/Ocupação: DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO

Endereço: R BOTAFOGO SN CASA

Bairro: SAO JOAO

Município: BOM JESUS DA LAPA

CEP: 47600000

UF: BA

Informações Sobre os Débitos da Inscrição

Natureza: PRINCIPAL STN

Data de Vencimento: 26/12/2011

TIAM: 26/12/2011

TI Juros: 26/12/2011

P. Apur. Base/Ex:

Alteração de % Multa Mora: sem alteração

Motivo Alteração: Nenhum motivo

Nrº da Decisão:

Multa Mora:

Valor Originário: R\$ 1.124.051,71
 UFIR 1.056.340,29

Valor Remanescente: R\$ 1.117.643,59
 UFIR 1.056.340,29

Origem: 051 - STN - MP 2.196-3/2001 - OP CEDIDAS A UNIAO

Forma de Constituição: 036 - TITULOS DE CREDITOS

Código da Notificação: 09 - PESSOAL

Número da Notificação: 0

Data da Notificação: 12/07/2005

Informações sobre o parcelamento

Nenhum registro encontrado

Informações sobre os pagamentos efetuados

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
	24/10/2018	R\$ 4.969,24	ANTECIPACAO	9999999	24/10/2018	999/9999-9	149999999999	COMPENSACAO SIEF MALHA DEBITO



15/09/2022 09:01

:: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Consulta Inscrição

Data Limite Pag	Data de Arrecadação	Valor Recolhido	Referência	Órgão	Data de Recepção	Banco/Agência	Número de Arquivamento	Tipo de Crédito
	24/10/2018	R\$ 5.763,07	ANTECIPACAO	99999999	24/10/2018	999/9999-9	149999999999	COMPENSACAO SIEF MALHA DEBITO

Informações de ocorrências

Data	Descrição
27/03/2012	OCORRENCIA: INSCRICAO SITUACAO : ATIVA A SER COBRADA
07/04/2012	OCORRENCIA: ENTREGA PRIMEIRA COBR SITUACAO : ATIVA EM COBRANCA
28/05/2012	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT PARATINGA
28/05/2012	OCORRENCIA: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
28/05/2012	OCORRENCIA: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SITUACAO : ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E31315/2012
03/10/2013	OCORRENCIA: AJUIZAMENTO CONFIRMADO SITUACAO : ATIVA AJUIZADA
24/10/2018	OCORRENCIA: INCLUSAO PGTO SIEF-MALHA-DEB ARREC 24/10/2018 VALOR R\$ 4.969,24 SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/10/2018	OCORRENCIA: INCLUSAO PGTO SIEF-MALHA-DEB ARREC 24/10/2018 VALOR R\$ 5.763,07 SEM ALTERACAO DA SITUACAO
29/07/2020	OCORRENCIA: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM ORGAO JUSTICA ANT PARATINGA
05/09/2022	OCORRENCIA: CADASTR SOLIC PARC SISPAR SITUACAO : ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

ATO ORDINATÓRIO
(ART. 203, §4º, DO CPC)

De ordem da MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, Dra. Roseli de Queiros Batista Ribeiro, intimar o exequente para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar sobre a realização do parcelamento.

Bom Jesus da Lapa, 19 de setembro de 2022.

Yvette Viana Cohim

Servidora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ato ordinatório de ID 1322844274

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 3 dias

Ato ordinatório ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

BOM JESUS DA LAPA, 19 de setembro de 2022.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO em desfavor de CARLOS DA SILVA PINHEIRO, objetivando a satisfação de crédito no importe atualizado de R\$1.117.59643, inscrito em dívida ativa.

Ao id 1322132764 a parte executada informou adesão a parcelamento do débito, acostou os documentos comprobatórios e requereu a suspensão do leilão, agendado para o dia 26/09/2022.

Intimada por ato ordinatório, a exequente não apresentou manifestação.

É o relato. Decido.

Na iminência da realização do leilão, vem a parte executada comunicar que firmou acordo de parcelamento do débito, acostando como comprovação cópia da adesão a negociação, na qual consta número da inscrição do débito em dívida ativa (id 1322132773), consulta de negociação (id 1322132771) e comprovante de recolhimento da primeira parcela (id 1322132770).

O parcelamento do débito fiscal é causa de suspensão da exigibilidade do crédito, de modo que os atos executórios devem ser suspensos, enquanto perdurar o parcelamento (art. 151 CTN).

Diante de tal informação, **defiro o pedido de suspensão do leilão** com relação a esta demanda, excluindo-se o bem penhorado nestes autos da hasta agendada para dia 26/09/2022.

Intimem-se as partes e o leiloeiro com urgência.

Após, suspenda-se a tramitação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Bom Jesus da Lapa/BA, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO GOMES CARQUEIJA



Juiz Titular da 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia
Em exercício da titularidade plena da Vara Única e
JEF Adjunto da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Decisão de ID 1328678260

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema

Prazo: 0 sem prazo

CARLOS DA SILVA PINHEIRO:

Meio: Sistema

Prazo: 0 sem prazo

MAURICIO PAES INACIO:

Meio: Sistema

Prazo: 0 sem prazo

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

BOM JESUS DA LAPA, 22 de setembro de 2022.



Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA



**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA**

EXECUÇÃO FISCAL: 0001591-24.2013.4.01.3315

A União, por meio da procuradora infrafirmada, vem, no processo em epígrafe, tomar ciência da decisão de ID.1328678260 e requerer a suspensão do feito em face do parcelamento do débito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 26 de setembro de 2022.

**FERNANDA TEIXEIRA
VILLALVA**

**Procuradora da Fazenda
Nacional**







MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 50.6.12.000827-19

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	CARLOS DA SILVA PINHEIRO
CPF/CNPJ:	113.364.555-00
Inscrição:	50 6 12 000827-19
Nº Processo Administrativo:	19930 133162/2011-11
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	NAO TRIBUTARIA
Data Inscrição:	27/03/2012
Data Primeira Cobrança:	07/04/2012
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	5370-DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN
Valor Inscrito:	R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)
Valor Remanescente:	R\$ 1.117.643,59 (UFIR 1.050.318,19)
Valor Consolidado:	R\$ 2.116.369,90
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	500212900679
Nº Processo Judicial:	28995520128050027
Nº Único de Processo Judicial:	15912420134013315
Data de Protocolo:	26/11/2013
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	COMARCA - BOM JESUS DA LAPA



Juízo: VARA ÚNICA DE BOM JESUS DA LAPA
Data de Falência:
PFN de Inscrição: VITORIA DA CONQUISTA
PFN Responsável: VITORIA DA CONQUISTA
Órgão de Origem: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL-STN
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO



Assinado eletronicamente por: YVETTE VIANA COHIM - 10/10/2022 13:14:06

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101013131827300001340584960>

Número do documento: 22101013131827300001340584960



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL – TRF 1ª REGIÃO
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO

PROCESSO: 1591-24.2013.4.01.3315

DEMANDANTE: Carlos da Silva Pinheiro

DEMANDADO(A): Fazenda Nacional

LOTE: 004

Ao vigésimo sexto dia(s) de setembro de 2022, no Endereço Eletrônico www.hastaleiloes.com.br, com as formalidades de estilo, de ordem do(a) MM. Juíz(a) Federal, Dr(a) ROSELI DE QUEIROS BATISTA RIBEIRO, eu, MAURICIO PAES INÁCIO, Leiloeiro Público Oficial credenciado, procedi ao pregão concernente à alienação, através de LEILÃO, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da ação supracitada, após apregoar, dou fé de que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, MAURICIO PAES INÁCIO, Leiloeiro Público, digitei e assino.

E para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, MAURICIO PAES INÁCIO, Leiloeiro Público, digitei e assino.

Mauricio Paes Inacio

MAURICIO PAES INÁCIO
Leiloeiro Público Oficial – JUCEB:11/023515-0

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Paes Inacio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F171-2F14-9C2A-6A50.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Paes Inacio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F171-2F14-9C2A-6A50.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F171-2F14-9C2A-6A50> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F171-2F14-9C2A-6A50



Hash do Documento

DB92C0CCDAB8DF0371592B4B3087BEABFBAD5EF4BFFFDB8DB56760AAC2902B2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2022 é(são) :

Mauricio Paes Inacio - 616.988.065-15 em 29/09/2022 08:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE(A) SSJ BOM JESUS DA LAPA/BA

Diligenciamento Patrimonial Especial	2024.0100.020.00509-9
Tipo de demanda	COMPREI
Valor atualizado do débito	R\$ 2.341.678,65
Tipo de processo	Processo Virtual

A **FAZENDA NACIONAL** vem manifestar nos seguintes termos:

Em face do contido no id. 602437859, requer o cumprimento da primeira parte da decisão id. 792855450 (registro da penhora via malote digital junto ao Cartório de Registros de Imóveis de Paratinga/BA), em face do contido no id. 975035655.

Requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 768 do CRI de Paratinga/BA (id. 308665872 - Pág. 102), 2.464 do CRI de Paratinga/BA (id. 308665872 - Pág. 103) 770 do CRI de Paratinga/BA (id. 308665872 - Pág. 104), 220 do CRI de Paratinga/BA (id. 602437866 - Pág. 1), 769 (id. 602437863 - Pág. 1), 1.074 (id. 602437860 - Pág. 1), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que



	<p>uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>
Condições de pagamento	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Regime de preferências	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	<p>5% (cinco por cento) do valor da alienação</p>
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante</p>



prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.
--

Em caso de dúvidas do Juízo ou da Secretaria sobre o sistema COMPREI, favor entrar em contato com a Procuradoria da Fazenda Nacional na Primeira Região através do e-mail: pfn.pa@pgfn.gov.br, que está a disposição para explicações, inclusive mediante reunião virtual, se o Juízo assim solicitar.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Termos em que pede deferimento.

Datado e assinado eletronicamente.

Rubem Cesar Costa Guerra
Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Seleccionadas: 1
Parâmetro de Localização: 5061200082719

1º Devedor:	CARLOS DA SILVA PINHEIRO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	113.364.555-00
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19930 133162/2011-11
Nº Inscrição:	50 6 12 000827-19
Receita:	5370 / DIV.ATIVA-CREDITO RURAL STN
Data Inscrição:	27/03/2012
Data Primeira Cobrança:	020120407
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00028995520128050027
Nº Único de Processo Judicial:	00015912420134013315
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)
Valor Consolidado:	R\$ 2.341.678,65

Somatório das inscrições

Valor Inscrito:	R\$ 1.124.051,71 (UFIR 1.056.340,29)
Valor Consolidado:	R\$ 2.341.678,65

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: CARLOS DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

DECISÃO

Defiro o requerimento de alienação do imóvel através de iniciativa particular, devendo ser observadas as condições e prazos estabelecidos na Portaria PGFN nº 3050, de 06 de abril de 2022, ressaltando-se:

- a) prazo de 360 dias;
- b) o valor mínimo da venda de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial;
- c) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;
- d) após os primeiros 30 dias, a alienação se dará para a melhor proposta no histórico da oferta.

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, confirmar a inserção do bem na plataforma "Comprei".

Após este prazo, e nada mais havendo, suspenda-se a tramitação pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, data da assinatura eletrônica.

WILTON SOBRINHO DA SILVA
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA

PROCESSO: 0001591-24.2013.4.01.3315
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO:CARLOS DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: FLAVIO CARINHANHA PINHEIRO - BA28891

INTIMAÇÃO DAS PARTES_
Decisão de ID 2145926445

Partes intimadas do ato proferido:

UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):

Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

CARLOS DA SILVA PINHEIRO:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Decisão ficará disponível para visualização pelo(s) destinatário(s) acima somente após o registro da ciência (tácita ou expressa) - Lei 11.419/2006.

Para os demais usuários (não indicados acima), o documento ficará disponível após o registro de ciência por todos os destinatários indicados.

BOM JESUS DA LAPA, 2 de setembro de 2024.

Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa BA



MM. Juízo,

Ciente.

Informa que já foi demandada a inclusão dos imóveis penhorados para alienação pela plataforma COMPREI.

Aline Kock de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

INSCRIÇÕES						
INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
* 50612000627-29	2999033362201111	500212900679	R\$ 1.170.926,66	05/09/2024	R\$ 2.370.306,34	ATIVA AJUZADA

